

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF nº 20.512.706/0001-40

NIRE 42.300.047.520

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 19 de abril de 2024, às treze horas (13h00), na sede social da **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.** ("Vitru Brasil" ou "Companhia"), localizada na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Torre Jurerê A, 2º Andar, Sala T, bairro Saco Grande, CEP 88032-005, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação foi dispensada, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em decorrência da presença da única acionista da Companhia, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do livro de presença de acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente – Edson Gustavo Georgette Peli e Silva; Secretário – Ericksen Matheus Viotto Ferraz.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** o grupamento da totalidade das ações de emissão da Companhia; **(ii)** o aumento do capital social da Companhia, sem a emissão de novas ações, no valor de R\$ 165.051.956,17 (cento e sessenta e cinco milhões, cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos) mediante a capitalização de reservas de lucros da Companhia; **(iii)** a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, em decorrência das deliberações (i) e (ii); **(iv)** a aprovação do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Vitru Limited pela Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.", celebrado pelas administrações das respectivas sociedades na presente data ("Protocolo"), o qual segue anexo à presente ata como seu **Anexo I**; **(v)** a ratificação da nomeação e contratação da **APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 ("Empresa Avaliadora"), como empresa responsável pela avaliação da Vitru Limited, sociedade estrangeira constituída de acordo com as leis de Cayman, sediada em PO Box 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.237.205/0001-68, a ser incorporada pela Vitru Brasil e pela elaboração do seu respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação"); **(vi)** a aprovação do Laudo de Avaliação; **(vii)** exame, discussão e aprovação da proposta de incorporação da Vitru Limited pela Vitru Brasil ("Incorporação"), com a consequente

extinção da Vitru Limited e versão do seu acervo líquido para a Vitru Brasil, nos termos do Protocolo, sujeita à verificação das condições suspensivas previstas no Protocolo ("Condições Suspensivas"); **(viii)** a aprovação da emissão de bônus de subscrição pela Companhia, em conformidade com o que dispõe os artigos 75 e seguintes da Lei das S.A.; **(ix)** em decorrência da deliberação "vii" acima, se aprovada, a aprovação do programa de *American Depositary Receipts* ("ADRs") da Companhia ("Programa de ADRs"); **(x)** a aprovação do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia ("Plano de Opção Vitru Brasil") para a recepção do Primeiro Plano de Opção de Compra de Ações da Vitru Limited, aprovado em 4 de setembro de 2020 e do Segundo Plano de Opção de Compra de Ações da Vitru Limited, aprovado em 19 de novembro de 2020 ("Planos de Opção Vitru Limited"), com a assunção, pela Vitru Brasil, de todos os direitos e obrigações assumidos pela Vitru Limited no âmbito dos Planos de Opção Vitru Limited; e **(xi)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Vitru Brasil no âmbito da Incorporação, bem como a autorização para que pratiquem todos os demais atos necessários à implementação e formalização da Incorporação.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista deliberou e aprovou, sem quaisquer restrições:

- (i)** A aprovação do grupamento da totalidade das ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, à razão de 14,60621780653772 para 1, de forma que cada 14,60621780653772 ações ordinárias passam a corresponder a 1 (uma) ação ordinária, sendo mantido o valor do capital social da Companhia, e passando o número de ações em que se divide o capital social de 1.959.751.707 (um bilhão, novecentos e cinquenta e nove milhões, setecentas e cinquenta e uma mil, setecentas e sete) ações ordinárias para 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e duas mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, as quais serão detidas integralmente pela única acionista da Companhia, com os mesmos direitos e vantagens das ações ordinárias anteriormente emitidas pela Companhia. Em razão desta deliberação, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.031.408.344,53 (dois bilhões, trinta e um milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), divididos em 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal."

- (ii)** A aprovação do aumento do capital social da Companhia, sem a emissão de novas ações, dos atuais R\$ 2.031.408.344,53 (dois bilhões, trinta e um milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 2.196.460.300,70 (dois bilhões, cento e noventa e seis milhões, quatrocentos e sessenta mil, trezentos reais e setenta centavos), um aumento, portanto, de R\$ 165.051.956,17 (cento e sessenta e cinco milhões, cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), mediante a capitalização das reservas de lucros apurados no balanço patrimonial da

Companhia levantado em 31 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 165.051.956,17 (cento e sessenta e cinco milhões, cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos). Em razão desta deliberação, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 5º. *O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.196.460.300,70 (dois bilhões, cento e noventa e seis milhões, quatrocentos e sessenta mil, trezentos reais e setenta centavos), dividido em 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal."*

- (iii) A aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração deliberadas acima, o qual passa a vigorar na forma do **Anexo II** à presente ata;
- (iv) A aprovação do Protocolo, o qual foi elaborado em conformidade com a Lei das S.A.;
- (v) A ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, responsável pela avaliação da Vitru Limited e pela elaboração do Laudo de Avaliação;
- (vi) A aprovação do Laudo de Avaliação, elaborado pela Empresa Avaliadora referente à avaliação da Vitru Limited a valor contábil, com base em balanço patrimonial de 30 de setembro de 2023, tendo sido atribuído ao acervo líquido da Vitru Limited o valor de R\$ 2.326.493.568,07 (dois bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sete centavos), cuja cópia integra o Protocolo como seu Anexo A;
- (vii) A aprovação da Incorporação da Vitru Limited pela Vitru Brasil, conforme descrito no Protocolo, condicionada à satisfação das Condições Suspensivas, observado o deferimento pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), em 26 de dezembro de 2023, da listagem e admissão à negociação das ações da Companhia no segmento especial de listagem da B3 denominado Novo Mercado, sendo que, como resultado da Incorporação a Vitru Limited será extinta, de pleno direito, de modo que a Vitru Brasil passará a sucedê-la em todos os seus bens, direitos, deveres e obrigações, nos termos do art. 227 da Lei das S.A.;

A única acionista ratifica a aprovação da alteração da natureza jurídica da Companhia de capital fechado para capital aberto, bem como, a conversão de seu registro de emissor de valores mobiliários de categoria "B" para categoria "A", conforme deferimento, em 04 de dezembro de 2023, pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), estando autorizada, como companhia de capital aberto, a negociar quaisquer valores mobiliários de sua emissão em mercados regulamentados de valores mobiliários, em linha com o disposto no §1º do artigo 3º da Resolução CVM nº 80/22, nos termos do Ofício CVM nº 331/2023/CVM/SEP/GEA-2.

(viii) Sujeita à eficácia da Incorporação nos termos do Protocolo, a aprovação da emissão de 17 (dezesete) bônus de subscrição escriturais pela Companhia, numerados de 1 (um) a 17 (dezesete), os quais seguem anexos à presente na forma do **Anexo III**, que serão exercíveis nos termos e condições estabelecidos nos certificados, entregues aos seus subscritores. Os bônus de subscrição são emitidos como vantagem adicional à subscrição de ações de emissão da Companhia no âmbito da Incorporação e em sub-rogação à obrigação da Vitru Limited de entrega das Ações Restritas (i.e., *common shares* de emissão da Vitru Limited) prevista no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, conforme aditado, celebrado pela Companhia para aquisição das quotas da Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., como mecanismo equivalente previsto no ordenamento jurídico brasileiro e mais adequado à realidade societária da Companhia após a Incorporação.

O único acionista da Companhia renuncia expressamente ao seu direito de preferência na subscrição de ações aprovada na deliberação do item (viii) acima, bem como ao respectivo prazo para exercício do referido direito de preferência.

Fica autorizada a administração da Companhia para subscrever os bônus de subscrição ora emitidos, bem como tomar todas as providências necessárias à implementação da emissão.

(ix) Em decorrência da aprovação da Incorporação e conforme descrito no item 2.3 do Protocolo, a aprovação do Programa de ADRs, o qual terá as seguintes características:

- i. Patrocinador: Companhia;
- ii. Tipo de Valor Mobiliário: ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia;
- iii. Paridade: cada ADR é representativo de 1 (um) *American Depositary Share* (“*ADS*”) que, por sua vez, é representativo de 1 (uma) ação ordinária, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia;
- iv. Instituição Depositária: The Bank of New York Mellon; e
- v. Instituição Custodiante: Bradesco S.A.

(x) A aprovação do Plano de Opção Vitru Brasil, nos termos do Anexo IV, condicionado à aprovação da Incorporação, para recepcionar os Planos de Opção, nos seguintes termos:

- a. Os Planos de Opção serão recepcionados pela Vitru Brasil com as alterações necessárias para refletir a Incorporação e seu regimento será consolidado no âmbito do Plano de Opção Vitru Brasil;

- b. As opções vigentes no âmbito dos Planos de Opção Vitru Limited passarão a conferir o direito de adquirir ações de emissão da Vitru Brasil, nos termos do Plano de Opção Vitru Brasil e observada a relação de troca descrita no Protocolo;
 - c. O Conselho de Administração será responsável pela administração do Plano de Opção Vitru Brasil e deverá deliberar acerca da recepção das diferentes regras aplicáveis aos participantes dos Planos de Opção Vitru Limited, preservando os direitos já adquiridos pelos Participantes.
 - d. Os contratos de opção celebrados entre a Vitru Limited e os participantes dos Planos de Opção Vitru Limited deverão ser aditados, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração, para refletir as alterações decorrentes da recepção dos Planos de Opção pela Vitru Brasil.
- (xi) A ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Vitru Brasil no âmbito da Incorporação, bem como a autorização para que pratiquem todos os demais atos necessários para a implementação e formalização da Incorporação, incluindo os registros junto às autoridades competentes e publicação dos documentos relativos à Incorporação, bem como a consequente estruturação do Programa de ADRs, além da atualização ao mercado sobre a operacionalização e implementação da Incorporação.

6. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum outro ponto foi levantado, a reunião foi suspensa durante o período necessário para a presente ata ser lavrada, a qual, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Ainda, foi consignada a elaboração da ata desta assembleia geral na forma de sumário dos fatos ocorridos e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o §1º e o 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, respectivamente. MESA: Edson Gustavo Georgette Peli – Presidente; Ericksen Viotto – Secretário; ACIONISTA PRESENTE: VITRU LIMITED, p. William Victor Kendrick de Matos Silva e Carlos Henrique Boquimpani de Freitas.

A presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Florianópolis, 19 de abril de 2024.

DocuSigned by:
Edson Gustavo Georgette Peli
94D83A2CD2FD43E...

Edson Gustavo Georgette Peli
Presidente

DocuSigned by:
ericksen viotto
1572AFE5A3D14FE...

Ericksen Matheus Viotto Ferraz
Secretário

ANEXO I

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VITRU BRASIL
EMPREENHIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**

REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA VITRU LIMITED PELA VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes qualificadas abaixo:

I. VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Torre Jurerê A, 2º Andar, Sala T, no bairro Saco Grande, CEP 88032-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.512.706/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE 4230004752-0, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Vitru Brasil” ou “Incorporadora”); e

II. VITRU LIMITED, sociedade estrangeira constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em PO Box 309, Uglan House, Grand Cayman, KY1-1104, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.237.205/0001-68, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Vitru Limited” ou “Incorporada” e, em conjunto com a Incorporadora, as “Companhias”).

Cada qual denominada, indistintamente, “Parte” ou “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Incorporadora é controlada unicamente pela Vitru Limited, detentora de 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e duas mil, quatrocentas e vinte e oito) ações da Incorporadora, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social;

(ii) As administrações das Companhias desejam estabelecer os termos e condições para a incorporação da Incorporada pela Incorporadora; e

(iii) As administrações das Companhias acreditam que a Incorporação promoverá benefícios de ordem administrativa e econômica para os acionistas das Companhias.

RESOLVEM as Partes celebrar, na melhor forma do direito, o presente “Protocolo e Justificação de Incorporação da Vitru Limited pela Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.” (“Protocolo”), nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), o qual será oportunamente submetido à aprovação dos acionistas das Companhias.

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1. Descrição da Incorporação. As Companhias têm interesse em propor, para aprovação de seus respectivos acionistas, uma reorganização societária que consistirá na incorporação da Incorporada pela Incorporadora e conseqüente extinção da Incorporada, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Incorporadora, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das S.A., sendo que a Vitru Brasil será a companhia sobrevivente e, como resultado da incorporação, os acionistas da Vitru Limited terão o direito de receber (a) ações da Vitru Brasil, ou (b) ADSs (conforme definido abaixo), em linha com a Relação de Troca (conforme definido abaixo), observado, contudo, que cada acionista da Vitru Limited receberá, ao invés das ações ordinárias, os ADSs, de acordo com a Relação de Troca, caso não se manifestem validamente e/ou não tomem outras medidas necessárias para receber diretamente as ações ordinárias de emissão da Vitru Brasil ("Incorporação").

1.1.1. Antes da Incorporação pretendida, foi concedida a conversão do registro de companhia aberta da Vitru Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários, ou "CVM", da categoria "B" para "A", e foi aprovada a listagem da Vitru Brasil e a admissão à negociação das ações da Vitru Brasil no segmento Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, ou "B3", condicionada à consumação da Incorporação.

1.2. Motivos e Interesse. A Incorporação visa a modificação da estrutura atual do grupo societário do qual as Companhias participam, mediante a substituição da sociedade holding, a Vitru Limited, companhia constituída nas Ilhas Cayman, cujas ações são publicamente negociadas na *National Association of Securities Dealers Automated Quotations* ("Nasdaq"), por uma empresa brasileira registrada na CVM com ações listadas na bolsa de valores brasileira. O objetivo dessa operação é alinhar a jurisdição da bolsa de valores na qual as ações do grupo societário são negociadas com a jurisdição na qual as principais atividades comerciais do grupo societário são conduzidas, visando assim (i) atrair investidores e cobertura de analistas que tenham maior interesse e familiaridade com o negócio e o setor; e (ii) aumentar a liquidez das ações. Após a conclusão da Incorporação, as ações em circulação da Vitru Brasil serão detidas diretamente por todos os acionistas da Vitru Limited no momento imediatamente anterior à consumação da Incorporação e as ações da Vitru Brasil serão listadas no segmento do Novo Mercado da B3.

1.3. Eficácia da Incorporação. A Incorporação estará sujeita às aprovações societárias aplicáveis, quais sejam a Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora e assembleia de acionistas da Incorporada, bem como à verificação do cumprimento da Condição Suspensiva referida no item 6 abaixo.

2. COMPOSIÇÃO DE CAPITAL ANTES E DEPOIS DA OPERAÇÃO; RELAÇÃO DE TROCA

2.1. Estrutura Societária Atual da Incorporada. A Vitru Limited é uma sociedade estrangeira com sede nas Ilhas Cayman, cuja moeda funcional é o Real (R\$). Nesta data, o capital social da

Incorporada é de R\$ 7.518,26 (sete mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), dividido da seguinte forma:

Acionista	Percentual do Capital Social
Carlyle SPX	18,62%
Vinci Partners	10,10%
Neuberger Berman	12,99%
Crescera	11,48%
Famílias UniCesumar	16,50%
23S	5,59%
Free Float	24,72%
TOTAL	100%

2.2. Estrutura Societária Atual da Incorporadora. A Incorporadora é uma sociedade por ações. Nesta data, o capital social da Incorporadora é de R\$2.196.460.300,70 (dois bilhões, cento e noventa e seis milhões, quatrocentos e sessenta mil, trezentos reais e setenta centavos), dividido em 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e duas mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, integralmente detidas por sua única acionista, a **Vitru Limited**, acima qualificada.

2.3. Relação de Troca. Conforme negociado e acordado entre as administrações das Partes, e sujeito aos termos e condições aqui previstos (incluindo a satisfação da Condição Suspensiva) com a consumação da Incorporação, as ações da Vitru Brasil passarão a ser de titularidade dos acionistas da Vitru Limited, os quais receberão, na Incorporação, 4 (quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Vitru Brasil para cada 1 (uma) ação ordinária da Vitru Limited que possuem, observado, contudo, que cada detentor de ações ordinárias da Vitru Limited receberá, em substituição às ações ordinárias da Vitru Brasil, 4 (quatro) American Depositary Shares (“ADSs”) da Vitru Brasil (sendo que cada ADS representa 1 (uma) ação ordinária da Vitru Brasil), evidenciadas por American Depositary Receipts, para cada ação ordinária da Vitru Limited que detiverem, caso não se manifestem validamente e/ou não tomem outras medidas necessárias para receber diretamente as ações ordinárias de emissão da Vitru Brasil (“Relação de Troca”).

2.3.1. Ações em Tesouraria. Quaisquer ações em tesouraria da Vitru Limited não serão consideradas para fins da relação de troca, tendo em vista que serão canceladas antes da Incorporação.

2.3.2. Frações. Considerando que a Relação de Troca será de 1 (uma) ação de emissão da Vitru Limited por 4 (quatro) ações ordinárias da Vitru Brasil ou por 4 (quatro) ADSs, sendo cada um representativo de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Vitru Brasil, não haverá frações de ações de emissão da Vitru Brasil atribuíveis aos acionistas da Vitru Limited.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.1. Critério da Avaliação. Após a satisfação da Condição Suspensiva, a Vitru Limited será incorporada pela Incorporadora pelo seu valor patrimonial contábil de 30 de setembro de 2023 (“Data-Base”), conforme apurado no laudo de avaliação do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base, anexo ao presente Protocolo na forma do **Anexo A**, o qual foi elaborado pela **AP SIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 (“Empresa Avaliadora”), para fins de atendimento ao disposto no artigo 227, parágrafo 3º, da Lei das S.A. (“Laudo de Avaliação”).

3.2. A Empresa Avaliadora declarou **(i)** não ter conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à elaboração do Laudo de Avaliação; e **(ii)** não ter conhecimento de nenhuma ação dos administradores das Companhias com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade dos serviços prestados.

3.3. Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação foi preparado com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da Incorporada na Data-Base. De acordo com o Laudo de Avaliação, o patrimônio líquido a valor contábil da Incorporada foi avaliado na Data-Base em R\$ 2.326.493.568,07 (dois bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sete centavos).

3.4. Variações Patrimoniais. Eventuais variações patrimoniais da Incorporada ocorridas a partir da Data-Base até a data da efetivação da Incorporação serão refletidas na Incorporadora.

4. EFEITOS DA INCORPORAÇÃO

4.1. Capital Social da Vitru Brasil. Com a Incorporação, a Vitru Brasil não terá o seu capital social alterado, tendo em vista que, nesta data, o único ativo da Vitru Limited é o investimento que esta possui na Vitru Brasil.

4.1.1. Ausência de Alteração Estatutária. A Incorporação também não implicará em qualquer modificação no Estatuto Social da Incorporadora.

4.2. Ações Entregues. As ações ordinárias a serem entregues pela Vitru Brasil (na forma de ADSs ou diretamente na forma de ações ordinárias, a critério e conforme manifestação dos acionistas) aos acionistas da Vitru Limited permanecem com os mesmos direitos até então existentes, e participarão integralmente de todos os benefícios, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos que vierem a ser declarados pela Vitru Brasil a partir da data de consumação da Incorporação.

4.3. Extinção e Sucessão da Incorporada. A satisfação da Condição Suspensiva e consumação da Incorporação pelos acionistas das Partes resultará na extinção da Vitru Limited, que será sucedida pela Vitru Brasil em todos os seus bens, ativos, direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade.

5. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

5.1. Aprovações Societárias a Serem Realizadas. Após a celebração deste Protocolo, os seguintes atos societários deverão ser praticados e as seguintes aprovações obtidas para a efetivação deste Protocolo e da Incorporação:

- (i) Assembleia Geral Extraordinária da Vitru Brasil para deliberar sobre (a) a aprovação do presente Protocolo; (b) a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação; (c) a aprovação do Laudo de Avaliação; (d) a aprovação da proposta da Incorporação, com a conseqüente extinção da Incorporada e absorção do patrimônio líquido da Incorporada pela Incorporadora; e (e) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Vitru Brasil no âmbito da Incorporação, bem como a autorização para que pratiquem todos os demais atos necessários à implementação e formalização da Incorporação.
- (ii) *Shareholders Meeting* (assembleia de acionistas) da Vitru Limited para deliberar sobre a aprovação deste Protocolo, do Plano de Incorporação e da Incorporação da Vitru Limited pela Vitru Brasil.

5.2. Direito de Retirada; Inaplicabilidade. Não haverá direito de retirada aos acionistas da Incorporada, tendo em vista que a legislação das Ilhas Cayman não prevê sobre direito de retirada. Também não se aplicam à Incorporadora as disposições relativas ao direito de retirada, tendo em vista que a Incorporação será deliberada pela única acionista da Incorporadora.

6. CONDIÇÃO SUSPENSIVA; CONSUMAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

6.1. Condição Suspensiva. A consumação da Incorporação estará, nos termos do artigo 125 do Código Civil, sujeita à satisfação da seguinte condição suspensiva prevista abaixo ("Condição Suspensiva"):

6.1.1. Direito de Dissidência. Cumprimento do intervalo de 22 (vinte e dois) dias entre a assembleia de acionistas da Incorporada e o fechamento da Incorporação, mediante registro do Plano de Incorporação no Registro Comercial das Ilhas Cayman, visando a garantia de que não haverá direitos de dissidência a serem exercidos pelos acionistas da Vitru Limited, conforme a legislação das Ilhas Cayman aplicável à Incorporada.

6.2. Data de Consumação da Incorporação. Após a satisfação da Condição Suspensiva, a Incorporação se tornará efetiva para fins da legislação brasileira, e a Vitru Brasil divulgará comunicação para: (i) confirmar a satisfação da Condição Suspensiva; (ii) confirmar a data em que a Incorporação será consumada ("Data de Consumação da Incorporação"); e (iii) outras matérias que, por sua pertinência e conexão com a Incorporação, devam ser comunicadas pela Vitru Brasil.

6.3. Consumação da Incorporação. Para os fins da legislação das Ilhas Cayman, a Incorporação será considerada efetiva após a submissão, dentre outros documentos legalmente exigidos, do Plano de Incorporação para o Registro Comercial das Ilhas Cayman.

6.4. Fato Relevante. A administração da Vitru Brasil divulgará um Fato Relevante a respeito da consumação da Incorporação, informando (i) a Data de Consumação da Incorporação; e (ii) outras informações relativas à entrega das ações e dos ADSs aos acionistas da Vitru Limited.

7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. Registros e Averbações. Competirá à administração da Incorporadora praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, assim como de todas as comunicações, registros, publicações, averbações de cadastros e tudo mais que for necessário à efetivação da Incorporação.

7.2. Divulgação. A documentação aplicável estará à disposição dos acionistas das Partes nas respectivas sedes sociais a partir da data de convocação das assembleias gerais de acionistas das Partes, e/ou, conforme o caso, no website de Relações com Investidores da Vitru Brasil, no website da CVM e no website da *Securities and Exchange Commission* - SEC.

7.3. Divisibilidade. Caso alguma disposição, termo ou condição deste Protocolo venha ser considerado inválido, as demais disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidas.

7.4. Renúncia. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subseqüente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

7.5. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Protocolo é irrevogável e irretratável (exceto se aditado ou dispensado conforme aqui previsto), sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

7.6. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, das Partes.

7.7. Lei. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

7.8. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento.

Florianópolis, 19 de abril de 2024.

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

Por: William Victor Kendrick de Matos Silva
Cargo: Diretor Presidente

Por: Carlos Henrique Boquimpani de Freitas
Cargo: Diretor Financeiro e de Relação com
Investidores

VITRU LIMITED

Por: William Victor Kendrick de Matos Silva
Cargo: CEO

Por: Carlos Henrique Boquimpani de Freitas
Cargo: CFO

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA VITRU LIMITED PELA VITRU BRASIL
EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**

Anexo A

LAUDO DE AVALIAÇÃO

(Vide documento anexo)



LAUDO DE AVALIAÇÃO AP-00987/23-01

Vitru Limited



LAUDO DE AVALIAÇÃO: AP-00987/23-01

DATA-BASE: 30 de setembro de 2023

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE VITRU LIMITED, APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu sócio infra-assinado, LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA, contador, portador do documento de identidade nº 89100165-5/D (CREA/RJ), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 886.681.937-91 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 118.263/P-0, residente e domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, foi nomeada pela administração de VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A., doravante denominada VITRU BRASIL, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, 2º andar, Torre Jurerê A, Sala T, Saco Grande, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 20.512.706/0001-40, para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil de VITRU LIMITED, com sede na PO BOX 309, S/N, Ugland House, Cidade de Grand Cayman, Estado de Georgetown, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 38.237.205/0001-68, em 30 de setembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis brasileiras – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) –, e apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do patrimônio líquido contábil de VITRU LIMITED, na data-base, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei nº 6.404/76, tem por objetivo a incorporação reversa da empresa por VITRU BRASIL.

3. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração de VITRU LIMITED é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil – que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações técnicas emitidos pelo CPC e aprovados pelo CFC –, assim como pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela companhia está descrito no Anexo 2 do Laudo de Avaliação.

4. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é apresentar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido de VITRU LIMITED na data-base, segundo os trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo CFC, o qual prevê o exame do balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, examinamos o balancete da companhia conforme as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador, bem como um planejamento e uma execução com o objetivo de obter segurança razoável de que o objeto esteja livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Essa ação depende do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção significativa no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Em tal análise, o contador considera os controles internos pertinentes à elaboração do balanço patrimonial da empresa para planejar os processos apropriados às circunstâncias, mas não com vistas a expressar uma opinião sobre a efetividade de tais documentos.

O trabalho abarca, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração de VITRU LIMITED. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e adequada para fundamentar nossa conclusão.

5. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 2.326.493.568,07 (dois bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sete centavos), conforme constava no balanço patrimonial de VITRU LIMITED na data-base, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo 1, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da companhia, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

6. ÊNFASE

Chamamos a atenção para o fato de que, na data da emissão deste Laudo contábil, não estão vigentes práticas contábeis brasileiras relacionadas ao tema ASG (ambiental, social e governança). Tais práticas contábeis sobre ASG, quando emitidas e vigentes, podem ocasionar, em data ainda não conhecida, impactos nos ativos e passivos da sociedade objeto deste Laudo. Essa incerteza pode ter desfecho relevante, decorrente de evento futuro, mas que não afeta a conclusão sobre o valor contábil dos itens avaliados na data-base. Nossa conclusão não está ressalvada em função desse assunto.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023.

APSYS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.

CRC/RJ-005112/O-9

**LUIZ PAULO
CESAR
SILVEIRA:88
668193791** Assinado de forma
digital por LUIZ
PAULO CESAR
SILVEIRA:8866819
3791
Dados: 2023.11.14
18:42:22 -03'00'

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
Contador (CRC/RJ-118263/P-0)

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. Documentação de suporte
2. Resumo das principais práticas contábeis adotadas por VITRU LIMITED
3. Glossário

ANEXO 1

Vitru Limited**Balanços patrimoniais em 30 de setembro de 2023**

em Reais

ATIVO**CIRCULANTE**

Caixa e equivalentes de caixa	13.122.250,54
Despesas antecipadas	2.736.806,55
Outros ativos	44.795,34

TOTAL CURRENT ASSETS	<u>15.903.852,43</u>
-----------------------------	-----------------------------

NÃO CIRCULANTE

Partes relacionadas	8.200.919,88
Investimentos	2.310.136.275,29
Intangível	35.292,19

TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	<u>2.318.372.487,36</u>
--------------------------------------	--------------------------------

TOTAL DO ATIVO	<u>2.334.276.339,79</u>
-----------------------	--------------------------------

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**CIRCULANTE**

Fornecedores	132.457,04
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	<u>132.457,04</u>

NÃO CIRCULANTE

Plano de opções	7.650.314,68
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	<u>7.650.314,68</u>

TOTAL DO PASSIVO	<u>7.782.771,72</u>
-------------------------	----------------------------

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	7.518,26
Reservas de capital	2.066.140.689,73
Reservas de lucros	260.345.360,08

TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>2.326.493.568,07</u>
------------------------------------	--------------------------------

TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>2.334.276.339,79</u>
--	--------------------------------

Fábio Rogério Ramos CRC SP228563/O-0 T-SC

Vitru Limited**Demonstração de resultado para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023**

em Reais

RECEITA LÍQUIDA	-
Custo dos serviços prestados	-
LUCRO BRUTO	-
Despesas gerais e administrativas	(7.036.512,10)
Despesas operacionais	(7.036.512,10)
Resultado de equivalência patrimonial	147.684.751,79
LUCRO OPERACIONAL	140.648.239,69
Receitas financeiras	2.355.104,27
Despesas financeiras	(2.511.527,79)
Resultado financeiro	(156.423,52)
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS	140.491.816,17
Impostos de renda	-
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	140.491.816,17

Fábio Rogério Ramos CRC SP228563/O-0 T-SC

Assinado eletronicamente por:
Fábio Rogério Ramos
CPF: ***.454.488-**
Data: 14/11/2023 15:46:10 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TW3JJ-NFPNE-ZZGAB-RLH33

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Fábio Rogério Ramos (CPF *****.454.488-****) em 14/11/2023 15:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.183.214.183	Não disponível
Autenticação	fabio.ramos@vitru.com.br (Verificado)
Login	
tJXKP5mneuRsh1vpCe4A5WVJLSS7zsntQIU9Rw081so=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.uniasselvi.com.br/validate/TW3JJ-NFPNE-ZZGAB-RLH33>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.uniasselvi.com.br/validate>

ANEXO 2

RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR VITRU LIMITED

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, depósitos bancários e investimentos de curto prazo com vencimentos originais de até três meses e com risco insignificante de mudança de valor.

Para fins da demonstração dos fluxos de caixa, caixa e equivalentes de caixa consistem em caixa, depósitos bancários e investimentos de curto prazo de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, com risco insignificante de mudança de valor e considerado parte integrante da gestão de caixa do Grupo.

Combinação de negócios

O método contábil de aquisição é usado para contabilizar todas as combinações de negócios, independentemente de instrumentos patrimoniais ou outros ativos serem adquiridos. A contraprestação transferida pela aquisição de uma controlada compreende:

- valores justos dos ativos transferidos;
- responsabilidades incorridas com os ex-proprietários do negócio adquirido;
- participações societárias de emissão da companhia;
- valor justo de qualquer ativo ou passivo resultante de um acordo de contraprestação contingente; e
- valor justo de qualquer participação acionária preexistente na subsidiária.

Os ativos identificáveis adquiridos e os passivos e passivos contingentes assumidos em uma combinação de negócios são, com limitadas exceções, mensurados inicialmente pelos seus valores justos na data da aquisição.

Custos relacionados à aquisição são registrados no resultado conforme incorridos.

O excesso do(a):

- contraprestação transferida ou a ser transferida;
- valor de qualquer participação não controladora na entidade adquirida; e
- o valor justo na data de aquisição de qualquer participação societária anterior na entidade adquirida sobre o valor justo dos ativos líquidos identificáveis adquiridos é registrado como ágio. Se esses valores forem menores que o valor justo dos ativos líquidos identificáveis do negócio adquirido, a diferença é reconhecida diretamente no resultado como uma compra vantajosa.

Quando a liquidação de qualquer parte da contraprestação em dinheiro for diferida, os valores a pagar no futuro são descontados ao seu valor presente na data da troca. A taxa de desconto utilizada é a taxa de empréstimo incremental da entidade, sendo a taxa na qual um empréstimo semelhante poderia ser obtido de um financiador independente em termos e condições comparáveis.

A contraprestação contingente, quando aplicável, é classificada como patrimônio líquido ou passivo financeiro. Os valores classificados como passivo financeiro são subsequentemente remensurados ao valor justo com as mudanças no valor justo reconhecidas no resultado.

Passivos

São reconhecidos no balanço quando a companhia tem uma obrigação presente (legal ou presumida) ou resultante de um evento passado, com probabilidade de que um recurso econômico seja requerido para liquidá-la. Alguns passivos envolvem incertezas quanto ao prazo e ao valor e são estimados por meio de provisão à medida que são incorridos e registrados. As provisões são registradas com base nas melhores estimativas do risco envolvido.

ANEXO 3

GLOSSÁRIO

▶ A

ABL

Área bruta locável.

ABNT

Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas em que todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou *goodwill*)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Amostra

Conjunto de dados de mercado representativos de uma população.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Refere-se à certificação de Engenheiros e Arquitetos.

Aproveitamento eficiente

Aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, em uma data de referência, observada a tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos permitidos pela legislação pertinente.

Área Boma

Somatório de parte da área comum com a área útil.

Área equivalente de construção

Área construída sobre a qual é aplicada a equivalência de custo unitário de construção correspondente, de acordo com os postulados da ABNT.

Área homogeneizada

Área útil, privativa ou construída com tratamentos matemáticos, para fins de avaliação, segundo critérios baseados no mercado imobiliário.

Área privativa

Área útil acrescida de elementos construtivos (tais como paredes, pilares etc.) e *hall* de elevadores (em casos particulares).

Área total de construção

Resultante do somatório da área real privativa e da área comum atribuídas a uma unidade autônoma, definidas conforme a ABNT.

Área útil

Área real privativa subtraída a área ocupada pelas paredes e por outros elementos construtivos que impeçam ou dificultem sua utilização.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

▶ B

BDI (Budget Difference Income)

Benefícios e Despesas Indiretas. Percentual que indica os benefícios e as despesas indiretas incidentes sobre o custo direto da construção.

Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos

Benefícios como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

Beta

Medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado

Valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.

▶ C

Campo de arbítrio

Intervalo de variação no entorno do estimador pontual adotado na avaliação, dentro do qual se pode arbitrar o valor do bem desde que justificado pela existência de características próprias não contempladas no modelo.

CAPEX (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

CAPM (Capital Asset Pricing Model)

Modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o Custo de Capital Próprio ou Custo de Capital do Acionista.

CFC

Conselho Federal de Contabilidade.

Códigos alocados

Ordenação numeral (notas ou pesos) para diferenciar as características qualitativas dos imóveis.

Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

▶ D

Dado de mercado

Conjunto de informações coletadas no mercado relacionadas a um determinado bem.

Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e Amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Dívida líquida

Caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e apagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

▶ E

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

▶ F

Fator de comercialização

Razão entre o valor de mercado de um bem e seu custo de reedição ou substituição, que pode ser maior ou menor que 1 (um).

FCFF (Free Cash Flow to Firm)

Fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

Fração ideal

Percentual pertencente a cada um dos compradores (condôminos) no terreno e nas coisas comuns da edificação.

▶ G

Gleba urbanizável

Terreno passível de receber obras de infraestrutura urbana, visando ao seu aproveitamento eficiente, por meio de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimento.

Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

▶ H

Homogeneização

Tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

▶ I

IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Imóvel de referência

Dado de mercado com características comparáveis às do imóvel avaliando.

Impairment

Ver Perdas por desvalorização.

Inferência estatística

Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra.

Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

IVSC

International Valuation Standards Council.

▶ L

Liquidação forçada

Condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que a média de absorção pelo mercado.

Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Loteamento

Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Luvas

Quantia paga pelo futuro inquilino para assinatura ou transferência do contrato de locação, a título de remuneração do ponto comercial.

▶ M

Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Modelo de regressão

Modelo utilizado para representar determinado fenômeno, com base em uma amostra, considerando-se as diversas características influenciantes.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc).

▶ N

Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

▶ **P**

Padrão construtivo

Qualidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizados na construção.

Parecer técnico

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado

Abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (*impairment*)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Pesquisa de mercado

Conjunto de atividades de identificação, investigação, coleta, seleção, processamento, análise e interpretação de resultados sobre dados de mercado.

Planta de valores

Representação gráfica ou listagem dos valores genéricos de metro quadrado de terreno ou do imóvel em uma mesma data.

Ponto comercial

Bem intangível que agrega valor ao imóvel comercial, decorrente de sua localização e expectativa de exploração comercial.

População

Totalidade de dados de mercado do segmento que se pretende analisar.

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle

Valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Profundidade equivalente

Resultado numérico da divisão da área de um lote pela sua frente projetada principal.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

▶ **R**

Rd (Custo da Dívida)

Medida do valor pago pelo capital provindo de terceiros, sob a forma de empréstimos, financiamentos, captações no mercado, entre outros.

Re (Custo de Capital Próprio)

Retorno requerido pelo acionista pelo capital investido.

Risco do negócio

Grau de incerteza de realização de retornos futuros esperados do negócio, resultantes de fatores que não alavancagem financeira.

▶ **S**

Seguro

Transferência de risco garantida por contrato, pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de sinistro coberto pela apólice.

Sinistro

Evento que causa perda financeira.

▶ **T**

Taxa de desconto

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno

Taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

Testada

Medida da frente de um imóvel.

Tratamento de dados

Aplicação de operações que expressem, em termos relativos, as diferenças de atributos entre os dados de mercado e os do bem avaliando.

▶ U

Unidade geradora de caixa

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

▶ V

Valor atual

Valor de reposição por novo depreciado em função do estado físico em que se encontra o bem.

Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor da perpetuidade

Valor ao final do período projetivo a ser adicionado no fluxo de caixa.

Valor de dano elétrico

Estimativa do custo do reparo ou reposição de peças, quando ocorre um dano elétrico no bem. Os valores são tabelados em percentuais do Valor de Reposição e foram calculados através de estudos dos manuais dos equipamentos e da experiência em manutenção corretiva dos técnicos da Apsis.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de Liquidação Forçada

Valor de um bem colocado à venda no mercado fora do processo normal, ou seja, aquele que se apuraria caso o bem fosse colocado à venda separadamente, levando-se em consideração os custos envolvidos e o desconto necessário para uma venda em um prazo reduzido.

Valor de Liquidação Imediata

Igual ao Valor de Liquidação Forçada, mas com percentual de liquidação mais agressivo.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor de reposição por novo

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostado ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor de seguro

Valor pelo qual uma companhia de seguros assume os riscos e não se aplica ao terreno e às fundações, exceto em casos especiais.

Valor de sucata

Valor de mercado dos materiais reaproveitáveis de um bem, na condição de desativação, sem que estes sejam utilizados para fins produtivos.

Valor em risco

Valor representativo da parcela do bem que se deseja segurar e que pode corresponder ao valor máximo segurável.

Valor em uso

Valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor justo menos despesa para vender

Valor que pode ser obtido com a venda de ativo ou unidade geradora de caixa menos as despesas da venda, em uma transação entre partes conhecedoras, dispostas a tal e isentas de interesse.

Valor máximo de seguro

Valor máximo do bem pelo qual é recomendável que seja segurado. Este critério estabelece que o bem com depreciação maior que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual a duas vezes o Valor Atual; e aquele com depreciação menor que 50% deverá ter o Valor Máximo de Seguro igual ao Valor de Reposição.

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Variáveis-chave

Variáveis que, *a priori* e tradicionalmente, são importantes para a formação do valor do imóvel.

Variáveis independentes

Variáveis que dão conteúdo lógico à formação do valor do imóvel, objeto da avaliação.

Variáveis qualitativas

Variáveis que não podem ser medidas ou contadas, apenas ordenadas ou hierarquizadas, de acordo com atributos inerentes ao bem (por exemplo, padrão construtivo, estado de conservação e qualidade do solo).

Variáveis quantitativas

Variáveis que podem ser medidas ou contadas (por exemplo, área privativa, número de quartos e vagas de garagem).

Variável dependente

Variável que se pretende explicar pelas independentes.

Variável dicotômica

Variável que assume apenas dois valores.

Vida remanescente

Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

Vistoria

Constatação local de fatos, mediante observações criteriosas em um bem e nos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

Vocação do imóvel

Uso economicamente mais adequado de determinado imóvel em função das características próprias e do entorno, respeitadas as limitações legais.



WACC (Weighted Average Cost of Capital)

Modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

WARA (Weighted Average Return on Assets)

Taxa média ponderada de retorno esperado para os ativos e passivos que compõem a companhia objeto de análise, incluindo o *goodwill*.



Rio de Janeiro | +55 21 2212-6850
apsis.rj@apsis.com.br

São Paulo | 55 11 4550-2701
apsis.sp@apsis.com.br

Minas Gerais | +55 31 98299-6678
apsis.mg@apsis.com.br

apsis.com.br



ANEXO II

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VITRU BRASIL
EMPREENHIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**

REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024

ESTATUTO SOCIAL

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

ESTATUTO SOCIAL DA

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 20.512.706/0001-40

NIRE 4230004752-0

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital aberto, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pela Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º. Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do seu conselho fiscal (“Conselho Fiscal”), quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, n.º 5500, Torre Jurerê A, 2º Andar, Sala T, no bairro Saco Grande, CEP 88032-005, e poderá abrir, alterar, transferir e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a participação no capital de outras sociedades empresárias ou não empresárias, como quotista ou acionista, no Brasil e/ou no exterior; (ii) organizar, manter e desenvolver atividades vinculadas à educação e à instrução em todos os seus níveis e graus, nos termos dos princípios consignados na legislação específica, sendo certo que as unidades de educação e de ensino que vierem a ser mantidas pela Companhia terão suas finalidades específicas nos seus respectivos regimentos; (iii) realizar e participar de congressos, seminários, excursões e reuniões com finalidades educacionais, culturais e sociais; e (iv) realizar comércio varejista de livros, incluindo livros digitais.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$2.196.460.300,70 (dois bilhões, cento e noventa e seis milhões, quatrocentos e sessenta mil, trezentos reais e setenta centavos), dividido em 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil,

quatrocentos e vinte e oito) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionista.

Parágrafo 2º. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela regulamentação vigente.

Parágrafo 4º. Ficam vedadas a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, por meio de deliberação do Conselho de Administração e independentemente de alterações estatutárias, em até 798.832.050 (setecentos e noventa e oito milhões oitocentos e trinta e duas mil e cinquenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive, sem limitação, o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão e o prazo de subscrição e integralização do capital social.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, sem direito de preferência ou com redução do prazo de exercício pelos antigos acionistas, cuja colocação seja feita mediante (a) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle.

Parágrafo 3º. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá aprovar a outorga pela Companhia de opção de compra de ações a seus administradores, executivos e empregados, assim como aos administradores, executivos e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 4º. O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, sendo certo que o limite deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. As Assembleias Gerais reunir-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e/ou, (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem; podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Artigo 9º. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, pelo Conselho Fiscal, se instalado, ou por qualquer um dos acionistas da Companhia, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e, pelo menos 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, desde que observado os termos do parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Parágrafo 2º. O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de (s) Acordo(s) de Acionistas da Companhia arquivado(s) na sede social, se aplicável, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal(is) Acordo(s) de Acionistas.

Parágrafo 3º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas, observado do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, na regulamentação aplicável e no Regulamento do Novo Mercado, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto

representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo 5º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 10. Ressalvados os casos para os quais a lei determine “quórum” qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 11. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) eleger e/ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, observadas as disposições do parágrafo 3º do Artigo 12 deste Estatuto Social;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (v) alterar este Estatuto Social;
- (vi) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (vii) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (viii) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (ix) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado;

- (x) aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias;
- (xi) deliberar sobre falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 12. A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, nos termos da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado (i) pela Assembleia Geral, em relação aos membros do Conselho de Administração, ou (ii) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a sua distribuição entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 5º. Os administradores devem observar e cumprir com o disposto em Acordo(s) de Acionistas da Companhia arquivado(s) na sede social, se aplicável, não sendo computado o voto proferido em desacordo com o disposto em referido(s) Acordo(s) de Acionistas.

Artigo 13. O Conselho de Administração poderá constituir, instalar e dissolver comitês técnicos, consultivos e de assessoramento não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos

internos de funcionamento, com objetivos e funções definidas, bem como poderá estabelecer normas aplicáveis aos respectivos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Artigo 14. Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas que serão arquivadas e publicadas, conforme o caso, pela Companhia, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 15. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País ou no exterior, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração ("**Conselheiros**"), no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 4º. O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração na primeira reunião após sua posse ou na primeira reunião seguinte à ocorrência da vacância desse cargo.

Artigo 16. Em caso de ausência ou impedimentos temporários de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselheiro poderá ser substituído por procurador, desde que devidamente constituído, e com a respectiva procuração indicando especificamente o voto a ser proferido, para que o represente na reunião em que não comparecerá, através de notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião, se for o caso, antes de sua instalação.

Parágrafo 1º. Tratando-se de ausência ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto Social ou pelo Regimento Interno daquele órgão, pelo Vice-Presidente, sendo que em caso de ausência simultânea também deste, os demais conselheiros reunidos, por maioria

simples de votos, indicarão um substituto dentre os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, dentro do prazo de 1 (um) ano, ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo acima, e servirá até a primeira assembleia geral seguinte, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser ratificado a nomeação ou eleito outro conselheiro que completará o mandato do substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, observado o prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações indicarão local, data e hora da reunião e poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 1º. Os trabalhos das reuniões do Conselho de Administração serão presididos por seu Presidente, o qual indicará um dos presentes para ocupar a função de secretário.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros, desde que presente o Presidente do Conselho de Administração, e em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros.

Parágrafo 3º. Será ainda considerada regular, e será dispensada a convocação, na reunião do Conselho de Administração da qual todos os Conselheiros tenham participado, seja presencialmente ou por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação.

Parágrafo 4º As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, sendo admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou comunicação eletrônica (e-mail) encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração que identifique de forma inequívoca o remetente e o voto do membro

do Conselho de Administração tomado com base no prévio conhecimento das matérias deliberadas na reunião.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho de Administração poderão votar por e-mail ou carta enviados à Companhia, encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração e caberá, neste caso, ao(à) secretário(a) da reunião do Conselho de Administração lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 6º. O Conselho de Administração deliberará nas reuniões pelo voto afirmativo da maioria simples dos seus membros, cabendo a cada Conselheiro um voto, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão.

Parágrafo 7º. O Conselho de Administração deverá adotar, mediante aprovação de maioria dos membros do Conselho de Administração, um Regimento Interno que poderá dispor, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos.

Artigo 18. Sem prejuízo das demais matérias que lhe sejam atribuídas por lei e na regulamentação aplicável, compete privativamente ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias, deliberar a respeito das matérias elencadas abaixo:

- (i) convocar as Assembleias Gerais da Companhia e manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios sociais;
- (iii) eleger e destituir os Diretores, bem como definir o número de Diretores, fixando-lhes os cargos e as atribuições;
- (iv) indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, bem como deliberar sobre a sua destituição;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como aprovar o orçamento anual da Companhia, proposto pela Diretoria;
- (vii) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

- (viii) aprovar, semestralmente, o Plano de Negócios da Companhia referente ao Plano de Expansão de Polos, incluindo volume máximo de CAPEX e de verba de marketing;
- (ix) autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço semestral ou intermediário;
- (x) aprovar qualquer plano de remuneração variável dos administradores e/ou funcionários, inclusive com participação nos lucros da Companhia ou com ações da Companhia e suas controladas, bem como outorgar opção de compra ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral e com programas aprovados pelo próprio Conselho de Administração, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (xi) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório, bem como seu posterior cancelamento ou alienação, observado os termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável;
- (xii) deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre o aumento do capital social, estabelecendo as condições para o referido aumento e a respectiva emissão de ações, observado os termos do Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (xiii) submeter à Assembleia Geral de Acionistas propostas objetivando o aumento ou redução do capital social;
- (xiv) submeter à Assembleia Geral de Acionistas propostas de reorganização societária, tais como operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, joint venture, dissolução ou liquidação da Companhia;
- (xv) submeter à Assembleia Geral de Acionistas propostas de reformas estatutárias da Companhia;
- (xvi) deliberar sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração;
- (xvii) autorizar a aquisição e a alienação de bens do ativo permanente acima em valor superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, em uma operação única ou em um conjunto de operações correlatas com a mesma contraparte;
- (xviii) autorizar a constituição de ônus sobre os bens do ativo da Companhia e a outorga qualquer tipo de garantia ou obrigação em favor de terceiros por parte

da Companhia com valor superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, em uma operação única ou em um conjunto de operações correlatas com a mesma contraparte em um período de 12 (doze) meses;

- (xix) autorizar a celebração de contratos, individuais ou vinculados entre si, que resultem em assunção de obrigações para a Companhia, que comprometam seus ativos ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, bem como seus respectivos aditivos, em valor superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, em uma operação única ou em um conjunto de operações correlatas com a mesma contraparte em um período de 12 (doze) meses;
- (xx) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (xxi) escolher e destituir os auditores independentes;
- (xxii) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo as sociedades nas quais a Companhia possua participação;
- (xxiii) Aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- (xxiv) aprovar a celebração de quaisquer contratos e/ou transações, seja no curso normal dos negócios da Companhia ou não, envolvendo partes relacionadas da Companhia, que ultrapassem o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente ou em valor agregado em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo do disposto no Artigo 11, (ix) deste Estatuto Social, e respeitadas as disposições da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- (xxv) aprovar a política da Companhia que versará sobre doações, auxílios e contribuições de qualquer tipo, a serem realizadas pela Companhia;
- (xxvi) deliberar sobre qualquer matéria submetida ao Conselho de Administração pela Diretoria ou pelos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- (xxvii) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos

para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;

- (xxviii) aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria da Companhia e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos deste Estatuto Social;
- (xxix) deliberar sobre a determinação do voto a ser proferido pela Companhia, seus representantes e administradores indicados pela Companhia nas Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração, reuniões de Sócios, conforme o caso, de qualquer controlada, com relação às matérias listadas neste artigo, conforme aplicável, observado inclusive o parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos Diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 19. A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo (a) um Diretor Presidente; (b) um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; e (c) os demais Diretores Sem Designação Específica.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações e as vedações do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo Diretor.

Parágrafo 5º. Em caso de vacância ou impedimento de qualquer Diretor, uma reunião do Conselho de Administração será convocada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da vacância ou impedimento para deliberar a eleição de um substituto para completar o mandato do Diretor vacante ou impedido. O Conselho de Administração poderá deixar vago o cargo do Diretor vacante ou impedido, ressalvado que a Diretoria deverá ter, em qualquer caso no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um deles Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Parágrafo 6º. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Artigo 20. Compete à Diretoria, dentre outras atribuições previstas em lei:

- (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) propor o orçamento anual da Companhia;
- (iii) deliberar a instalação e a extinção de filiais, polos, escritórios ou qualquer tipo de estabelecimento correlato no País ou no exterior;
- (iv) cumprir e fazer cumprir as políticas e a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- (v) aprovar as normas aplicáveis aos recursos humanos da Companhia e decidir sobre os planos de carreira, salários e benefícios, de acordo com a legislação vigente;
- (vi) decidir sobre a organização interna da Companhia, sua estrutura administrativa e de suas subsidiárias, respeitando àquilo que for de competência do Conselho de Administração;
- (vii) elaborar, em cada exercício, os Relatórios da Administração, as Demonstrações Financeiras e a proposta sobre a destinação dos lucros da Companhia, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da Companhia; e
- (viii) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão; (ii) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem

depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome; (iii) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e (iv) zelar pela observância da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) gerir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, auditoria, contabilidade, tecnologia da informação e de planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social e das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral; (iii) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um Procurador com poderes específicos; (iv) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme orçamento anual; (v) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (vi) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (vii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3º. Competirá aos Diretores sem designação específica as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição.

Artigo 21. Exceto conforme disposto no parágrafo 2º abaixo, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores, observadas as regras abaixo.

Parágrafo 1º. As procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos administrativos, judiciais e arbitrais, que poderão ter prazo indeterminado e cujos procuradores poderão agir isoladamente na representação da Companhia.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, agindo isoladamente, representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3.

Artigo 22. A Diretoria poderá se reunir sempre que necessário, para deliberação de assuntos de sua competência e de temas relevantes para a condução operacional da Companhia e de suas subsidiárias.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 23. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) membros.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal terá um presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante

Seção V - Do Comitê de Auditoria

Artigo 24. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) será conselheiro independente, ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária e a maioria seja de membros independentes, conforme definido por resolução da CVM vigente e aplicável ao tema.

Parágrafo 1º. O mesmo membro do comitê de auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

Parágrafo 2º. É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria.

Parágrafo 3º. Os membros do Comitê de Auditoria devem atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º. O Comitê de Auditoria deverá se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo 5º. É vedada a participação de quaisquer membros do Comitê de Auditoria que não possuam a necessária independência para o exercício da função, em especial pela sua caracterização como acionista controlador ou pela existência de relação de subordinação com qualquer pessoa que, por força do disposto no artigo 22, parágrafo 3º do Regulamento do Novo Mercado, esteja impedida de ocupar o cargo.

Artigo 25. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente por auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (iii) avaliar e monitorar a qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iv) acompanhar e supervisionar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos;
- (v) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (vi) avaliar e monitorar a qualidade e a integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; e (b) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (vii) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;

- (viii) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidências; e
- (ix) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) as reuniões realizadas, suas atividades, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo 1º. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo 2º. O regimento interno do Comitê de Auditoria conterá as demais previsões de suas funções, bem como de seus procedimentos operacionais.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 26. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras serão preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação e regulamentação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Parágrafo 2º. A Administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 27. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de retenção de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 28 deste Estatuto Social;
- (iv) uma parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo remanescente, após as destinações indicadas nos itens acima, poderá ser destinado à reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", cuja finalidade é a de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas, sendo que o seu saldo somado às demais reservas de lucros, exceto as reservas de contingências, incentivos fiscais e lucros a realizar, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia;
- (v) reserva de retenção de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e
- (vi) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 28. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 152, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral deverá aprovar a destinação do excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Artigo 29. O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros sob capital próprio serão imputados ao dividendo obrigatório.

Parágrafo 1º. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição desses ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição desses ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Artigo 30. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 31. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 32. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: **(i)** o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 33. A Companhia dissolver-se-á, entrará em liquidação e será extinta nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger e destituir o liquidante e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34. Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelas normas emitidas pela CVM e pelo Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 35. A Companhia observará o(s) Acordo(s) de Acionistas da Companhia arquivado(s) em sua sede social, caso existam, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar ou registrar qualquer declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado ao(s) Acordo(s) de Acionistas da Companhia arquivado(s) na sede social que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referido(s) Acordo(s) de Acionistas, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto no(s) Acordo(s) de Acionistas. Da mesma forma, os administradores da Companhia ficam proibidos de praticar qualquer ato em desconformidade com o(s) Acordo(s) de Acionistas da Companhia arquivado(s) na sede social.

Artigo 36. A Companhia indenizará e manterá indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente, "**Beneficiários**"), custeando diretamente ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal à luz do preceito constitucional da presunção da inocência.

Parágrafo 1º. Não são passíveis de indenização as despesas decorrentes de atos dos Beneficiários praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia.

Parágrafo 2º. Este direito à assunção ou reembolso das despesas pela Companhia não inclui eventuais multas ou indenizações pagas ou devidas pelos Beneficiários como parte da celebração voluntária de termos de compromisso ou de outras espécies de acordos por eles pactuados nas esferas administrativas, civil ou penal, incluindo, mas não limitados aos órgãos reguladores e ao Ministério Público, sendo certo que, neste caso, estas despesas serão de responsabilidade exclusiva dos Beneficiários.

Parágrafo 3º. Em caso de condenação dos Beneficiários confirmada por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado, os Beneficiários perderão o direito a qualquer indenização ou ressarcimento a ela relacionados por parte da Companhia, sendo certo que todos os custos e despesas que tenham sido previamente

desembolsados ou restituídos pela Companhia deverão ser ressarcidos pelos Beneficiários, estando tais valores sujeitos à correção pela inflação do momento de pagamento pela Companhia até o seu efetivo ressarcimento.

Parágrafo 4º. Caberá ao Conselho de Administração autorizar, e/ou determinar a criação de comitê de assessoramento específico para autorizar, os eventuais desembolsos ou ressarcimentos relativos a este Artigo, sendo certo que o enquadramento de cada situação e a interpretação dos eventuais casos omissos será de inteira e exclusiva responsabilidade do Conselho de Administração. Não poderão participar desta deliberação quaisquer conselheiros que sejam parte interessada na decisão ou que sejam partes relacionadas aos Beneficiários em questão. O Conselho de Administração estabelecerá política que determinará regras, limites e procedimentos que deverão reger os contratos de indenidade a serem celebrados pela Companhia e suas controladas diretas e indiretas com os Beneficiários, acompanhada do modelo de contrato de indenidade a ser celebrado com cada Beneficiário.

CAPÍTULO IX DA LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

Artigo 37. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com a regulamentação da CVM e o Regulamento do Novo Mercado, observado o Artigo 39 abaixo.

Artigo 38. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Artigo 39. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As disposições contidas no Parágrafo 1º do Artigo 1º; Parágrafo 3º do Artigo 5º; Parágrafos 1º e 2º do Artigo 15; Parágrafo 7º do Artigo 17; Parágrafo 3º do Artigo 19; e Artigos 24, 25, 31 e 32, bem como a aplicabilidade das demais normas constantes no Regulamento do Novo Mercado somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

ANEXO III

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VITRU BRASIL
EMPREENHIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**

REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO NOMINAL E INTRANSFERÍVEL

Certificado de Bônus de Subscrição nº 1
Data de Emissão: 19 de abril de 2024

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF nº 20.512.706/0001-40
NIRE 42.300.047.520

EMISSIONA: **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações, de prazo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.512.706/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.300.047.520, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Torre Jurerê A, 2º Andar, Sala T, bairro Saco Grande, CEP 88032-005, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Companhia"); e

TITULAR: **HERITAGE PROPERTIES INVESTING LTD**, sociedade constituída de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede na Tortola Pier Park, Building 1 2nd Floor, Wickhams Cay I, Road Town Tortola VG1110, Ilhas Virgens Britânicas ("Titular").

Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") emitido na forma dos artigos 75 a 79 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

I. APROVAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1. A emissão deste Bônus de Subscrição foi aprovada pela única acionista da Companhia, representando a totalidade de seu capital social votante, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024 ("Assembleia Geral"), sendo que a única acionista da Companhia renunciou expressamente, total e irrevogavelmente, a seu direito de preferência estabelecido no art. 171, § 3º, da Lei das S.A. para subscrição do Bônus de Subscrição, sendo certo que o exercício do Bônus de Subscrição com a subscrição das Ações (conforme abaixo definido), nos termos aqui previstos, não ensejará direito de preferência a qualquer acionista da Companhia, atual ou futuro. A única acionista da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a subscrição das Ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.2. Este Bônus de Subscrição é emitido ao Titular como vantagem adicional à subscrição de ações de emissão da Companhia, pelo Titular, no âmbito da reorganização societária da Companhia, constante da ordem do dia da Assembleia Geral, que consiste na incorporação da Vitru Limited pela Companhia e consequente extinção da Vitru Limited, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Companhia, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das S.A. ("Incorporação") e em sub-rogação à obrigação da Vitru Limited de entrega das Ações

Restritas (i.e., *common shares* de emissão da Vitru Limited) prevista no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, conforme aditado, celebrado entre a Companhia, na qualidade de Compradora, Espólio de Neiva Pavan M. Garcia, Claudia Elaine G. Custódio, Carlos Eduardo Garcia, Cassio Eugenio Garcia, Camila Evandro Garcia, Wilson de Matos Silva, Ludhiana E. de M. Garbugio, Wesley Kendrick Silva, Wiliam Victor K. de M. Silva, Wilson de Matos Silva Filho, Claudio Ferdinandi, Marta Beatriz T. Ferdinandi, Claudio Alexandre Ferdinandi, Espólio de Jorge Brihy, Sandra Rejane Gomes Miessa, Fernando Di Genio Barbosa, Luciana Di Genio Barbosa e Silvia Di Genio Barbosa, na qualidade de Vendedores e Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., na qualidade de interveniente anuente (“CCV”), como mecanismo equivalente previsto no ordenamento jurídico brasileiro e mais adequado à realidade societária da Companhia após a Incorporação.

1.2.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido aqui definidos terão as definições a eles atribuídos no CCV.

II. OBJETO

2.1. Este Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever até 521.440 (quinhentas e vinte e uma mil, quatrocentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia (“Ações”), sendo que a quantidade de Ações a serem entregues para cada exercício do Bônus de Subscrição deverá ser calculada em observância ao disposto no Anexo 2.1 deste Certificado de Bônus de Subscrição que reflete, *mutatis mutandis*, os termos previstos na Cláusula 4.2 do CCV.

2.2.1. Na hipótese de, após a data de emissão deste Bônus de Subscrição, ser promovido um grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia, então cada uma das Ações a serem subscritas pelo Titular nos termos deste Bônus de Subscrição deverão ser grupadas ou desdobradas na mesma proporção que as demais ações ordinárias da Companhia.

2.2.1. O Titular reconhece que o número de Ações poderá ser reduzido para compensação de Perdas indenizáveis devidas à Companhia nos termos da Cláusula 4.2 do CCV.

III. CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social da Companhia é de R\$ 2.031.408.344,53 (dois bilhões, trinta e um milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e duas mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024.

3.2. A Companhia está devidamente autorizada a aumentar o seu capital social por deliberação do Conselho de Administração em até 798.832.050 (setecentas e noventa e oito milhões, oitocentas e trinta e duas mil e cinquenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, nos termos do seu Estatuto Social.

IV. TERMOS E CONDIÇÕES

4.1. Registro do Bônus de Subscrição. Este Bônus de Subscrição é conferido ao Titular de maneira irretroatável, nominal e intransferível, e será registrado de forma escritural.

4.2. Direitos das Ações. As Ações decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos que aqueles outorgados às ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, já existentes emitidas pela Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia.

4.3. Preço de Exercício. As Ações objeto do Bônus de Subscrição deverão ser integralizadas dentro do Prazo de Exercício em moeda corrente nacional pelo preço de emissão total de R\$ 1,00 (um real) por exercício ("Preço de Exercício"). O montante total do Preço de Exercício é independente da quantidade de Ações a serem subscritas pelo Titular em razão de tal exercício.

4.4. Número de Ações e Prazo de Exercício. Observado o previsto na Cláusula 4.2 do CCV, este Bônus de Subscrição será exercível com relação a (i) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"); (ii) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento"); e (iii) qualquer percentual de Ações objeto do Bônus de Subscrição que remanescer, a partir de 10 (dez) Dias Úteis contados de uma Liberação (conforme definido no Anexo 2.1) ("Evento de Liberação" e, conjuntamente com o Primeiro Evento e Segundo Evento, os "Eventos"). O número efetivo de Ações que poderão ser subscritas pelo Titular na data de cada Evento será calculado nos termos do Anexo 2.1. O Titular terá o direito de exercer o Bônus de Subscrição em até 30 (trinta) dias ("Prazo de Exercício") contados (i) da respectiva ocorrência de um Evento, ou (ii) da data da apuração final de todos os cálculos previstos no Anexo 2.1 que possibilitem a determinação do número de Ações a serem emitidas, conforme aplicável, o que for maior.

4.4.1. Participações Fracionárias. Para que as participações fracionárias eventualmente resultantes de quaisquer cálculos e ajustes contidos neste Bônus de Subscrição representem números inteiros de ações, elas serão arredondadas em números (i) para mais, caso a fração represente mais de 0,5; ou (ii) para menos, caso a fração represente 0,5 ou menos; de forma que o número total de ações subscritas mediante exercício dos direitos deste Bônus de Subscrição seja um número inteiro.

4.5. Aceleração do Exercício do Bônus de Subscrição. Observadas as condições gerais deste Bônus de Subscrição, o Conselho de Administração terá amplos poderes para negociar com o

Titular e demais Vendedores no âmbito do CCV hipóteses de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição, em que as Ações poderão ser subscritas pelo Titular antes da ocorrência de um Evento e mediante a apresentação de contragarantia pelo Titular, conforme seja aprovado pelo Conselho de Administração.

4.6. Exercício do Direito de Subscrição. O Titular deverá exercer o direito de subscrição das Ações mediante (i) envio de aviso à Companhia nesse sentido, conforme modelo no Anexo I a este Bônus de Subscrição ("Aviso") até o fim do respectivo Prazo de Exercício. Mediante o recebimento de um Aviso tempestivo, a Companhia fica obrigada a tomar todas as medidas necessárias para a emissão e entrega das Ações ao Titular, incluindo: (i) convocar e realizar (conforme necessário) uma assembleia geral extraordinária, ou uma reunião do conselho de administração (conforme o caso), para aprovar a emissão e registro da quantidade de Ações em nome do Titular, da qual será lavrada e assinada a respectiva ata; (ii) coletar a assinatura do Titular no boletim de subscrição das Ações; (iii) fazer com que o escriturador da Companhia realize o registro das Ações emitidas; e (iv) atualizar o Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia para prever o término da vigência deste Bônus de Subscrição, quando aplicável.

4.7. Transferência. Este Bônus de Subscrição é detido exclusivamente pelo Titular, sendo intransferível para qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, independentemente de sua forma societária ou de possuir personalidade jurídica, exceto se de outra forma expressamente autorizada pela Companhia. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Titular, seu(s) respectivo(s) sucessor(es) ou tutor(es), conforme aplicável, poderá(ão) exercer os direitos relativos a este Bônus de Subscrição, de acordo com seus termos e condições e observado o cronograma previsto nos subitens da Cláusula 4.4 acima.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Direitos. Este Bônus de Subscrição não conferirá ao Titular quaisquer dos direitos (sejam direitos a voto, distribuição de dividendos ou outros proventos ou distribuição quando de liquidação) cabíveis a um acionista da Companhia até que seja consumado o seu exercício.

5.2. Eficácia. Este Bônus de Subscrição será válido, vigente e eficaz a partir desta data, sujeito à eficácia da Incorporação na Assembleia Geral.

5.3. Alterações. Exceto conforme previsto no item 4.5 acima em relação à possibilidade de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição que poderá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, este Bônus de Subscrição poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado somente mediante instrumento escrito assinado pelo Titular e pela Companhia ou, no caso de uma renúncia, pela parte que renunciar ao compromisso relevante.

5.4. Caráter Vinculante. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia o Titular, a Companhia e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição, exceto na situação específica de falecimento ou incapacidade permanente, conforme previsto na Cláusula 4.7 acima.

5.5. Pagamento de Encargos. Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo, custo e despesa que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Bônus de Subscrição, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos e demais custos e despesas.

5.6. Cessão. É vedado ao Titular ceder e transferir os direitos deste Bônus de Subscrição sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Companhia.

5.7. Comunicações. Quaisquer comunicações e notificações entre a Companhia e o Titular pertinentes a este Bônus de Subscrição serão encaminhadas aos endereços e nos termos indicados no CCV.

5.8. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Bônus de Subscrição serão objeto de execução específica e este Bônus de Subscrição servirá como título executivo extrajudicial, para instruir qualquer demanda que vise ao seu cumprimento, conforme dispõe o artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos, seja pela Companhia ou pelo Titular, em decorrência de inadimplemento das obrigações pactuadas neste Bônus de Subscrição.

5.9. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.10. Substituição de Disposições. Caso qualquer disposição deste Bônus de Subscrição seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. A Companhia e o Titular negociação de boa-fé a substituição da disposição nula – ou que tiver sido anulada -, ilegal ou inexecutável por outra disposição válida, legal e executável que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexecutável.

5.11. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Bônus de Subscrição.

5.12. Assinatura Eletrônica. A Companhia e o Titular reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Bônus de Subscrição e de seus termos, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.

Florianópolis, 19 de abril de 2024.

Companhia:

Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Titular:

HERITAGE PROPERTIES INVESTING LTD

Nome: Claudia Elaine Garcia Custódio
Cargo:

ANEXO 2.1

1. Liberação da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A subscrição das Ações será liberada ao Titular, conforme Percentual de Participação, da seguinte forma:

- a) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Primeiro Evento"), sendo certo que o cálculo do valor das Ações para determinação do Valor no Primeiro Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo;

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

- b) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento" e, em conjunto com o Primeiro Evento, os "Eventos de Liberação"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Segundo Evento" e, em conjunto com o Valor no Primeiro Evento, os "Valores nos Eventos de Liberação"), sendo certo que o cálculo do Valor das Ações para determinação do Valor no Segundo Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo:

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

2. Liberação final da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A liberação para subscrição pelo Titular das Ações correspondentes aos valores deduzidos dos Eventos de Liberação, conforme previsto no item 1 acima, com relação às quais o exercício do Bônus de Subscrição esteja em aberto em decorrência de quaisquer Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas em curso, ocorrerá mediante a resolução por decisão final e definitiva das Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas, conforme o caso, e desde que as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas não tenham se tornado Perdas indenizáveis ("Liberação"). Observado o previsto acima, o Bônus de Subscrição poderá ser exercido e as Ações remanescentes poderão ser subscritas pelo Titular, a partir de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Liberação e por um prazo de 30 (trinta) dias ("Evento de Liberação Final"). Caso as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas tenham se tornado Perdas indenizáveis nos termos deste Contrato, o Titular perderá o direito de subscrição das Ações correspondentes ao valor da Perda indenizável.

ANEXO I

MODELO PARA O AVISO DE EXERCÍCIO

Para: Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.
[Endereço]

Fazemos referência ao bônus de subscrição certificado nº 1, emitido pela Companhia e subscrito por HERITAGE PROPERTIES INVESTING LTD em 19 de abril de 2024, aqui anexado ("Bônus de Subscrição").

O titular abaixo assinado, neste ato, irrevogavelmente, exerce o seu direito de subscrever [•] Ações ("Novas Ações"), nos termos da Cláusula 4.4 do Bônus de Subscrição. Assim, neste ato solicita que as Novas Ações sejam emitidas em nome do Titular e a ele entregues.

A integralização do valor das Novas Ações mediante pagamento do Preço de Exercício será feita no momento da subscrição das Novas Ações.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste documento terão o significado atribuído a eles no Bônus de Subscrição.

[Local], [data].

HERITAGE PROPERTIES INVESTING LTD

Nome: Claudia Elaine Garcia Custódio
Cargo:

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO NOMINAL E INTRANSFERÍVEL

Certificado de Bônus de Subscrição nº 2
Data de Emissão: 19 de abril de 2024

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF nº 20.512.706/0001-40
NIRE 42.300.047.520

EMISSIONA: **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações, de prazo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.512.706/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.300.047.520, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Torre Jurerê A, 2º Andar, Sala T, bairro Saco Grande, CEP 88032-005, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Companhia"); e

TITULAR: **ÁGAPE ASSET GROUP LIMITED**, sociedade constituída de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede na Tortola Pier Park, Building 1, 2nd Floor, Wickhams Cay I, Road Town Tortola VG1110, Ilhas Virgens Britânicas ("Titular").

Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") emitido na forma dos artigos 75 a 79 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

I. APROVAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1. A emissão deste Bônus de Subscrição foi aprovada pela única acionista da Companhia, representando a totalidade de seu capital social votante, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024 ("Assembleia Geral"), sendo que a única acionista da Companhia renunciou expressamente, total e irrevogavelmente, a seu direito de preferência estabelecido no art. 171, § 3º, da Lei das S.A. para subscrição do Bônus de Subscrição, sendo certo que o exercício do Bônus de Subscrição com a subscrição das Ações (conforme abaixo definido), nos termos aqui previstos, não ensejará direito de preferência a qualquer acionista da Companhia, atual ou futuro. A única acionista da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a subscrição das Ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.2. Este Bônus de Subscrição é emitido ao Titular como vantagem adicional à subscrição de ações de emissão da Companhia, pelo Titular, no âmbito da reorganização societária da Companhia, constante da ordem do dia da Assembleia Geral, que consiste na incorporação da Vitru Limited pela Companhia e consequente extinção da Vitru Limited, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Companhia, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das S.A. ("Incorporação") e em sub-rogação à obrigação da Vitru Limited de entrega das Ações

Restritas (i.e., *common shares* de emissão da Vitru Limited) prevista no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, conforme aditado, celebrado entre a Companhia, na qualidade de Compradora, Espólio de Neiva Pavan M. Garcia, Claudia Elaine G. Custódio, Carlos Eduardo Garcia, Cassio Eugenio Garcia, Camila Evandro Garcia, Wilson de Matos Silva, Ludhiana E. de M. Garbugio, Wesley Kendrick Silva, Wiliam Victor K. de M. Silva, Wilson de Matos Silva Filho, Claudio Ferdinandi, Marta Beatriz T. Ferdinandi, Claudio Alexandre Ferdinandi, Espólio de Jorge Brihy, Sandra Rejane Gomes Miessa, Fernando Di Genio Barbosa, Luciana Di Genio Barbosa e Silvia Di Genio Barbosa, na qualidade de Vendedores e Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., na qualidade de interveniente anuente (“CCV”), como mecanismo equivalente previsto no ordenamento jurídico brasileiro e mais adequado à realidade societária da Companhia após a Incorporação.

1.2.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido aqui definidos terão as definições a eles atribuídos no CCV.

II. OBJETO

2.1. Este Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever até 521.440 (quinhentas e vinte e uma mil, quatrocentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia (“Ações”), sendo que a quantidade de Ações a serem entregues para cada exercício do Bônus de Subscrição deverá ser calculada em observância ao disposto no Anexo 2.1 deste Certificado de Bônus de Subscrição que reflete, *mutatis mutandis*, os termos previstos na Cláusula 4.2 do CCV.

2.2.1. Na hipótese de, após a data de emissão deste Bônus de Subscrição, ser promovido um grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia, então cada uma das Ações a serem subscritas pelo Titular nos termos deste Bônus de Subscrição deverão ser grupadas ou desdobradas na mesma proporção que as demais ações ordinárias da Companhia.

2.2.1. O Titular reconhece que o número de Ações poderá ser reduzido para compensação de Perdas indenizáveis devidas à Companhia nos termos da Cláusula 4.2 do CCV.

III. CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social da Companhia é de R\$ 2.031.408.344,53 (dois bilhões, trinta e um milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e duas mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024.

3.2. A Companhia está devidamente autorizada a aumentar o seu capital social por deliberação do Conselho de Administração em até 798.832.050 (setecentas e noventa e oito milhões, oitocentas e trinta e duas mil e cinquenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, nos termos do seu Estatuto Social.

IV. TERMOS E CONDIÇÕES

4.1. Registro do Bônus de Subscrição. Este Bônus de Subscrição é conferido ao Titular de maneira irretroatável, nominal e intransferível, e será registrado de forma escritural.

4.2. Direitos das Ações. As Ações decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos que aqueles outorgados às ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, já existentes emitidas pela Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia.

4.3. Preço de Exercício. As Ações objeto do Bônus de Subscrição deverão ser integralizadas dentro do Prazo de Exercício em moeda corrente nacional pelo preço de emissão total de R\$ 1,00 (um real) por exercício ("Preço de Exercício"). O montante total do Preço de Exercício é independente da quantidade de Ações a serem subscritas pelo Titular em razão de tal exercício.

4.4. Número de Ações e Prazo de Exercício. Observado o previsto na Cláusula 4.2 do CCV, este Bônus de Subscrição será exercível com relação a (i) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"); (ii) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento"); e (iii) qualquer percentual de Ações objeto do Bônus de Subscrição que remanescer, a partir de 10 (dez) Dias Úteis contados de uma Liberação (conforme definido no Anexo 2.1) ("Evento de Liberação" e, conjuntamente com o Primeiro Evento e Segundo Evento, os "Eventos"). O número efetivo de Ações que poderão ser subscritas pelo Titular na data de cada Evento será calculado nos termos do Anexo 2.1. O Titular terá o direito de exercer o Bônus de Subscrição em até 30 (trinta) dias ("Prazo de Exercício") contados (i) da respectiva ocorrência de um Evento, ou (ii) da data da apuração final de todos os cálculos previstos no Anexo 2.1 que possibilitem a determinação do número de Ações a serem emitidas, conforme aplicável, o que for maior.

4.4.1. Participações Fracionárias. Para que as participações fracionárias eventualmente resultantes de quaisquer cálculos e ajustes contidos neste Bônus de Subscrição representem números inteiros de ações, elas serão arredondadas em números (i) para mais, caso a fração represente mais de 0,5; ou (ii) para menos, caso a fração represente 0,5 ou menos; de forma que o número total de ações subscritas mediante exercício dos direitos deste Bônus de Subscrição seja um número inteiro.

4.5. Aceleração do Exercício do Bônus de Subscrição. Observadas as condições gerais deste Bônus de Subscrição, o Conselho de Administração terá amplos poderes para negociar com o

Titular e demais Vendedores no âmbito do CCV hipóteses de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição, em que as Ações poderão ser subscritas pelo Titular antes da ocorrência de um Evento e mediante a apresentação de contragarantia pelo Titular, conforme seja aprovado pelo Conselho de Administração.

4.6. Exercício do Direito de Subscrição. O Titular deverá exercer o direito de subscrição das Ações mediante (i) envio de aviso à Companhia nesse sentido, conforme modelo no Anexo I a este Bônus de Subscrição ("Aviso") até o fim do respectivo Prazo de Exercício. Mediante o recebimento de um Aviso tempestivo, a Companhia fica obrigada a tomar todas as medidas necessárias para a emissão e entrega das Ações ao Titular, incluindo: (i) convocar e realizar (conforme necessário) uma assembleia geral extraordinária, ou uma reunião do conselho de administração (conforme o caso), para aprovar a emissão e registro da quantidade de Ações em nome do Titular, da qual será lavrada e assinada a respectiva ata; (ii) coletar a assinatura do Titular no boletim de subscrição das Ações; (iii) fazer com que o escriturador da Companhia realize o registro das Ações emitidas; e (iv) atualizar o Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia para prever o término da vigência deste Bônus de Subscrição, quando aplicável.

4.7. Transferência. Este Bônus de Subscrição é detido exclusivamente pelo Titular, sendo intransferível para qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, independentemente de sua forma societária ou de possuir personalidade jurídica, exceto se de outra forma expressamente autorizada pela Companhia. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Titular, seu(s) respectivo(s) sucessor(es) ou tutor(es), conforme aplicável, poderá(ão) exercer os direitos relativos a este Bônus de Subscrição, de acordo com seus termos e condições e observado o cronograma previsto nos subitens da Cláusula 4.4 acima.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Direitos. Este Bônus de Subscrição não conferirá ao Titular quaisquer dos direitos (sejam direitos a voto, distribuição de dividendos ou outros proventos ou distribuição quando de liquidação) cabíveis a um acionista da Companhia até que seja consumado o seu exercício.

5.2 Eficácia. Este Bônus de Subscrição será válido, vigente e eficaz a partir desta data, sujeito à eficácia da Incorporação na Assembleia Geral.

5.3. Alterações. Exceto conforme previsto no item 4.5 acima em relação à possibilidade de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição que poderá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, este Bônus de Subscrição poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado somente mediante instrumento escrito assinado pelo Titular e pela Companhia ou, no caso de uma renúncia, pela parte que renunciar ao compromisso relevante.

5.4. Caráter Vinculante. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia o Titular, a Companhia e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição, exceto na situação específica de falecimento ou incapacidade permanente, conforme previsto na Cláusula 4.7 acima.

5.5. Pagamento de Encargos. Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo, custo e despesa que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Bônus de Subscrição, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos e demais custos e despesas.

5.6. Cessão. É vedado ao Titular ceder e transferir os direitos deste Bônus de Subscrição sem o prévio e expresse consentimento por escrito da Companhia.

5.7. Comunicações. Quaisquer comunicações e notificações entre a Companhia e o Titular pertinentes a este Bônus de Subscrição serão encaminhadas aos endereços e nos termos indicados no CCV.

5.8. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Bônus de Subscrição serão objeto de execução específica e este Bônus de Subscrição servirá como título executivo extrajudicial, para instruir qualquer demanda que vise ao seu cumprimento, conforme dispõe o artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos, seja pela Companhia ou pelo Titular, em decorrência de inadimplemento das obrigações pactuadas neste Bônus de Subscrição.

5.9. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.10. Substituição de Disposições. Caso qualquer disposição deste Bônus de Subscrição seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. A Companhia e o Titular negociação de boa-fé a substituição da disposição nula – ou que tiver sido anulada -, ilegal ou inexecutável por outra disposição válida, legal e executável que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexecutável.

5.11. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Bônus de Subscrição.

5.12. Assinatura Eletrônica. A Companhia e o Titular reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Bônus de Subscrição e de seus termos, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.

Florianópolis, 19 de abril de 2024.

Companhia:

Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Titular:

ÁGAPE ASSET GROUP LIMITED

Nome: Carlos Eduardo Garcia
Cargo:

ANEXO 2.1

1. Liberação da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A subscrição das Ações será liberada ao Titular, conforme Percentual de Participação, da seguinte forma:

- a) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Primeiro Evento"), sendo certo que o cálculo do valor das Ações para determinação do Valor no Primeiro Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo;

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

- b) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento" e, em conjunto com o Primeiro Evento, os "Eventos de Liberação"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Segundo Evento" e, em conjunto com o Valor no Primeiro Evento, os "Valores nos Eventos de Liberação"), sendo certo que o cálculo do Valor das Ações para determinação do Valor no Segundo Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo:

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

2. Liberação final da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A liberação para subscrição pelo Titular das Ações correspondentes aos valores deduzidos dos Eventos de Liberação, conforme previsto no item 1 acima, com relação às quais o exercício do Bônus de Subscrição esteja em aberto em decorrência de quaisquer Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas em curso, ocorrerá mediante a resolução por decisão final e definitiva das Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas, conforme o caso, e desde que as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas não tenham se tornado Perdas indenizáveis ("Liberação"). Observado o previsto acima, o Bônus de Subscrição poderá ser exercido e as Ações remanescentes poderão ser subscritas pelo Titular, a partir de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Liberação e por um prazo de 30 (trinta) dias ("Evento de Liberação Final"). Caso as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas tenham se tornado Perdas indenizáveis nos termos deste Contrato, o Titular perderá o direito de subscrição das Ações correspondentes ao valor da Perda indenizável.

ANEXO I

MODELO PARA O AVISO DE EXERCÍCIO

Para: Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.
[Endereço]

Fazemos referência ao bônus de subscrição certificado nº 2, emitido pela Companhia e subscrito por ÁGAPE ASSET GROUP LIMITED. em 19 de abril de 2024, aqui anexado ("Bônus de Subscrição").

O titular abaixo assinado, neste ato, irrevogavelmente, exerce o seu direito de subscrever [•] Ações ("Novas Ações"), nos termos da Cláusula 4.4 do Bônus de Subscrição. Assim, neste ato solicita que as Novas Ações sejam emitidas em nome do Titular e a ele entregues.

A integralização do valor das Novas Ações mediante pagamento do Preço de Exercício será feita no momento da subscrição das Novas Ações.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste documento terão o significado atribuído a eles no Bônus de Subscrição.

[Local], [data].

ÁGAPE ASSET GROUP LIMITED

Nome: Carlos Eduardo Garcia

Cargo:

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO NOMINAL E INTRANSFERÍVEL

Certificado de Bônus de Subscrição nº 3
Data de Emissão: 19 de abril de 2024

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF nº 20.512.706/0001-40
NIRE 42.300.047.520

EMISSORA: VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações, de prazo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.512.706/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.300.047.520, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Torre Jurerê A, 2º Andar, Sala T, bairro Saco Grande, CEP 88032-005, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Companhia"); e

TITULAR: GEMMA ASSETS CAPITAL LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede na Tortola Pier Park, Building 1, 2nd Floor, Wickhams Cay I, Road Town Tortola VG1110, Ilhas Virgens Britânicas ("Titular").

Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") emitido na forma dos artigos 75 a 79 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

I. APROVAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1. A emissão deste Bônus de Subscrição foi aprovada pela única acionista da Companhia, representando a totalidade de seu capital social votante, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024 ("Assembleia Geral"), sendo que a única acionista da Companhia renunciou expressamente, total e irrevogavelmente, a seu direito de preferência estabelecido no art. 171, § 3º, da Lei das S.A. para subscrição do Bônus de Subscrição, sendo certo que o exercício do Bônus de Subscrição com a subscrição das Ações (conforme abaixo definido), nos termos aqui previstos, não ensejará direito de preferência a qualquer acionista da Companhia, atual ou futuro. A única acionista da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a subscrição das Ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.2. Este Bônus de Subscrição é emitido ao Titular como vantagem adicional à subscrição de ações de emissão da Companhia, pelo Titular, no âmbito da reorganização societária da Companhia, constante da ordem do dia da Assembleia Geral, que consiste na incorporação da Vitru Limited pela Companhia e consequente extinção da Vitru Limited, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Companhia, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das S.A. ("Incorporação") e em sub-rogação à obrigação da Vitru Limited de entrega das Ações

Restritas (i.e., *common shares* de emissão da Vitru Limited) prevista no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, conforme aditado, celebrado entre a Companhia, na qualidade de Compradora, Espólio de Neiva Pavan M. Garcia, Claudia Elaine G. Custódio, Carlos Eduardo Garcia, Cassio Eugenio Garcia, Camila Evandro Garcia, Wilson de Matos Silva, Ludhiana E. de M. Garbugio, Wesley Kendrick Silva, Wiliam Victor K. de M. Silva, Wilson de Matos Silva Filho, Claudio Ferdinandi, Marta Beatriz T. Ferdinandi, Claudio Alexandre Ferdinandi, Espólio de Jorge Brihy, Sandra Rejane Gomes Miessa, Fernando Di Genio Barbosa, Luciana Di Genio Barbosa e Silvia Di Genio Barbosa, na qualidade de Vendedores e Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., na qualidade de interveniente anuente (“CCV”), como mecanismo equivalente previsto no ordenamento jurídico brasileiro e mais adequado à realidade societária da Companhia após a Incorporação.

1.2.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido aqui definidos terão as definições a eles atribuídos no CCV.

II. OBJETO

2.1. Este Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever até 521.444 (quinhentas e vinte e uma mil, quatrocentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia (“Ações”), sendo que a quantidade de Ações a serem entregues para cada exercício do Bônus de Subscrição deverá ser calculada em observância ao disposto no Anexo 2.1 deste Certificado de Bônus de Subscrição que reflete, *mutatis mutandis*, os termos previstos na Cláusula 4.2 do CCV.

2.2.1. Na hipótese de, após a data de emissão deste Bônus de Subscrição, ser promovido um grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia, então cada uma das Ações a serem subscritas pelo Titular nos termos deste Bônus de Subscrição deverão ser grupadas ou desdobradas na mesma proporção que as demais ações ordinárias da Companhia.

2.2.1. O Titular reconhece que o número de Ações poderá ser reduzido para compensação de Perdas indenizáveis devidas à Companhia nos termos da Cláusula 4.2 do CCV.

III. CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social da Companhia é de R\$ 2.031.408.344,53 (dois bilhões, trinta e um milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e duas mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024.

3.2. A Companhia está devidamente autorizada a aumentar o seu capital social por deliberação do Conselho de Administração em até 798.832.050 (setecentas e noventa e oito milhões, oitocentas e trinta e duas mil e cinquenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, nos termos do seu Estatuto Social.

IV. TERMOS E CONDIÇÕES

4.1. Registro do Bônus de Subscrição. Este Bônus de Subscrição é conferido ao Titular de maneira irretroatável, nominal e intransferível, e será registrado de forma escritural.

4.2. Direitos das Ações. As Ações decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos que aqueles outorgados às ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, já existentes emitidas pela Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia.

4.3. Preço de Exercício. As Ações objeto do Bônus de Subscrição deverão ser integralizadas dentro do Prazo de Exercício em moeda corrente nacional pelo preço de emissão total de R\$ 1,00 (um real) por exercício ("Preço de Exercício"). O montante total do Preço de Exercício é independente da quantidade de Ações a serem subscritas pelo Titular em razão de tal exercício.

4.4. Número de Ações e Prazo de Exercício. Observado o previsto na Cláusula 4.2 do CCV, este Bônus de Subscrição será exercível com relação a (i) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"); (ii) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento"); e (iii) qualquer percentual de Ações objeto do Bônus de Subscrição que remanescer, a partir de 10 (dez) Dias Úteis contados de uma Liberação (conforme definido no Anexo 2.1) ("Evento de Liberação" e, conjuntamente com o Primeiro Evento e Segundo Evento, os "Eventos"). O número efetivo de Ações que poderão ser subscritas pelo Titular na data de cada Evento será calculado nos termos do Anexo 2.1. O Titular terá o direito de exercer o Bônus de Subscrição em até 30 (trinta) dias ("Prazo de Exercício") contados (i) da respectiva ocorrência de um Evento, ou (ii) da data da apuração final de todos os cálculos previstos no Anexo 2.1 que possibilitem a determinação do número de Ações a serem emitidas, conforme aplicável, o que for maior.

4.4.1. Participações Fracionárias. Para que as participações fracionárias eventualmente resultantes de quaisquer cálculos e ajustes contidos neste Bônus de Subscrição representem números inteiros de ações, elas serão arredondadas em números (i) para mais, caso a fração represente mais de 0,5; ou (ii) para menos, caso a fração represente 0,5 ou menos; de forma que o número total de ações subscritas mediante exercício dos direitos deste Bônus de Subscrição seja um número inteiro.

4.5. Aceleração do Exercício do Bônus de Subscrição. Observadas as condições gerais deste Bônus de Subscrição, o Conselho de Administração terá amplos poderes para negociar com o

Titular e demais Vendedores no âmbito do CCV hipóteses de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição, em que as Ações poderão ser subscritas pelo Titular antes da ocorrência de um Evento e mediante a apresentação de contragarantia pelo Titular, conforme seja aprovado pelo Conselho de Administração.

4.6. Exercício do Direito de Subscrição. O Titular deverá exercer o direito de subscrição das Ações mediante (i) envio de aviso à Companhia nesse sentido, conforme modelo no Anexo I a este Bônus de Subscrição ("Aviso") até o fim do respectivo Prazo de Exercício. Mediante o recebimento de um Aviso tempestivo, a Companhia fica obrigada a tomar todas as medidas necessárias para a emissão e entrega das Ações ao Titular, incluindo: (i) convocar e realizar (conforme necessário) uma assembleia geral extraordinária, ou uma reunião do conselho de administração (conforme o caso), para aprovar a emissão e registro da quantidade de Ações em nome do Titular, da qual será lavrada e assinada a respectiva ata; (ii) coletar a assinatura do Titular no boletim de subscrição das Ações; (iii) fazer com que o escriturador da Companhia realize o registro das Ações emitidas; e (iv) atualizar o Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia para prever o término da vigência deste Bônus de Subscrição, quando aplicável.

4.7. Transferência. Este Bônus de Subscrição é detido exclusivamente pelo Titular, sendo intransferível para qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, independentemente de sua forma societária ou de possuir personalidade jurídica, exceto se de outra forma expressamente autorizada pela Companhia. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Titular, seu(s) respectivo(s) sucessor(es) ou tutor(es), conforme aplicável, poderá(ão) exercer os direitos relativos a este Bônus de Subscrição, de acordo com seus termos e condições e observado o cronograma previsto nos subitens da Cláusula 4.4 acima.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Direitos. Este Bônus de Subscrição não conferirá ao Titular quaisquer dos direitos (sejam direitos a voto, distribuição de dividendos ou outros proventos ou distribuição quando de liquidação) cabíveis a um acionista da Companhia até que seja consumado o seu exercício.

5.2. Eficácia. Este Bônus de Subscrição será válido, vigente e eficaz a partir desta data, sujeito à eficácia da Incorporação na Assembleia Geral.

5.3. Alterações. Exceto conforme previsto no item 4.5 acima em relação à possibilidade de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição que poderá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, este Bônus de Subscrição poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado somente mediante instrumento escrito assinado pelo Titular e pela Companhia ou, no caso de uma renúncia, pela parte que renunciar ao compromisso relevante.

5.4. Caráter Vinculante. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia o Titular, a Companhia e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição, exceto na situação específica de falecimento ou incapacidade permanente, conforme previsto na Cláusula 4.7 acima.

5.5. Pagamento de Encargos. Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo, custo e despesa que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Bônus de Subscrição, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos e demais custos e despesas.

5.6. Cessão. É vedado ao Titular ceder e transferir os direitos deste Bônus de Subscrição sem o prévio e expresse consentimento por escrito da Companhia.

5.7. Comunicações. Quaisquer comunicações e notificações entre a Companhia e o Titular pertinentes a este Bônus de Subscrição serão encaminhadas aos endereços e nos termos indicados no CCV.

5.8. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Bônus de Subscrição serão objeto de execução específica e este Bônus de Subscrição servirá como título executivo extrajudicial, para instruir qualquer demanda que vise ao seu cumprimento, conforme dispõe o artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos, seja pela Companhia ou pelo Titular, em decorrência de inadimplemento das obrigações pactuadas neste Bônus de Subscrição.

5.9. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.10. Substituição de Disposições. Caso qualquer disposição deste Bônus de Subscrição seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. A Companhia e o Titular negociação de boa-fé a substituição da disposição nula – ou que tiver sido anulada -, ilegal ou inexecutável por outra disposição válida, legal e executável que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexecutável.

5.11. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Bônus de Subscrição.

5.12. Assinatura Eletrônica. A Companhia e o Titular reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Bônus de Subscrição e de seus termos, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.

Florianópolis, 19 de abril de 2024.

Companhia:

Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Titular:

GEMMA ASSETS CAPITAL LIMITED

Nome: Cassio Eugenio Garcia
Cargo:

ANEXO 2.1

1. Liberação da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A subscrição das Ações será liberada ao Titular, conforme Percentual de Participação, da seguinte forma:

- a) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Primeiro Evento"), sendo certo que o cálculo do valor das Ações para determinação do Valor no Primeiro Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo;

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

- b) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento" e, em conjunto com o Primeiro Evento, os "Eventos de Liberação"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Segundo Evento" e, em conjunto com o Valor no Primeiro Evento, os "Valores nos Eventos de Liberação"), sendo certo que o cálculo do Valor das Ações para determinação do Valor no Segundo Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo:

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

2. Liberação final da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A liberação para subscrição pelo Titular das Ações correspondentes aos valores deduzidos dos Eventos de Liberação, conforme previsto no item 1 acima, com relação às quais o exercício do Bônus de Subscrição esteja em aberto em decorrência de quaisquer Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas em curso, ocorrerá mediante a resolução por decisão final e definitiva das Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas, conforme o caso, e desde que as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas não tenham se tornado Perdas indenizáveis ("Liberação"). Observado o previsto acima, o Bônus de Subscrição poderá ser exercido e as Ações remanescentes poderão ser subscritas pelo Titular, a partir de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Liberação e por um prazo de 30 (trinta) dias ("Evento de Liberação Final"). Caso as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas tenham se tornado Perdas indenizáveis nos termos deste Contrato, o Titular perderá o direito de subscrição das Ações correspondentes ao valor da Perda indenizável.

ANEXO I

MODELO PARA O AVISO DE EXERCÍCIO

Para: Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.
[Endereço]

Fazemos referência ao bônus de subscrição certificado nº 3, emitido pela Companhia e subscrito por GEMMA ASSETS CAPITAL LIMITED em 19 de abril de 2024, aqui anexado ("Bônus de Subscrição").

O titular abaixo assinado, neste ato, irrevogavelmente, exerce o seu direito de subscrever [•] Ações ("Novas Ações"), nos termos da Cláusula 4.4 do Bônus de Subscrição. Assim, neste ato solicita que as Novas Ações sejam emitidas em nome do Titular e a ele entregues.

A integralização do valor das Novas Ações mediante pagamento do Preço de Exercício será feita no momento da subscrição das Novas Ações.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste documento terão o significado atribuído a eles no Bônus de Subscrição.

[Local], [data].

GEMMA ASSETS CAPITAL LIMITED

Nome: Cassio Eugenio Garcia
Cargo:

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO NOMINAL E INTRANSFERÍVEL

Certificado de Bônus de Subscrição nº 4
Data de Emissão: 19 de abril de 2024

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF nº 20.512.706/0001-40
NIRE 42.300.047.520

EMISSIONA: **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações, de prazo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.512.706/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.300.047.520, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Torre Jurerê A, 2º Andar, Sala T, bairro Saco Grande, CEP 88032-005, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Companhia"); e

TITULAR: **PRECIOUS ASSETS VENTURES LIMITED**, sociedade constituída de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede na Tortola Pier Park, Building 1, 2nd Floor, Wickhams Cay I, Road Town Tortola 0000, Ilhas Virgens Britânicas ("Titular").

Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") emitido na forma dos artigos 75 a 79 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

I. APROVAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1. A emissão deste Bônus de Subscrição foi aprovada pela única acionista da Companhia, representando a totalidade de seu capital social votante, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024 ("Assembleia Geral"), sendo que a única acionista da Companhia renunciou expressamente, total e irrevogavelmente, a seu direito de preferência estabelecido no art. 171, § 3º, da Lei das S.A. para subscrição do Bônus de Subscrição, sendo certo que o exercício do Bônus de Subscrição com a subscrição das Ações (conforme abaixo definido), nos termos aqui previstos, não ensejará direito de preferência a qualquer acionista da Companhia, atual ou futuro. A única acionista da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a subscrição das Ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.2. Este Bônus de Subscrição é emitido ao Titular como vantagem adicional à subscrição de ações de emissão da Companhia, pelo Titular, no âmbito da reorganização societária da Companhia, constante da ordem do dia da Assembleia Geral, que consiste na incorporação da Vitru Limited pela Companhia e consequente extinção da Vitru Limited, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Companhia, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das S.A. ("Incorporação") e em sub-rogação à obrigação da Vitru Limited de entrega das Ações

Restritas (i.e., *common shares* de emissão da Vitru Limited) prevista no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, conforme aditado, celebrado entre a Companhia, na qualidade de Compradora, Espólio de Neiva Pavan M. Garcia, Claudia Elaine G. Custódio, Carlos Eduardo Garcia, Cassio Eugenio Garcia, Camila Evandro Garcia, Wilson de Matos Silva, Ludhiana E. de M. Garbugio, Wesley Kendrick Silva, Wiliam Victor K. de M. Silva, Wilson de Matos Silva Filho, Claudio Ferdinandi, Marta Beatriz T. Ferdinandi, Claudio Alexandre Ferdinandi, Espólio de Jorge Brihy, Sandra Rejane Gomes Miessa, Fernando Di Genio Barbosa, Luciana Di Genio Barbosa e Silvia Di Genio Barbosa, na qualidade de Vendedores e Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., na qualidade de interveniente anuente (“CCV”), como mecanismo equivalente previsto no ordenamento jurídico brasileiro e mais adequado à realidade societária da Companhia após a Incorporação.

1.2.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido aqui definidos terão as definições a eles atribuídos no CCV.

II. OBJETO

2.1. Este Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever até 521.440 (quinhentas e vinte e uma mil, quatrocentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia (“Ações”), sendo que a quantidade de Ações a serem entregues para cada exercício do Bônus de Subscrição deverá ser calculada em observância ao disposto no Anexo 2.1 deste Certificado de Bônus de Subscrição que reflete, *mutatis mutandis*, os termos previstos na Cláusula 4.2 do CCV.

2.2.1. Na hipótese de, após a data de emissão deste Bônus de Subscrição, ser promovido um grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia, então cada uma das Ações a serem subscritas pelo Titular nos termos deste Bônus de Subscrição deverão ser grupadas ou desdobradas na mesma proporção que as demais ações ordinárias da Companhia.

2.2.1. O Titular reconhece que o número de Ações poderá ser reduzido para compensação de Perdas indenizáveis devidas à Companhia nos termos da Cláusula 4.2 do CCV.

III. CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social da Companhia é de R\$ 2.031.408.344,53 (dois bilhões, trinta e um milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e duas mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024.

3.2. A Companhia está devidamente autorizada a aumentar o seu capital social por deliberação do Conselho de Administração em até 798.832.050 (setecentas e noventa e oito milhões, oitocentas e trinta e duas mil e cinquenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, nos termos do seu Estatuto Social.

IV. TERMOS E CONDIÇÕES

4.1. Registro do Bônus de Subscrição. Este Bônus de Subscrição é conferido ao Titular de maneira irretroatável, nominal e intransferível, e será registrado de forma escritural.

4.2. Direitos das Ações. As Ações decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos que aqueles outorgados às ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, já existentes emitidas pela Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia.

4.3. Preço de Exercício. As Ações objeto do Bônus de Subscrição deverão ser integralizadas dentro do Prazo de Exercício em moeda corrente nacional pelo preço de emissão total de R\$ 1,00 (um real) por exercício ("Preço de Exercício"). O montante total do Preço de Exercício é independente da quantidade de Ações a serem subscritas pelo Titular em razão de tal exercício.

4.4. Número de Ações e Prazo de Exercício. Observado o previsto na Cláusula 4.2 do CCV, este Bônus de Subscrição será exercível com relação a (i) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"); (ii) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento"); e (iii) qualquer percentual de Ações objeto do Bônus de Subscrição que remanescer, a partir de 10 (dez) Dias Úteis contados de uma Liberação (conforme definido no Anexo 2.1) ("Evento de Liberação" e, conjuntamente com o Primeiro Evento e Segundo Evento, os "Eventos"). O número efetivo de Ações que poderão ser subscritas pelo Titular na data de cada Evento será calculado nos termos do Anexo 2.1. O Titular terá o direito de exercer o Bônus de Subscrição em até 30 (trinta) dias ("Prazo de Exercício") contados (i) da respectiva ocorrência de um Evento, ou (ii) da data da apuração final de todos os cálculos previstos no Anexo 2.1 que possibilitem a determinação do número de Ações a serem emitidas, conforme aplicável, o que for maior.

4.4.1. Participações Fracionárias. Para que as participações fracionárias eventualmente resultantes de quaisquer cálculos e ajustes contidos neste Bônus de Subscrição representem números inteiros de ações, elas serão arredondadas em números (i) para mais, caso a fração represente mais de 0,5; ou (ii) para menos, caso a fração represente 0,5 ou menos; de forma que o número total de ações subscritas mediante exercício dos direitos deste Bônus de Subscrição seja um número inteiro.

4.5. Aceleração do Exercício do Bônus de Subscrição. Observadas as condições gerais deste Bônus de Subscrição, o Conselho de Administração terá amplos poderes para negociar com o

Titular e demais Vendedores no âmbito do CCV hipóteses de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição, em que as Ações poderão ser subscritas pelo Titular antes da ocorrência de um Evento e mediante a apresentação de contragarantia pelo Titular, conforme seja aprovado pelo Conselho de Administração.

4.6. Exercício do Direito de Subscrição. O Titular deverá exercer o direito de subscrição das Ações mediante (i) envio de aviso à Companhia nesse sentido, conforme modelo no Anexo I a este Bônus de Subscrição ("Aviso") até o fim do respectivo Prazo de Exercício. Mediante o recebimento de um Aviso tempestivo, a Companhia fica obrigada a tomar todas as medidas necessárias para a emissão e entrega das Ações ao Titular, incluindo: (i) convocar e realizar (conforme necessário) uma assembleia geral extraordinária, ou uma reunião do conselho de administração (conforme o caso), para aprovar a emissão e registro da quantidade de Ações em nome do Titular, da qual será lavrada e assinada a respectiva ata; (ii) coletar a assinatura do Titular no boletim de subscrição das Ações; (iii) fazer com que o escriturador da Companhia realize o registro das Ações emitidas; e (iv) atualizar o Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia para prever o término da vigência deste Bônus de Subscrição, quando aplicável.

4.7. Transferência. Este Bônus de Subscrição é detido exclusivamente pelo Titular, sendo intransferível para qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, independentemente de sua forma societária ou de possuir personalidade jurídica, exceto se de outra forma expressamente autorizada pela Companhia. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Titular, seu(s) respectivo(s) sucessor(es) ou tutor(es), conforme aplicável, poderá(ão) exercer os direitos relativos a este Bônus de Subscrição, de acordo com seus termos e condições e observado o cronograma previsto nos subitens da Cláusula 4.4 acima.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Direitos. Este Bônus de Subscrição não conferirá ao Titular quaisquer dos direitos (sejam direitos a voto, distribuição de dividendos ou outros proventos ou distribuição quando de liquidação) cabíveis a um acionista da Companhia até que seja consumado o seu exercício.

5.2. Eficácia. Este Bônus de Subscrição será válido, vigente e eficaz a partir desta data, sujeito à eficácia da Incorporação na Assembleia Geral.

5.3. Alterações. Exceto conforme previsto no item 4.5 acima em relação à possibilidade de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição que poderá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, este Bônus de Subscrição poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado somente mediante instrumento escrito assinado pelo Titular e pela Companhia ou, no caso de uma renúncia, pela parte que renunciar ao compromisso relevante.

5.4. Caráter Vinculante. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia o Titular, a Companhia e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição, exceto na situação específica de falecimento ou incapacidade permanente, conforme previsto na Cláusula 4.7 acima.

5.5. Pagamento de Encargos. Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo, custo e despesa que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Bônus de Subscrição, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos e demais custos e despesas.

5.6. Cessão. É vedado ao Titular ceder e transferir os direitos deste Bônus de Subscrição sem o prévio e expresse consentimento por escrito da Companhia.

5.7. Comunicações. Quaisquer comunicações e notificações entre a Companhia e o Titular pertinentes a este Bônus de Subscrição serão encaminhadas aos endereços e nos termos indicados no CCV.

5.8. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Bônus de Subscrição serão objeto de execução específica e este Bônus de Subscrição servirá como título executivo extrajudicial, para instruir qualquer demanda que vise ao seu cumprimento, conforme dispõe o artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos, seja pela Companhia ou pelo Titular, em decorrência de inadimplemento das obrigações pactuadas neste Bônus de Subscrição.

5.9. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.10. Substituição de Disposições. Caso qualquer disposição deste Bônus de Subscrição seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. A Companhia e o Titular negociação de boa-fé a substituição da disposição nula – ou que tiver sido anulada -, ilegal ou inexecutável por outra disposição válida, legal e executável que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexecutável.

5.11. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Bônus de Subscrição.

5.12. Assinatura Eletrônica. A Companhia e o Titular reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Bônus de Subscrição e de seus termos, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.

Florianópolis, 19 de abril de 2024.

Companhia:

Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Titular:

PRECIOUS ASSETS VENTURES LIMITED

Nome: Camilo Evandro Garcia
Cargo:

ANEXO 2.1

1. Liberação da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A subscrição das Ações será liberada ao Titular, conforme Percentual de Participação, da seguinte forma:

- a) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Primeiro Evento"), sendo certo que o cálculo do valor das Ações para determinação do Valor no Primeiro Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo;

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

- b) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento" e, em conjunto com o Primeiro Evento, os "Eventos de Liberação"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Segundo Evento" e, em conjunto com o Valor no Primeiro Evento, os "Valores nos Eventos de Liberação"), sendo certo que o cálculo do Valor das Ações para determinação do Valor no Segundo Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo:

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

2. Liberação final da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A liberação para subscrição pelo Titular das Ações correspondentes aos valores deduzidos dos Eventos de Liberação, conforme previsto no item 1 acima, com relação às quais o exercício do Bônus de Subscrição esteja em aberto em decorrência de quaisquer Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas em curso, ocorrerá mediante a resolução por decisão final e definitiva das Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas, conforme o caso, e desde que as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas não tenham se tornado Perdas indenizáveis ("Liberação"). Observado o previsto acima, o Bônus de Subscrição poderá ser exercido e as Ações remanescentes poderão ser subscritas pelo Titular, a partir de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Liberação e por um prazo de 30 (trinta) dias ("Evento de Liberação Final"). Caso as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas tenham se tornado Perdas indenizáveis nos termos deste Contrato, o Titular perderá o direito de subscrição das Ações correspondentes ao valor da Perda indenizável.

ANEXO I

MODELO PARA O AVISO DE EXERCÍCIO

Para: Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.
[Endereço]

Fazemos referência ao bônus de subscrição certificado nº 4, emitido pela Companhia e subscrito por PRECIOUS ASSETS VENTURES LIMITED em 19 de abril de 2024, aqui anexado ("Bônus de Subscrição").

O titular abaixo assinado, neste ato, irrevogavelmente, exerce o seu direito de subscrever [•] Ações ("Novas Ações"), nos termos da Cláusula 4.4 do Bônus de Subscrição. Assim, neste ato solicita que as Novas Ações sejam emitidas em nome do Titular e a ele entregues.

A integralização do valor das Novas Ações mediante pagamento do Preço de Exercício será feita no momento da subscrição das Novas Ações.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste documento terão o significado atribuído a eles no Bônus de Subscrição.

[Local], [data].

PRECIOUS ASSETS VENTURES LIMITED

Nome: Camilo Evandro Garcia

Cargo:

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO NOMINAL E INTRANSFERÍVEL

Certificado de Bônus de Subscrição nº 8

Data de Emissão: 19 de abril de 2024

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF nº 20.512.706/0001-40

NIRE 42.300.047.520

EMISSORA: **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações, de prazo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.512.706/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.300.047.520, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Torre Jurerê A, 2º Andar, Sala T, bairro Saco Grande, CEP 88032-005, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Companhia"); e

TITULAR: **WILLIAM VICTOR KENDRICK DE MATOS SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.501.536-6 SSP/PR, expedida em 30/12/2013, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 030.605.399-36, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº. 2508, Apto. 3001, Zona 02, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87010-355 ("Titular").

Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") emitido na forma dos artigos 75 a 79 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

I. APROVAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1. A emissão deste Bônus de Subscrição foi aprovada pela única acionista da Companhia, representando a totalidade de seu capital social votante, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024 ("Assembleia Geral"), sendo que a única acionista da Companhia renunciou expressamente, total e irrevogavelmente, a seu direito de preferência estabelecido no art. 171, § 3º, da Lei das S.A. para subscrição do Bônus de Subscrição, sendo certo que o exercício do Bônus de Subscrição com a subscrição das Ações (conforme abaixo definido), nos termos aqui previstos, não ensejará direito de preferência a qualquer acionista da Companhia, atual ou futuro. A única acionista da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a subscrição das Ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.2. Este Bônus de Subscrição é emitido ao Titular como vantagem adicional à subscrição de ações de emissão da Companhia, pelo Titular, no âmbito da reorganização societária da Companhia, constante da ordem do dia da Assembleia Geral, que consiste na incorporação da Vitru Limited pela Companhia e consequente extinção da Vitru Limited, com sucessão de todos

os seus bens, direitos e obrigações pela Companhia, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das S.A. ("Incorporação") e em sub-rogação à obrigação da Vitru Limited de entrega das Ações Restritas (i.e., *common shares* de emissão da Vitru Limited) prevista no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, conforme aditado, celebrado entre a Companhia, na qualidade de Compradora, Espólio de Neiva Pavan M. Garcia, Claudia Elaine G. Custódio, Carlos Eduardo Garcia, Cassio Eugenio Garcia, Camila Evandro Garcia, Wilson de Matos Silva, Ludhiana E. de M. Garbugio, Wesley Kendrick Silva, Wiliam Victor K. de M. Silva, Wilson de Matos Silva Filho, Claudio Ferdinandi, Marta Beatriz T. Ferdinandi, Claudio Alexandre Ferdinandi, Espólio de Jorge Brihy, Sandra Rejane Gomes Miessa, Fernando Di Genio Barbosa, Luciana Di Genio Barbosa e Silvia Di Genio Barbosa, na qualidade de Vendedores e Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., na qualidade de interveniente anuente ("CCV"), como mecanismo equivalente previsto no ordenamento jurídico brasileiro e mais adequado à realidade societária da Companhia após a Incorporação.

1.2.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido aqui definidos terão as definições a eles atribuídos no CCV.

II. OBJETO

2.1. Este Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever até 276.508 (duzentas e setenta e seis mil, quinhentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), sendo que a quantidade de Ações a serem entregues para cada exercício do Bônus de Subscrição deverá ser calculada em observância ao disposto no Anexo 2.1 deste Certificado de Bônus de Subscrição que reflete, *mutatis mutandis*, os termos previstos na Cláusula 4.2 do CCV.

2.2.1. Na hipótese de, após a data de emissão deste Bônus de Subscrição, ser promovido um grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia, então cada uma das Ações a serem subscritas pelo Titular nos termos deste Bônus de Subscrição deverão ser grupadas ou desdobradas na mesma proporção que as demais ações ordinárias da Companhia.

2.2.1. O Titular reconhece que o número de Ações poderá ser reduzido para compensação de Perdas indenizáveis devidas à Companhia nos termos da Cláusula 4.2 do CCV.

III. CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social da Companhia é de R\$ 2.031.408.344,53 (dois bilhões, trinta e um milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e duas mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor

nominal, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024.

3.2. A Companhia está devidamente autorizada a aumentar o seu capital social por deliberação do Conselho de Administração em até 798.832.050 (setecentas e noventa e oito milhões, oitocentas e trinta e duas mil e cinquenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, nos termos do seu Estatuto Social.

IV. TERMOS E CONDIÇÕES

4.1. Registro do Bônus de Subscrição. Este Bônus de Subscrição é conferido ao Titular de maneira irretroatável, nominal e intransferível, e será registrado de forma escritural.

4.2. Direitos das Ações. As Ações decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos que aqueles outorgados às ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, já existentes emitidas pela Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia.

4.3. Preço de Exercício. As Ações objeto do Bônus de Subscrição deverão ser integralizadas dentro do Prazo de Exercício em moeda corrente nacional pelo preço de emissão total de R\$ 1,00 (um real) por exercício ("Preço de Exercício"). O montante total do Preço de Exercício é independente da quantidade de Ações a serem subscritas pelo Titular em razão de tal exercício.

4.4. Número de Ações e Prazo de Exercício. Observado o previsto na Cláusula 4.2 do CCV, este Bônus de Subscrição será exercível com relação a (i) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"); (ii) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento"); e (iii) qualquer percentual de Ações objeto do Bônus de Subscrição que remanescer, a partir de 10 (dez) Dias Úteis contados de uma Liberação (conforme definido no Anexo 2.1) ("Evento de Liberação" e, conjuntamente com o Primeiro Evento e Segundo Evento, os "Eventos"). O número efetivo de Ações que poderão ser subscritas pelo Titular na data de cada Evento será calculado nos termos do Anexo 2.1. O Titular terá o direito de exercer o Bônus de Subscrição em até 30 (trinta) dias ("Prazo de Exercício") contados (i) da respectiva ocorrência de um Evento, ou (ii) da data da apuração final de todos os cálculos previstos no Anexo 2.1 que possibilitem a determinação do número de Ações a serem emitidas, conforme aplicável, o que for maior.

4.4.1. Participações Fracionárias. Para que as participações fracionárias eventualmente resultantes de quaisquer cálculos e ajustes contidos neste Bônus de Subscrição representem números inteiros de ações, elas serão arredondadas em números (i) para mais, caso a fração represente mais de 0,5; ou (ii) para menos, caso a fração represente 0,5 ou menos; de forma que o número total de ações subscritas mediante exercício dos direitos deste Bônus de Subscrição seja um número inteiro.

4.5. Aceleração do Exercício do Bônus de Subscrição. Observadas as condições gerais deste Bônus de Subscrição, o Conselho de Administração terá amplos poderes para negociar com o Titular e demais Vendedores no âmbito do CCV hipóteses de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição, em que as Ações poderão ser subscritas pelo Titular antes da ocorrência de um Evento e mediante a apresentação de contragarantia pelo Titular, conforme seja aprovado pelo Conselho de Administração.

4.6. Exercício do Direito de Subscrição. O Titular deverá exercer o direito de subscrição das Ações mediante (i) envio de aviso à Companhia nesse sentido, conforme modelo no Anexo I a este Bônus de Subscrição ("Aviso") até o fim do respectivo Prazo de Exercício. Mediante o recebimento de um Aviso tempestivo, a Companhia fica obrigada a tomar todas as medidas necessárias para a emissão e entrega das Ações ao Titular, incluindo: (i) convocar e realizar (conforme necessário) uma assembleia geral extraordinária, ou uma reunião do conselho de administração (conforme o caso), para aprovar a emissão e registro da quantidade de Ações em nome do Titular, da qual será lavrada e assinada a respectiva ata; (ii) coletar a assinatura do Titular no boletim de subscrição das Ações; (iii) fazer com que o escriturador da Companhia realize o registro das Ações emitidas; e (iv) atualizar o Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia para prever o término da vigência deste Bônus de Subscrição, quando aplicável.

4.7. Transferência. Este Bônus de Subscrição é detido exclusivamente pelo Titular, sendo intransferível para qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, independentemente de sua forma societária ou de possuir personalidade jurídica, exceto se de outra forma expressamente autorizada pela Companhia. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Titular, seu(s) respectivo(s) sucessor(es) ou tutor(es), conforme aplicável, poderá(ão) exercer os direitos relativos a este Bônus de Subscrição, de acordo com seus termos e condições e observado o cronograma previsto nos subitens da Cláusula 4.4 acima.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Direitos. Este Bônus de Subscrição não conferirá ao Titular quaisquer dos direitos (sejam direitos a voto, distribuição de dividendos ou outros proventos ou distribuição quando de liquidação) cabíveis a um acionista da Companhia até que seja consumado o seu exercício.

5.2. Eficácia. Este Bônus de Subscrição será válido, vigente e eficaz a partir desta data, sujeito à eficácia da Incorporação na Assembleia Geral.

5.3. Alterações. Exceto conforme previsto no item 4.5 acima em relação à possibilidade de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição que poderá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, este Bônus de Subscrição poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado somente mediante instrumento escrito assinado pelo Titular

e pela Companhia ou, no caso de uma renúncia, pela parte que renunciar ao compromisso relevante.

5.4. Caráter Vinculante. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia o Titular, a Companhia e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição, exceto na situação específica de falecimento ou incapacidade permanente, conforme previsto na Cláusula 4.7 acima.

5.5 Pagamento de Encargos. Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo, custo e despesa que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Bônus de Subscrição, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos e demais custos e despesas.

5.6. Cessão. É vedado ao Titular ceder e transferir os direitos deste Bônus de Subscrição sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Companhia.

5.7. Comunicações. Quaisquer comunicações e notificações entre a Companhia e o Titular pertinentes a este Bônus de Subscrição serão encaminhadas aos endereços e nos termos indicados no CCV.

5.8. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Bônus de Subscrição serão objeto de execução específica e este Bônus de Subscrição servirá como título executivo extrajudicial, para instruir qualquer demanda que vise ao seu cumprimento, conforme dispõe o artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos, seja pela Companhia ou pelo Titular, em decorrência de inadimplemento das obrigações pactuadas neste Bônus de Subscrição.

5.9. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.10. Substituição de Disposições. Caso qualquer disposição deste Bônus de Subscrição seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. A Companhia e o Titular negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula – ou que tiver sido anulada -, ilegal ou inexecutável por outra disposição válida, legal e executável que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexecutável.

5.11. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Bônus de Subscrição.

5.12. Assinatura Eletrônica. A Companhia e o Titular reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Bônus de Subscrição e de seus termos, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.

Florianópolis, 19 de abril de 2024.

Companhia:

Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Titular:

WILLIAM VICTOR KENDRICK DE MATOS SILVA

ANEXO 2.1

1. Liberação da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A subscrição das Ações será liberada ao Titular, conforme Percentual de Participação, da seguinte forma:

- a) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Primeiro Evento"), sendo certo que o cálculo do valor das Ações para determinação do Valor no Primeiro Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo;

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

- b) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento" e, em conjunto com o Primeiro Evento, os "Eventos de Liberação"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Segundo Evento" e, em conjunto com o Valor no Primeiro Evento, os "Valores nos Eventos de Liberação"), sendo certo que o cálculo do Valor das Ações para determinação do Valor no Segundo Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo:

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

2. Liberação final da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A liberação para subscrição pelo Titular das Ações correspondentes aos valores deduzidos dos Eventos de Liberação, conforme previsto no item 1 acima, com relação às quais o exercício do Bônus de Subscrição esteja em aberto em decorrência de quaisquer Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas em curso, ocorrerá mediante a resolução por decisão final e definitiva das Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas, conforme o caso, e desde que as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas não tenham se tornado Perdas indenizáveis ("Liberação"). Observado o previsto acima, o Bônus de Subscrição poderá ser exercido e as Ações remanescentes poderão ser subscritas pelo Titular, a partir de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Liberação e por um prazo de 30 (trinta) dias ("Evento de Liberação Final"). Caso as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas tenham se tornado Perdas indenizáveis nos termos deste Contrato, o Titular perderá o direito de subscrição das Ações correspondentes ao valor da Perda indenizável.

ANEXO I

MODELO PARA O AVISO DE EXERCÍCIO

Para: Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.
[Endereço]

Fazemos referência ao bônus de subscrição certificado nº 8, emitido pela Companhia e subscrito por WILLIAM VICTOR KENDRICK DE MATOS SILVA em 19 de abril de 2024, aqui anexado ("Bônus de Subscrição").

O titular abaixo assinado, neste ato, irrevogavelmente, exerce o seu direito de subscrever [•] Ações ("Novas Ações"), nos termos da Cláusula 4.4 do Bônus de Subscrição. Assim, neste ato solicita que as Novas Ações sejam emitidas em nome do Titular e a ele entregues.

A integralização do valor das Novas Ações mediante pagamento do Preço de Exercício será feita no momento da subscrição das Novas Ações.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste documento terão o significado atribuído a eles no Bônus de Subscrição.

[Local], [data].

WILLIAM VICTOR KENDRICK DE MATOS SILVA

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO NOMINAL E INTRANSFERÍVEL

Certificado de Bônus de Subscrição nº 6

Data de Emissão: 19 de abril de 2024

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF nº 20.512.706/0001-40

NIRE 42.300.047.520

EMISSORA: **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações, de prazo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.512.706/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.300.047.520, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Torre Jurerê A, 2º Andar, Sala T, bairro Saco Grande, CEP 88032-005, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Companhia"); e

TITULAR: **LUDHIANA ETHEL DE MATOS GARBUGIO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.018.398-0 SSP/PR, expedida em 23/03/2018, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 884.641.569-87, residente e domiciliada na Avenida Guedner, nº. 1610, Zona 08, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87050-390 ("Titular").

Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") emitido na forma dos artigos 75 a 79 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

I. APROVAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1. A emissão deste Bônus de Subscrição foi aprovada pela única acionista da Companhia, representando a totalidade de seu capital social votante, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024 ("Assembleia Geral"), sendo que a única acionista da Companhia renunciou expressamente, total e irrevogavelmente, a seu direito de preferência estabelecido no art. 171, § 3º, da Lei das S.A. para subscrição do Bônus de Subscrição, sendo certo que o exercício do Bônus de Subscrição com a subscrição das Ações (conforme abaixo definido), nos termos aqui previstos, não ensejará direito de preferência a qualquer acionista da Companhia, atual ou futuro. A única acionista da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a subscrição das Ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.2. Este Bônus de Subscrição é emitido ao Titular como vantagem adicional à subscrição de ações de emissão da Companhia, pelo Titular, no âmbito da reorganização societária da Companhia, constante da ordem do dia da Assembleia Geral, que consiste na incorporação da Vitru Limited pela Companhia e consequente extinção da Vitru Limited, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Companhia, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das

S.A. ("Incorporação") e em sub-rogação à obrigação da Vitru Limited de entrega das Ações Restritas (i.e., *common shares* de emissão da Vitru Limited) prevista no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, conforme aditado, celebrado entre a Companhia, na qualidade de Compradora, Espólio de Neiva Pavan M. Garcia, Claudia Elaine G. Custódio, Carlos Eduardo Garcia, Cassio Eugenio Garcia, Camila Evandro Garcia, Wilson de Matos Silva, Ludhiana E. de M. Garbugio, Wesley Kendrick Silva, Wiliam Victor K. de M. Silva, Wilson de Matos Silva Filho, Claudio Ferdinandi, Marta Beatriz T. Ferdinandi, Claudio Alexandre Ferdinandi, Espólio de Jorge Brihy, Sandra Rejane Gomes Miessa, Fernando Di Genio Barbosa, Luciana Di Genio Barbosa e Silvia Di Genio Barbosa, na qualidade de Vendedores e Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., na qualidade de interveniente anuente ("CCV"), como mecanismo equivalente previsto no ordenamento jurídico brasileiro e mais adequado à realidade societária da Companhia após a Incorporação.

1.2.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido aqui definidos terão as definições a eles atribuídos no CCV.

II. OBJETO

2.1. Este Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever até 276.508 (duzentas e setenta e seis mil, quinhentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), sendo que a quantidade de Ações a serem entregues para cada exercício do Bônus de Subscrição deverá ser calculada em observância ao disposto no Anexo 2.1 deste Certificado de Bônus de Subscrição que reflete, *mutatis mutandis*, os termos previstos na Cláusula 4.2 do CCV.

2.2.1. Na hipótese de, após a data de emissão deste Bônus de Subscrição, ser promovido um grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia, então cada uma das Ações a serem subscritas pelo Titular nos termos deste Bônus de Subscrição deverão ser grupadas ou desdobradas na mesma proporção que as demais ações ordinárias da Companhia.

2.2.1. O Titular reconhece que o número de Ações poderá ser reduzido para compensação de Perdas indenizáveis devidas à Companhia nos termos da Cláusula 4.2 do CCV.

III. CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social da Companhia é de R\$ 2.031.408.344,53 (dois bilhões, trinta e um milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e duas mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024.

3.2. A Companhia está devidamente autorizada a aumentar o seu capital social por deliberação do Conselho de Administração em até 798.832.050 (setecentas e noventa e oito milhões, oitocentas e trinta e duas mil e cinquenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, nos termos do seu Estatuto Social.

IV. TERMOS E CONDIÇÕES

4.1. Registro do Bônus de Subscrição. Este Bônus de Subscrição é conferido ao Titular de maneira irretroatável, nominal e intransferível, e será registrado de forma escritural.

4.2. Direitos das Ações. As Ações decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos que aqueles outorgados às ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, já existentes emitidas pela Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia.

4.3. Preço de Exercício. As Ações objeto do Bônus de Subscrição deverão ser integralizadas dentro do Prazo de Exercício em moeda corrente nacional pelo preço de emissão total de R\$ 1,00 (um real) por exercício ("Preço de Exercício"). O montante total do Preço de Exercício é independente da quantidade de Ações a serem subscritas pelo Titular em razão de tal exercício.

4.4. Número de Ações e Prazo de Exercício. Observado o previsto na Cláusula 4.2 do CCV, este Bônus de Subscrição será exercível com relação a (i) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"); (ii) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento"); e (iii) qualquer percentual de Ações objeto do Bônus de Subscrição que remanescer, a partir de 10 (dez) Dias Úteis contados de uma Liberação (conforme definido no Anexo 2.1) ("Evento de Liberação" e, conjuntamente com o Primeiro Evento e Segundo Evento, os "Eventos"). O número efetivo de Ações que poderão ser subscritas pelo Titular na data de cada Evento será calculado nos termos do Anexo 2.1. O Titular terá o direito de exercer o Bônus de Subscrição em até 30 (trinta) dias ("Prazo de Exercício") contados (i) da respectiva ocorrência de um Evento, ou (ii) da data da apuração final de todos os cálculos previstos no Anexo 2.1 que possibilitem a determinação do número de Ações a serem emitidas, conforme aplicável, o que for maior.

4.4.1. Participações Fracionárias. Para que as participações fracionárias eventualmente resultantes de quaisquer cálculos e ajustes contidos neste Bônus de Subscrição representem números inteiros de ações, elas serão arredondadas em números (i) para mais, caso a fração represente mais de 0,5; ou (ii) para menos, caso a fração represente 0,5 ou menos; de forma que o número total de ações subscritas mediante exercício dos direitos deste Bônus de Subscrição seja um número inteiro.

4.5. Aceleração do Exercício do Bônus de Subscrição. Observadas as condições gerais deste Bônus de Subscrição, o Conselho de Administração terá amplos poderes para negociar com o Titular e demais Vendedores no âmbito do CCV hipóteses de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição, em que as Ações poderão ser subscritas pelo Titular antes da ocorrência de um Evento e mediante a apresentação de contragarantia pelo Titular, conforme seja aprovado pelo Conselho de Administração.

4.6. Exercício do Direito de Subscrição. O Titular deverá exercer o direito de subscrição das Ações mediante (i) envio de aviso à Companhia nesse sentido, conforme modelo no Anexo I a este Bônus de Subscrição ("Aviso") até o fim do respectivo Prazo de Exercício. Mediante o recebimento de um Aviso tempestivo, a Companhia fica obrigada a tomar todas as medidas necessárias para a emissão e entrega das Ações ao Titular, incluindo: (i) convocar e realizar (conforme necessário) uma assembleia geral extraordinária, ou uma reunião do conselho de administração (conforme o caso), para aprovar a emissão e registro da quantidade de Ações em nome do Titular, da qual será lavrada e assinada a respectiva ata; (ii) coletar a assinatura do Titular no boletim de subscrição das Ações; (iii) fazer com que o escriturador da Companhia realize o registro das Ações emitidas; e (iv) atualizar o Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia para prever o término da vigência deste Bônus de Subscrição, quando aplicável.

4.7. Transferência. Este Bônus de Subscrição é detido exclusivamente pelo Titular, sendo intransferível para qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, independentemente de sua forma societária ou de possuir personalidade jurídica, exceto se de outra forma expressamente autorizada pela Companhia. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Titular, seu(s) respectivo(s) sucessor(es) ou tutor(es), conforme aplicável, poderá(ão) exercer os direitos relativos a este Bônus de Subscrição, de acordo com seus termos e condições e observado o cronograma previsto nos subitens da Cláusula 4.4 acima.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Direitos. Este Bônus de Subscrição não conferirá ao Titular quaisquer dos direitos (sejam direitos a voto, distribuição de dividendos ou outros proventos ou distribuição quando de liquidação) cabíveis a um acionista da Companhia até que seja consumado o seu exercício.

5.2. Eficácia. Este Bônus de Subscrição será válido, vigente e eficaz a partir desta data, sujeito à eficácia da Incorporação na Assembleia Geral.

5.3. Alterações. Exceto conforme previsto no item 4.5 acima em relação à possibilidade de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição que poderá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, este Bônus de Subscrição poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado somente mediante instrumento escrito assinado pelo Titular e pela Companhia ou, no caso de uma renúncia, pela parte que renunciar ao compromisso relevante.

5.4. Caráter Vinculante. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia o Titular, a Companhia e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição, exceto na situação específica de falecimento ou incapacidade permanente, conforme previsto na Cláusula 4.7 acima.

5.5 Pagamento de Encargos. Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo, custo e despesa que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Bônus de Subscrição, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos e demais custos e despesas.

5.6. Cessão. É vedado ao Titular ceder e transferir os direitos deste Bônus de Subscrição sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Companhia.

5.7. Comunicações. Quaisquer comunicações e notificações entre a Companhia e o Titular pertinentes a este Bônus de Subscrição serão encaminhadas aos endereços e nos termos indicados no CCV.

5.8. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Bônus de Subscrição serão objeto de execução específica e este Bônus de Subscrição servirá como título executivo extrajudicial, para instruir qualquer demanda que vise ao seu cumprimento, conforme dispõe o artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos, seja pela Companhia ou pelo Titular, em decorrência de inadimplemento das obrigações pactuadas neste Bônus de Subscrição.

5.9. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.10. Substituição de Disposições. Caso qualquer disposição deste Bônus de Subscrição seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. A Companhia e o Titular negociação de boa-fé a substituição da disposição nula – ou que tiver sido anulada -, ilegal ou inexecutável por outra disposição válida, legal e exequível que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexecutável.

5.11. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Bônus de Subscrição.

5.12. Assinatura Eletrônica. A Companhia e o Titular reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Bônus de Subscrição e de seus termos, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.

Florianópolis, 19 de abril de 2024.

Companhia:

Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Titular:

LUDHIANA ETHEL DE MATOS GARBUGIO

ANEXO 2.1

1. Liberação da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A subscrição das Ações será liberada ao Titular, conforme Percentual de Participação, da seguinte forma:

- a) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Primeiro Evento"), sendo certo que o cálculo do valor das Ações para determinação do Valor no Primeiro Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo;

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

- b) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento" e, em conjunto com o Primeiro Evento, os "Eventos de Liberação"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Segundo Evento" e, em conjunto com o Valor no Primeiro Evento, os "Valores nos Eventos de Liberação"), sendo certo que o cálculo do Valor das Ações para determinação do Valor no Segundo Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo:

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

2. Liberação final da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A liberação para subscrição pelo Titular das Ações correspondentes aos valores deduzidos dos Eventos de Liberação, conforme previsto no item 1 acima, com relação às quais o exercício do Bônus de Subscrição esteja em aberto em decorrência de quaisquer Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas em curso, ocorrerá mediante a resolução por decisão final e definitiva das Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas, conforme o caso, e desde que as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas não tenham se tornado Perdas indenizáveis ("Liberação"). Observado o previsto acima, o Bônus de Subscrição poderá ser exercido e as Ações remanescentes poderão ser subscritas pelo Titular, a partir de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Liberação e por um prazo de 30 (trinta) dias ("Evento de Liberação Final"). Caso as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas tenham se tornado Perdas indenizáveis nos termos deste Contrato, o Titular perderá o direito de subscrição das Ações correspondentes ao valor da Perda indenizável.

ANEXO I

MODELO PARA O AVISO DE EXERCÍCIO

Para: Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.
[Endereço]

Fazemos referência ao bônus de subscrição certificado nº 6, emitido pela Companhia e subscrito por LUDHIANA ETHEL DE MATOS GARBUGIO em 19 de abril de 2024, aqui anexado ("Bônus de Subscrição").

O titular abaixo assinado, neste ato, irrevogavelmente, exerce o seu direito de subscrever [•] Ações ("Novas Ações"), nos termos da Cláusula 4.4 do Bônus de Subscrição. Assim, neste ato solicita que as Novas Ações sejam emitidas em nome do Titular e a ele entregues.

A integralização do valor das Novas Ações mediante pagamento do Preço de Exercício será feita no momento da subscrição das Novas Ações.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste documento terão o significado atribuído a eles no Bônus de Subscrição.

[Local], [data].

LUDHIANA ETHEL DE MATOS GARBUGIO

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO NOMINAL E INTRANSFERÍVEL

Certificado de Bônus de Subscrição nº 7

Data de Emissão: 19 de abril de 2024

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF nº 20.512.706/0001-40

NIRE 42.300.047.520

EMISSIONA: **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações, de prazo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.512.706/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.300.047.520, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Torre Jurerê A, 2º Andar, Sala T, bairro Saco Grande, CEP 88032-005, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Companhia"); e

TITULAR: **WESLEY KENDRICK SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.098.585-5 SSP/PR, expedida em 23/10/1990, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 019.157.689-18, residente e domiciliado na Avenida Guedner, nº. 1170, Casa 53, Zona 08, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87050-390 ("Titular").

Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") emitido na forma dos artigos 75 a 79 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

I. APROVAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1. A emissão deste Bônus de Subscrição foi aprovada pela única acionista da Companhia, representando a totalidade de seu capital social votante, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024 ("Assembleia Geral"), sendo que a única acionista da Companhia renunciou expressamente, total e irrevogavelmente, a seu direito de preferência estabelecido no art. 171, § 3º, da Lei das S.A. para subscrição do Bônus de Subscrição, sendo certo que o exercício do Bônus de Subscrição com a subscrição das Ações (conforme abaixo definido), nos termos aqui previstos, não ensejará direito de preferência a qualquer acionista da Companhia, atual ou futuro. A única acionista da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a subscrição das Ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.2. Este Bônus de Subscrição é emitido ao Titular como vantagem adicional à subscrição de ações de emissão da Companhia, pelo Titular, no âmbito da reorganização societária da Companhia, constante da ordem do dia da Assembleia Geral, que consiste na incorporação da Vitru Limited pela Companhia e consequente extinção da Vitru Limited, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Companhia, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das

S.A. ("Incorporação") e em sub-rogação à obrigação da Vitru Limited de entrega das Ações Restritas (i.e., *common shares* de emissão da Vitru Limited) prevista no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, conforme aditado, celebrado entre a Companhia, na qualidade de Compradora, Espólio de Neiva Pavan M. Garcia, Claudia Elaine G. Custódio, Carlos Eduardo Garcia, Cassio Eugenio Garcia, Camila Evandro Garcia, Wilson de Matos Silva, Ludhiana E. de M. Garbugio, Wesley Kendrick Silva, Wiliam Victor K. de M. Silva, Wilson de Matos Silva Filho, Claudio Ferdinandi, Marta Beatriz T. Ferdinandi, Claudio Alexandre Ferdinandi, Espólio de Jorge Brihy, Sandra Rejane Gomes Miessa, Fernando Di Genio Barbosa, Luciana Di Genio Barbosa e Silvia Di Genio Barbosa, na qualidade de Vendedores e Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., na qualidade de interveniente anuente ("CCV"), como mecanismo equivalente previsto no ordenamento jurídico brasileiro e mais adequado à realidade societária da Companhia após a Incorporação.

1.2.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido aqui definidos terão as definições a eles atribuídos no CCV.

II. OBJETO

2.1. Este Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever até 276.508 (duzentas e setenta e seis mil, quinhentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), sendo que a quantidade de Ações a serem entregues para cada exercício do Bônus de Subscrição deverá ser calculada em observância ao disposto no Anexo 2.1 deste Certificado de Bônus de Subscrição que reflete, *mutatis mutandis*, os termos previstos na Cláusula 4.2 do CCV.

2.2.1. Na hipótese de, após a data de emissão deste Bônus de Subscrição, ser promovido um grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia, então cada uma das Ações a serem subscritas pelo Titular nos termos deste Bônus de Subscrição deverão ser grupadas ou desdobradas na mesma proporção que as demais ações ordinárias da Companhia.

2.2.1. O Titular reconhece que o número de Ações poderá ser reduzido para compensação de Perdas indenizáveis devidas à Companhia nos termos da Cláusula 4.2 do CCV.

III. CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social da Companhia é de R\$ 2.031.408.344,53 (dois bilhões, trinta e um milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e duas mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024.

3.2. A Companhia está devidamente autorizada a aumentar o seu capital social por deliberação do Conselho de Administração em até 798.832.050 (setecentas e noventa e oito milhões, oitocentas e trinta e duas mil e cinquenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, nos termos do seu Estatuto Social.

IV. TERMOS E CONDIÇÕES

4.1. Registro do Bônus de Subscrição. Este Bônus de Subscrição é conferido ao Titular de maneira irretroatável, nominal e intransferível, e será registrado de forma escritural.

4.2. Direitos das Ações. As Ações decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos que aqueles outorgados às ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, já existentes emitidas pela Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia.

4.3. Preço de Exercício. As Ações objeto do Bônus de Subscrição deverão ser integralizadas dentro do Prazo de Exercício em moeda corrente nacional pelo preço de emissão total de R\$ 1,00 (um real) por exercício ("Preço de Exercício"). O montante total do Preço de Exercício é independente da quantidade de Ações a serem subscritas pelo Titular em razão de tal exercício.

4.4. Número de Ações e Prazo de Exercício. Observado o previsto na Cláusula 4.2 do CCV, este Bônus de Subscrição será exercível com relação a (i) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"); (ii) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento"); e (iii) qualquer percentual de Ações objeto do Bônus de Subscrição que remanescer, a partir de 10 (dez) Dias Úteis contados de uma Liberação (conforme definido no Anexo 2.1) ("Evento de Liberação" e, conjuntamente com o Primeiro Evento e Segundo Evento, os "Eventos"). O número efetivo de Ações que poderão ser subscritas pelo Titular na data de cada Evento será calculado nos termos do Anexo 2.1. O Titular terá o direito de exercer o Bônus de Subscrição em até 30 (trinta) dias ("Prazo de Exercício") contados (i) da respectiva ocorrência de um Evento, ou (ii) da data da apuração final de todos os cálculos previstos no Anexo 2.1 que possibilitem a determinação do número de Ações a serem emitidas, conforme aplicável, o que for maior.

4.4.1. Participações Fracionárias. Para que as participações fracionárias eventualmente resultantes de quaisquer cálculos e ajustes contidos neste Bônus de Subscrição representem números inteiros de ações, elas serão arredondadas em números (i) para mais, caso a fração represente mais de 0,5; ou (ii) para menos, caso a fração represente 0,5 ou menos; de forma que o número total de ações subscritas mediante exercício dos direitos deste Bônus de Subscrição seja um número inteiro.

4.5. Aceleração do Exercício do Bônus de Subscrição. Observadas as condições gerais deste Bônus de Subscrição, o Conselho de Administração terá amplos poderes para negociar com o Titular e demais Vendedores no âmbito do CCV hipóteses de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição, em que as Ações poderão ser subscritas pelo Titular antes da ocorrência de um Evento e mediante a apresentação de contragarantia pelo Titular, conforme seja aprovado pelo Conselho de Administração.

4.6. Exercício do Direito de Subscrição. O Titular deverá exercer o direito de subscrição das Ações mediante (i) envio de aviso à Companhia nesse sentido, conforme modelo no Anexo I a este Bônus de Subscrição ("Aviso") até o fim do respectivo Prazo de Exercício. Mediante o recebimento de um Aviso tempestivo, a Companhia fica obrigada a tomar todas as medidas necessárias para a emissão e entrega das Ações ao Titular, incluindo: (i) convocar e realizar (conforme necessário) uma assembleia geral extraordinária, ou uma reunião do conselho de administração (conforme o caso), para aprovar a emissão e registro da quantidade de Ações em nome do Titular, da qual será lavrada e assinada a respectiva ata; (ii) coletar a assinatura do Titular no boletim de subscrição das Ações; (iii) fazer com que o escriturador da Companhia realize o registro das Ações emitidas; e (iv) atualizar o Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia para prever o término da vigência deste Bônus de Subscrição, quando aplicável.

4.7. Transferência. Este Bônus de Subscrição é detido exclusivamente pelo Titular, sendo intransferível para qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, independentemente de sua forma societária ou de possuir personalidade jurídica, exceto se de outra forma expressamente autorizada pela Companhia. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Titular, seu(s) respectivo(s) sucessor(es) ou tutor(es), conforme aplicável, poderá(ão) exercer os direitos relativos a este Bônus de Subscrição, de acordo com seus termos e condições e observado o cronograma previsto nos subitens da Cláusula 4.4 acima.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Direitos. Este Bônus de Subscrição não conferirá ao Titular quaisquer dos direitos (sejam direitos a voto, distribuição de dividendos ou outros proventos ou distribuição quando de liquidação) cabíveis a um acionista da Companhia até que seja consumado o seu exercício.

5.2. Eficácia. Este Bônus de Subscrição será válido, vigente e eficaz a partir desta data, sujeito à eficácia da Incorporação na Assembleia Geral.

5.3. Alterações. Exceto conforme previsto no item 4.5 acima em relação à possibilidade de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição que poderá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, este Bônus de Subscrição poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado somente mediante instrumento escrito assinado pelo Titular e pela Companhia ou, no caso de uma renúncia, pela parte que renunciar ao compromisso relevante.

5.4. Caráter Vinculante. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia o Titular, a Companhia e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição, exceto na situação específica de falecimento ou incapacidade permanente, conforme previsto na Cláusula 4.7 acima.

5.5 Pagamento de Encargos. Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo, custo e despesa que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Bônus de Subscrição, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos e demais custos e despesas.

5.6. Cessão. É vedado ao Titular ceder e transferir os direitos deste Bônus de Subscrição sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Companhia.

5.7. Comunicações. Quaisquer comunicações e notificações entre a Companhia e o Titular pertinentes a este Bônus de Subscrição serão encaminhadas aos endereços e nos termos indicados no CCV.

5.8. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Bônus de Subscrição serão objeto de execução específica e este Bônus de Subscrição servirá como título executivo extrajudicial, para instruir qualquer demanda que vise ao seu cumprimento, conforme dispõe o artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos, seja pela Companhia ou pelo Titular, em decorrência de inadimplemento das obrigações pactuadas neste Bônus de Subscrição.

5.9. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.10. Substituição de Disposições. Caso qualquer disposição deste Bônus de Subscrição seja considerada nula, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. A Companhia e o Titular negociação de boa-fé a substituição da disposição nula – ou que tiver sido anulada -, ilegal ou inexequível por outra disposição válida, legal e exequível que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexequível.

5.11. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Bônus de Subscrição.

5.12. Assinatura Eletrônica. A Companhia e o Titular reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Bônus de Subscrição e de seus termos, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.

Florianópolis, 19 de abril de 2024.

Companhia:

Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Titular:

WESLEY KENDRICK SILVA

ANEXO 2.1

1. Liberação da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A subscrição das Ações será liberada ao Titular, conforme Percentual de Participação, da seguinte forma:

- a) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Primeiro Evento"), sendo certo que o cálculo do valor das Ações para determinação do Valor no Primeiro Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo;

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

- b) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento" e, em conjunto com o Primeiro Evento, os "Eventos de Liberação"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Segundo Evento" e, em conjunto com o Valor no Primeiro Evento, os "Valores nos Eventos de Liberação"), sendo certo que o cálculo do Valor das Ações para determinação do Valor no Segundo Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo:

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

2. Liberação final da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A liberação para subscrição pelo Titular das Ações correspondentes aos valores deduzidos dos Eventos de Liberação, conforme previsto no item 1 acima, com relação às quais o exercício do Bônus de Subscrição esteja em aberto em decorrência de quaisquer Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas em curso, ocorrerá mediante a resolução por decisão final e definitiva das Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas, conforme o caso, e desde que as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas não tenham se tornado Perdas indenizáveis ("Liberação"). Observado o previsto acima, o Bônus de Subscrição poderá ser exercido e as Ações remanescentes poderão ser subscritas pelo Titular, a partir de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Liberação e por um prazo de 30 (trinta) dias ("Evento de Liberação Final"). Caso as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas tenham se tornado Perdas indenizáveis nos termos deste Contrato, o Titular perderá o direito de subscrição das Ações correspondentes ao valor da Perda indenizável.

ANEXO I

MODELO PARA O AVISO DE EXERCÍCIO

Para: Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.
[Endereço]

Fazemos referência ao bônus de subscrição certificado nº 7, emitido pela Companhia e subscrito por WESLEY KENDRICK SILVA em 19 de abril de 2024, aqui anexado ("Bônus de Subscrição").

O titular abaixo assinado, neste ato, irrevogavelmente, exerce o seu direito de subscrever [•] Ações ("Novas Ações"), nos termos da Cláusula 4.4 do Bônus de Subscrição. Assim, neste ato solicita que as Novas Ações sejam emitidas em nome do Titular e a ele entregues.

A integralização do valor das Novas Ações mediante pagamento do Preço de Exercício será feita no momento da subscrição das Novas Ações.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste documento terão o significado atribuído a eles no Bônus de Subscrição.

[Local], [data].

WESLEY KENDRICK SILVA

**BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
NOMINAL E INTRANSFERÍVEL**

Certificado de Bônus de Subscrição nº 8

Data de Emissão: 19 de abril de 2024

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF nº 20.512.706/0001-40

NIRE 42.300.047.520

EMISSORA: **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações, de prazo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.512.706/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.300.047.520, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Torre Jurerê A, 2º Andar, Sala T, bairro Saco Grande, CEP 88032-005, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Companhia"); e

TITULAR: **WILLIAM VICTOR KENDRICK DE MATOS SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.501.536-6 SSP/PR, expedida em 30/12/2013, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 030.605.399-36, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº. 2508, Apto. 3001, Zona 02, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87010-355 ("Titular").

Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") emitido na forma dos artigos 75 a 79 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

I. APROVAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1. A emissão deste Bônus de Subscrição foi aprovada pela única acionista da Companhia, representando a totalidade de seu capital social votante, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024 ("Assembleia Geral"), sendo que a única acionista da Companhia renunciou expressamente, total e irrevogavelmente, a seu direito de preferência estabelecido no art. 171, § 3º, da Lei das S.A. para subscrição do Bônus de Subscrição, sendo certo que o exercício do Bônus de Subscrição com a subscrição das Ações (conforme abaixo definido), nos termos aqui previstos, não ensejará direito de preferência a qualquer acionista da Companhia, atual ou futuro. A única acionista da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a subscrição das Ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.2. Este Bônus de Subscrição é emitido ao Titular como vantagem adicional à subscrição de ações de emissão da Companhia, pelo Titular, no âmbito da reorganização societária da Companhia, constante da ordem do dia da Assembleia Geral, que consiste na incorporação da Vitru Limited pela Companhia e consequente extinção da Vitru Limited, com sucessão de todos

os seus bens, direitos e obrigações pela Companhia, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das S.A. ("Incorporação") e em sub-rogação à obrigação da Vitru Limited de entrega das Ações Restritas (i.e., *common shares* de emissão da Vitru Limited) prevista no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, conforme aditado, celebrado entre a Companhia, na qualidade de Compradora, Espólio de Neiva Pavan M. Garcia, Claudia Elaine G. Custódio, Carlos Eduardo Garcia, Cassio Eugenio Garcia, Camila Evandro Garcia, Wilson de Matos Silva, Ludhiana E. de M. Garbugio, Wesley Kendrick Silva, Wiliam Victor K. de M. Silva, Wilson de Matos Silva Filho, Claudio Ferdinandi, Marta Beatriz T. Ferdinandi, Claudio Alexandre Ferdinandi, Espólio de Jorge Brihy, Sandra Rejane Gomes Miessa, Fernando Di Genio Barbosa, Luciana Di Genio Barbosa e Silvia Di Genio Barbosa, na qualidade de Vendedores e Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., na qualidade de interveniente anuente ("CCV"), como mecanismo equivalente previsto no ordenamento jurídico brasileiro e mais adequado à realidade societária da Companhia após a Incorporação.

1.2.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido aqui definidos terão as definições a eles atribuídos no CCV.

II. OBJETO

2.1. Este Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever até 276.508 (duzentas e setenta e seis mil, quinhentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), sendo que a quantidade de Ações a serem entregues para cada exercício do Bônus de Subscrição deverá ser calculada em observância ao disposto no Anexo 2.1 deste Certificado de Bônus de Subscrição que reflete, *mutatis mutandis*, os termos previstos na Cláusula 4.2 do CCV.

2.2.1. Na hipótese de, após a data de emissão deste Bônus de Subscrição, ser promovido um grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia, então cada uma das Ações a serem subscritas pelo Titular nos termos deste Bônus de Subscrição deverão ser grupadas ou desdobradas na mesma proporção que as demais ações ordinárias da Companhia.

2.2.1. O Titular reconhece que o número de Ações poderá ser reduzido para compensação de Perdas indenizáveis devidas à Companhia nos termos da Cláusula 4.2 do CCV.

III. CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social da Companhia é de R\$ 2.031.408.344,53 (dois bilhões, trinta e um milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e duas mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor

nominal, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024.

3.2. A Companhia está devidamente autorizada a aumentar o seu capital social por deliberação do Conselho de Administração em até 798.832.050 (setecentas e noventa e oito milhões, oitocentas e trinta e duas mil e cinquenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, nos termos do seu Estatuto Social.

IV. TERMOS E CONDIÇÕES

4.1. Registro do Bônus de Subscrição. Este Bônus de Subscrição é conferido ao Titular de maneira irretroatável, nominal e intransferível, e será registrado de forma escritural.

4.2. Direitos das Ações. As Ações decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos que aqueles outorgados às ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, já existentes emitidas pela Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia.

4.3. Preço de Exercício. As Ações objeto do Bônus de Subscrição deverão ser integralizadas dentro do Prazo de Exercício em moeda corrente nacional pelo preço de emissão total de R\$ 1,00 (um real) por exercício ("Preço de Exercício"). O montante total do Preço de Exercício é independente da quantidade de Ações a serem subscritas pelo Titular em razão de tal exercício.

4.4. Número de Ações e Prazo de Exercício. Observado o previsto na Cláusula 4.2 do CCV, este Bônus de Subscrição será exercível com relação a (i) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"); (ii) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento"); e (iii) qualquer percentual de Ações objeto do Bônus de Subscrição que remanescer, a partir de 10 (dez) Dias Úteis contados de uma Liberação (conforme definido no Anexo 2.1) ("Evento de Liberação" e, conjuntamente com o Primeiro Evento e Segundo Evento, os "Eventos"). O número efetivo de Ações que poderão ser subscritas pelo Titular na data de cada Evento será calculado nos termos do Anexo 2.1. O Titular terá o direito de exercer o Bônus de Subscrição em até 30 (trinta) dias ("Prazo de Exercício") contados (i) da respectiva ocorrência de um Evento, ou (ii) da data da apuração final de todos os cálculos previstos no Anexo 2.1 que possibilitem a determinação do número de Ações a serem emitidas, conforme aplicável, o que for maior.

4.4.1. Participações Fracionárias. Para que as participações fracionárias eventualmente resultantes de quaisquer cálculos e ajustes contidos neste Bônus de Subscrição representem números inteiros de ações, elas serão arredondadas em números (i) para mais, caso a fração represente mais de 0,5; ou (ii) para menos, caso a fração represente 0,5 ou menos; de forma que o número total de ações subscritas mediante exercício dos direitos deste Bônus de Subscrição seja um número inteiro.

4.5. Aceleração do Exercício do Bônus de Subscrição. Observadas as condições gerais deste Bônus de Subscrição, o Conselho de Administração terá amplos poderes para negociar com o Titular e demais Vendedores no âmbito do CCV hipóteses de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição, em que as Ações poderão ser subscritas pelo Titular antes da ocorrência de um Evento e mediante a apresentação de contragarantia pelo Titular, conforme seja aprovado pelo Conselho de Administração.

4.6. Exercício do Direito de Subscrição. O Titular deverá exercer o direito de subscrição das Ações mediante (i) envio de aviso à Companhia nesse sentido, conforme modelo no Anexo I a este Bônus de Subscrição ("Aviso") até o fim do respectivo Prazo de Exercício. Mediante o recebimento de um Aviso tempestivo, a Companhia fica obrigada a tomar todas as medidas necessárias para a emissão e entrega das Ações ao Titular, incluindo: (i) convocar e realizar (conforme necessário) uma assembleia geral extraordinária, ou uma reunião do conselho de administração (conforme o caso), para aprovar a emissão e registro da quantidade de Ações em nome do Titular, da qual será lavrada e assinada a respectiva ata; (ii) coletar a assinatura do Titular no boletim de subscrição das Ações; (iii) fazer com que o escriturador da Companhia realize o registro das Ações emitidas; e (iv) atualizar o Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia para prever o término da vigência deste Bônus de Subscrição, quando aplicável.

4.7. Transferência. Este Bônus de Subscrição é detido exclusivamente pelo Titular, sendo intransferível para qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, independentemente de sua forma societária ou de possuir personalidade jurídica, exceto se de outra forma expressamente autorizada pela Companhia. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Titular, seu(s) respectivo(s) sucessor(es) ou tutor(es), conforme aplicável, poderá(ão) exercer os direitos relativos a este Bônus de Subscrição, de acordo com seus termos e condições e observado o cronograma previsto nos subitens da Cláusula 4.4 acima.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Direitos. Este Bônus de Subscrição não conferirá ao Titular quaisquer dos direitos (sejam direitos a voto, distribuição de dividendos ou outros proventos ou distribuição quando de liquidação) cabíveis a um acionista da Companhia até que seja consumado o seu exercício.

5.2. Eficácia. Este Bônus de Subscrição será válido, vigente e eficaz a partir desta data, sujeito à eficácia da Incorporação na Assembleia Geral.

5.3. Alterações. Exceto conforme previsto no item 4.5 acima em relação à possibilidade de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição que poderá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, este Bônus de Subscrição poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado somente mediante instrumento escrito assinado pelo Titular

e pela Companhia ou, no caso de uma renúncia, pela parte que renunciar ao compromisso relevante.

5.4. Caráter Vinculante. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia o Titular, a Companhia e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição, exceto na situação específica de falecimento ou incapacidade permanente, conforme previsto na Cláusula 4.7 acima.

5.5 Pagamento de Encargos. Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo, custo e despesa que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Bônus de Subscrição, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos e demais custos e despesas.

5.6. Cessão. É vedado ao Titular ceder e transferir os direitos deste Bônus de Subscrição sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Companhia.

5.7. Comunicações. Quaisquer comunicações e notificações entre a Companhia e o Titular pertinentes a este Bônus de Subscrição serão encaminhadas aos endereços e nos termos indicados no CCV.

5.8. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Bônus de Subscrição serão objeto de execução específica e este Bônus de Subscrição servirá como título executivo extrajudicial, para instruir qualquer demanda que vise ao seu cumprimento, conforme dispõe o artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos, seja pela Companhia ou pelo Titular, em decorrência de inadimplemento das obrigações pactuadas neste Bônus de Subscrição.

5.9. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.10. Substituição de Disposições. Caso qualquer disposição deste Bônus de Subscrição seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. A Companhia e o Titular negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula – ou que tiver sido anulada -, ilegal ou inexecutável por outra disposição válida, legal e executável que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexecutável.

5.11. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Bônus de Subscrição.

5.12. Assinatura Eletrônica. A Companhia e o Titular reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Bônus de Subscrição e de seus termos, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.

Florianópolis, 19 de abril de 2024.

Companhia:

Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Titular:

WILLIAM VICTOR KENDRICK DE MATOS SILVA

ANEXO 2.1

1. Liberação da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A subscrição das Ações será liberada ao Titular, conforme Percentual de Participação, da seguinte forma:

- a) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Primeiro Evento"), sendo certo que o cálculo do valor das Ações para determinação do Valor no Primeiro Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo;

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

- b) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento" e, em conjunto com o Primeiro Evento, os "Eventos de Liberação"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Segundo Evento" e, em conjunto com o Valor no Primeiro Evento, os "Valores nos Eventos de Liberação"), sendo certo que o cálculo do Valor das Ações para determinação do Valor no Segundo Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo:

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

2. Liberação final da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A liberação para subscrição pelo Titular das Ações correspondentes aos valores deduzidos dos Eventos de Liberação, conforme previsto no item 1 acima, com relação às quais o exercício do Bônus de Subscrição esteja em aberto em decorrência de quaisquer Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas em curso, ocorrerá mediante a resolução por decisão final e definitiva das Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas, conforme o caso, e desde que as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas não tenham se tornado Perdas indenizáveis ("Liberação"). Observado o previsto acima, o Bônus de Subscrição poderá ser exercido e as Ações remanescentes poderão ser subscritas pelo Titular, a partir de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Liberação e por um prazo de 30 (trinta) dias ("Evento de Liberação Final"). Caso as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas tenham se tornado Perdas indenizáveis nos termos deste Contrato, o Titular perderá o direito de subscrição das Ações correspondentes ao valor da Perda indenizável.

ANEXO I

MODELO PARA O AVISO DE EXERCÍCIO

Para: Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.
[Endereço]

Fazemos referência ao bônus de subscrição certificado nº 8, emitido pela Companhia e subscrito por WILLIAM VICTOR KENDRICK DE MATOS SILVA em 19 de abril de 2024, aqui anexado ("Bônus de Subscrição").

O titular abaixo assinado, neste ato, irrevogavelmente, exerce o seu direito de subscrever [•] Ações ("Novas Ações"), nos termos da Cláusula 4.4 do Bônus de Subscrição. Assim, neste ato solicita que as Novas Ações sejam emitidas em nome do Titular e a ele entregues.

A integralização do valor das Novas Ações mediante pagamento do Preço de Exercício será feita no momento da subscrição das Novas Ações.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste documento terão o significado atribuído a eles no Bônus de Subscrição.

[Local], [data].

WILLIAM VICTOR KENDRICK DE MATOS SILVA

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO NOMINAL E INTRANSFERÍVEL

Certificado de Bônus de Subscrição nº 9

Data de Emissão: 19 de abril de 2024

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF nº 20.512.706/0001-40

NIRE 42.300.047.520

EMISSORA: **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações, de prazo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.512.706/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.300.047.520, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Torre Jurerê A, 2º Andar, Sala T, bairro Saco Grande, CEP 88032-005, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Companhia"); e

TITULAR: **WILSON DE MATOS SILVA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.722.200-0 SSP/PR, expedida em 07/03/1990, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 884.641.059-91, residente e domiciliado na Praça Henrique Fregadoli, nº 310, Casa 17, Jardim Ipanema, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87053-320 ("Titular").

Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") emitido na forma dos artigos 75 a 79 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

I. APROVAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1. A emissão deste Bônus de Subscrição foi aprovada pela única acionista da Companhia, representando a totalidade de seu capital social votante, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024 ("Assembleia Geral"), sendo que a única acionista da Companhia renunciou expressamente, total e irrevogavelmente, a seu direito de preferência estabelecido no art. 171, § 3º, da Lei das S.A. para subscrição do Bônus de Subscrição, sendo certo que o exercício do Bônus de Subscrição com a subscrição das Ações (conforme abaixo definido), nos termos aqui previstos, não ensejará direito de preferência a qualquer acionista da Companhia, atual ou futuro. A única acionista da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a subscrição das Ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.2. Este Bônus de Subscrição é emitido ao Titular como vantagem adicional à subscrição de ações de emissão da Companhia, pelo Titular, no âmbito da reorganização societária da Companhia, constante da ordem do dia da Assembleia Geral, que consiste na incorporação da Vitru Limited pela Companhia e consequente extinção da Vitru Limited, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Companhia, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das

S.A. ("Incorporação") e em sub-rogação à obrigação da Vitru Limited de entrega das Ações Restritas (i.e., *common shares* de emissão da Vitru Limited) prevista no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, conforme aditado, celebrado entre a Companhia, na qualidade de Compradora, Espólio de Neiva Pavan M. Garcia, Claudia Elaine G. Custódio, Carlos Eduardo Garcia, Cassio Eugenio Garcia, Camila Evandro Garcia, Wilson de Matos Silva, Ludhiana E. de M. Garbugio, Wesley Kendrick Silva, William Victor K. de M. Silva, Wilson de Matos Silva Filho, Claudio Ferdinandi, Marta Beatriz T. Ferdinandi, Claudio Alexandre Ferdinandi, Espólio de Jorge Brihy, Sandra Rejane Gomes Miessa, Fernando Di Genio Barbosa, Luciana Di Genio Barbosa e Silvia Di Genio Barbosa, na qualidade de Vendedores e Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., na qualidade de interveniente anuente ("CCV"), como mecanismo equivalente previsto no ordenamento jurídico brasileiro e mais adequado à realidade societária da Companhia após a Incorporação.

1.2.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido aqui definidos terão as definições a eles atribuídos no CCV.

II. OBJETO

2.1. Este Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever até 276.508 (duzentas e setenta e seis mil, quinhentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), sendo que a quantidade de Ações a serem entregues para cada exercício do Bônus de Subscrição deverá ser calculada em observância ao disposto no Anexo 2.1 deste Certificado de Bônus de Subscrição que reflete, *mutatis mutandis*, os termos previstos na Cláusula 4.2 do CCV.

2.2.1. Na hipótese de, após a data de emissão deste Bônus de Subscrição, ser promovido um grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia, então cada uma das Ações a serem subscritas pelo Titular nos termos deste Bônus de Subscrição deverão ser grupadas ou desdobradas na mesma proporção que as demais ações ordinárias da Companhia.

2.2.1. O Titular reconhece que o número de Ações poderá ser reduzido para compensação de Perdas indenizáveis devidas à Companhia nos termos da Cláusula 4.2 do CCV.

III. CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social da Companhia é de R\$ 2.031.408.344,53 (dois bilhões, trinta e um milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e duas mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024.

3.2. A Companhia está devidamente autorizada a aumentar o seu capital social por deliberação do Conselho de Administração em até 798.832.050 (setecentas e noventa e oito milhões, oitocentas e trinta e duas mil e cinquenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, nos termos do seu Estatuto Social.

IV. TERMOS E CONDIÇÕES

4.1. Registro do Bônus de Subscrição. Este Bônus de Subscrição é conferido ao Titular de maneira irretroatável, nominal e intransferível, e será registrado de forma escritural.

4.2. Direitos das Ações. As Ações decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos que aqueles outorgados às ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, já existentes emitidas pela Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia.

4.3. Preço de Exercício. As Ações objeto do Bônus de Subscrição deverão ser integralizadas dentro do Prazo de Exercício em moeda corrente nacional pelo preço de emissão total de R\$ 1,00 (um real) por exercício ("Preço de Exercício"). O montante total do Preço de Exercício é independente da quantidade de Ações a serem subscritas pelo Titular em razão de tal exercício.

4.4. Número de Ações e Prazo de Exercício. Observado o previsto na Cláusula 4.2 do CCV, este Bônus de Subscrição será exercível com relação a (i) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"); (ii) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento"); e (iii) qualquer percentual de Ações objeto do Bônus de Subscrição que remanescer, a partir de 10 (dez) Dias Úteis contados de uma Liberação (conforme definido no Anexo 2.1) ("Evento de Liberação" e, conjuntamente com o Primeiro Evento e Segundo Evento, os "Eventos"). O número efetivo de Ações que poderão ser subscritas pelo Titular na data de cada Evento será calculado nos termos do Anexo 2.1. O Titular terá o direito de exercer o Bônus de Subscrição em até 30 (trinta) dias ("Prazo de Exercício") contados (i) da respectiva ocorrência de um Evento, ou (ii) da data da apuração final de todos os cálculos previstos no Anexo 2.1 que possibilitem a determinação do número de Ações a serem emitidas, conforme aplicável, o que for maior.

4.4.1. Participações Fracionárias. Para que as participações fracionárias eventualmente resultantes de quaisquer cálculos e ajustes contidos neste Bônus de Subscrição representem números inteiros de ações, elas serão arredondadas em números (i) para mais, caso a fração represente mais de 0,5; ou (ii) para menos, caso a fração represente 0,5 ou menos; de forma que o número total de ações subscritas mediante exercício dos direitos deste Bônus de Subscrição seja um número inteiro.

4.5. Aceleração do Exercício do Bônus de Subscrição. Observadas as condições gerais deste Bônus de Subscrição, o Conselho de Administração terá amplos poderes para negociar com o Titular e demais Vendedores no âmbito do CCV hipóteses de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição, em que as Ações poderão ser subscritas pelo Titular antes da ocorrência de um Evento e mediante a apresentação de contragarantia pelo Titular, conforme seja aprovado pelo Conselho de Administração.

4.6. Exercício do Direito de Subscrição. O Titular deverá exercer o direito de subscrição das Ações mediante (i) envio de aviso à Companhia nesse sentido, conforme modelo no Anexo I a este Bônus de Subscrição ("Aviso") até o fim do respectivo Prazo de Exercício. Mediante o recebimento de um Aviso tempestivo, a Companhia fica obrigada a tomar todas as medidas necessárias para a emissão e entrega das Ações ao Titular, incluindo: (i) convocar e realizar (conforme necessário) uma assembleia geral extraordinária, ou uma reunião do conselho de administração (conforme o caso), para aprovar a emissão e registro da quantidade de Ações em nome do Titular, da qual será lavrada e assinada a respectiva ata; (ii) coletar a assinatura do Titular no boletim de subscrição das Ações; (iii) fazer com que o escriturador da Companhia realize o registro das Ações emitidas; e (iv) atualizar o Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia para prever o término da vigência deste Bônus de Subscrição, quando aplicável.

4.7. Transferência. Este Bônus de Subscrição é detido exclusivamente pelo Titular, sendo intransferível para qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, independentemente de sua forma societária ou de possuir personalidade jurídica, exceto se de outra forma expressamente autorizada pela Companhia. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Titular, seu(s) respectivo(s) sucessor(es) ou tutor(es), conforme aplicável, poderá(ão) exercer os direitos relativos a este Bônus de Subscrição, de acordo com seus termos e condições e observado o cronograma previsto nos subitens da Cláusula 4.4 acima.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Direitos. Este Bônus de Subscrição não conferirá ao Titular quaisquer dos direitos (sejam direitos a voto, distribuição de dividendos ou outros proventos ou distribuição quando de liquidação) cabíveis a um acionista da Companhia até que seja consumado o seu exercício.

5.2. Eficácia. Este Bônus de Subscrição será válido, vigente e eficaz a partir desta data, sujeito à eficácia da Incorporação na Assembleia Geral.

5.3. Alterações. Exceto conforme previsto no item 4.5 acima em relação à possibilidade de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição que poderá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, este Bônus de Subscrição poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado somente mediante instrumento escrito assinado pelo Titular e pela Companhia ou, no caso de uma renúncia, pela parte que renunciar ao compromisso relevante.

5.4. Caráter Vinculante. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia o Titular, a Companhia e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição, exceto na situação específica de falecimento ou incapacidade permanente, conforme previsto na Cláusula 4.7 acima.

5.5 Pagamento de Encargos. Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo, custo e despesa que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Bônus de Subscrição, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos e demais custos e despesas.

5.6. Cessão. É vedado ao Titular ceder e transferir os direitos deste Bônus de Subscrição sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Companhia.

5.7. Comunicações. Quaisquer comunicações e notificações entre a Companhia e o Titular pertinentes a este Bônus de Subscrição serão encaminhadas aos endereços e nos termos indicados no CCV.

5.8. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Bônus de Subscrição serão objeto de execução específica e este Bônus de Subscrição servirá como título executivo extrajudicial, para instruir qualquer demanda que vise ao seu cumprimento, conforme dispõe o artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos, seja pela Companhia ou pelo Titular, em decorrência de inadimplemento das obrigações pactuadas neste Bônus de Subscrição.

5.9. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.10. Substituição de Disposições. Caso qualquer disposição deste Bônus de Subscrição seja considerada nula, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. A Companhia e o Titular negociação de boa-fé a substituição da disposição nula – ou que tiver sido anulada -, ilegal ou inexequível por outra disposição válida, legal e exequível que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexequível.

5.11. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Bônus de Subscrição.

5.12. Assinatura Eletrônica. A Companhia e o Titular reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Bônus de Subscrição e de seus termos, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.

Florianópolis, 19 de abril de 2024.

Companhia:

Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Titular:

WILSON DE MATOS SILVA FILHO

ANEXO 2.1

1. Liberação da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A subscrição das Ações será liberada ao Titular, conforme Percentual de Participação, da seguinte forma:

- a) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Primeiro Evento"), sendo certo que o cálculo do valor das Ações para determinação do Valor no Primeiro Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo;

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

- b) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento" e, em conjunto com o Primeiro Evento, os "Eventos de Liberação"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Segundo Evento" e, em conjunto com o Valor no Primeiro Evento, os "Valores nos Eventos de Liberação"), sendo certo que o cálculo do Valor das Ações para determinação do Valor no Segundo Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo:

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

2. Liberação final da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A liberação para subscrição pelo Titular das Ações correspondentes aos valores deduzidos dos Eventos de Liberação, conforme previsto no item 1 acima, com relação às quais o exercício do Bônus de Subscrição esteja em aberto em decorrência de quaisquer Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas em curso, ocorrerá mediante a resolução por decisão final e definitiva das Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas, conforme o caso, e desde que as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas não tenham se tornado Perdas indenizáveis ("Liberação"). Observado o previsto acima, o Bônus de Subscrição poderá ser exercido e as Ações remanescentes poderão ser subscritas pelo Titular, a partir de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Liberação e por um prazo de 30 (trinta) dias ("Evento de Liberação Final"). Caso as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas tenham se tornado Perdas indenizáveis nos termos deste Contrato, o Titular perderá o direito de subscrição das Ações correspondentes ao valor da Perda indenizável.

ANEXO I

MODELO PARA O AVISO DE EXERCÍCIO

Para: Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.
[Endereço]

Fazemos referência ao bônus de subscrição certificado nº 9, emitido pela Companhia e subscrito por WILSON DE MATOS SILVA FILHO em 19 de abril de 2024, aqui anexado ("Bônus de Subscrição").

O titular abaixo assinado, neste ato, irrevogavelmente, exerce o seu direito de subscrever [•] Ações ("Novas Ações"), nos termos da Cláusula 4.4 do Bônus de Subscrição. Assim, neste ato solicita que as Novas Ações sejam emitidas em nome do Titular e a ele entregues.

A integralização do valor das Novas Ações mediante pagamento do Preço de Exercício será feita no momento da subscrição das Novas Ações.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste documento terão o significado atribuído a eles no Bônus de Subscrição.

[Local], [data].

WILSON DE MATOS SILVA FILHO

**BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
NOMINAL E INTRANSFERÍVEL**

Certificado de Bônus de Subscrição nº 12
Data de Emissão: 19 de abril de 2024

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF nº 20.512.706/0001-40
NIRE 42.300.047.520

EMISSORA: **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações, de prazo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.512.706/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.300.047.520, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Torre Jurerê A, 2º Andar, Sala T, bairro Saco Grande, CEP 88032-005, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Companhia"); e

TITULAR: **CLAUDIO ALEXANDRE FERDINANDI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.786.066-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 961.291.079-00, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Angelo Bertoni, nº. 555, Jardim Higienópolis, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87060-550 ("Titular").

Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") emitido na forma dos artigos 75 a 79 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

I. APROVAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1. A emissão deste Bônus de Subscrição foi aprovada pela única acionista da Companhia, representando a totalidade de seu capital social votante, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024 ("Assembleia Geral"), sendo que a única acionista da Companhia renunciou expressamente, total e irrevogavelmente, a seu direito de preferência estabelecido no art. 171, § 3º, da Lei das S.A. para subscrição do Bônus de Subscrição, sendo certo que o exercício do Bônus de Subscrição com a subscrição das Ações (conforme abaixo definido), nos termos aqui previstos, não ensejará direito de preferência a qualquer acionista da Companhia, atual ou futuro. A única acionista da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a subscrição das Ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.2. Este Bônus de Subscrição é emitido ao Titular como vantagem adicional à subscrição de ações de emissão da Companhia, pelo Titular, no âmbito da reorganização societária da Companhia, constante da ordem do dia da Assembleia Geral, que consiste na incorporação da Vitru Limited pela Companhia e consequente extinção da Vitru Limited, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Companhia, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das

S.A. ("Incorporação") e em sub-rogação à obrigação da Vitru Limited de entrega das Ações Restritas (i.e., *common shares* de emissão da Vitru Limited) prevista no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, conforme aditado, celebrado entre a Companhia, na qualidade de Compradora, Espólio de Neiva Pavan M. Garcia, Claudia Elaine G. Custódio, Carlos Eduardo Garcia, Cassio Eugenio Garcia, Camila Evandro Garcia, Wilson de Matos Silva, Ludhiana E. de M. Garbugio, Wesley Kendrick Silva, William Victor K. de M. Silva, Wilson de Matos Silva Filho, Claudio Ferdinandi, Marta Beatriz T. Ferdinandi, Claudio Alexandre Ferdinandi, Espólio de Jorge Brihy, Sandra Rejane Gomes Miessa, Fernando Di Genio Barbosa, Luciana Di Genio Barbosa e Silvia Di Genio Barbosa, na qualidade de Vendedores e Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., na qualidade de interveniente anuente ("CCV"), como mecanismo equivalente previsto no ordenamento jurídico brasileiro e mais adequado à realidade societária da Companhia após a Incorporação.

1.2.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido aqui definidos terão as definições a eles atribuídos no CCV.

II. OBJETO

2.1. Este Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever até 215.472 (duzentas e quinze mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), sendo que a quantidade de Ações a serem entregues para cada exercício do Bônus de Subscrição deverá ser calculada em observância ao disposto no Anexo 2.1 deste Certificado de Bônus de Subscrição que reflete, *mutatis mutandis*, os termos previstos na Cláusula 4.2 do CCV.

2.2.1. Na hipótese de, após a data de emissão deste Bônus de Subscrição, ser promovido um grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia, então cada uma das Ações a serem subscritas pelo Titular nos termos deste Bônus de Subscrição deverão ser grupadas ou desdobradas na mesma proporção que as demais ações ordinárias da Companhia.

2.2.1. O Titular reconhece que o número de Ações poderá ser reduzido para compensação de Perdas indenizáveis devidas à Companhia nos termos da Cláusula 4.2 do CCV.

III. CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social da Companhia é de R\$ 2.031.408.344,53 (dois bilhões, trinta e um milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e duas mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024.

3.2. A Companhia está devidamente autorizada a aumentar o seu capital social por deliberação do Conselho de Administração em até 798.832.050 (setecentas e noventa e oito milhões, oitocentas e trinta e duas mil e cinquenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, nos termos do seu Estatuto Social.

IV. TERMOS E CONDIÇÕES

4.1. Registro do Bônus de Subscrição. Este Bônus de Subscrição é conferido ao Titular de maneira irretroatável, nominal e intransferível, e será registrado de forma escritural.

4.2. Direitos das Ações. As Ações decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos que aqueles outorgados às ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, já existentes emitidas pela Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia.

4.3. Preço de Exercício. As Ações objeto do Bônus de Subscrição deverão ser integralizadas dentro do Prazo de Exercício em moeda corrente nacional pelo preço de emissão total de R\$ 1,00 (um real) por exercício ("Preço de Exercício"). O montante total do Preço de Exercício é independente da quantidade de Ações a serem subscritas pelo Titular em razão de tal exercício.

4.4. Número de Ações e Prazo de Exercício. Observado o previsto na Cláusula 4.2 do CCV, este Bônus de Subscrição será exercível com relação a (i) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"); (ii) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento"); e (iii) qualquer percentual de Ações objeto do Bônus de Subscrição que remanescer, a partir de 10 (dez) Dias Úteis contados de uma Liberação (conforme definido no Anexo 2.1) ("Evento de Liberação" e, conjuntamente com o Primeiro Evento e Segundo Evento, os "Eventos"). O número efetivo de Ações que poderão ser subscritas pelo Titular na data de cada Evento será calculado nos termos do Anexo 2.1. O Titular terá o direito de exercer o Bônus de Subscrição em até 30 (trinta) dias ("Prazo de Exercício") contados (i) da respectiva ocorrência de um Evento, ou (ii) da data da apuração final de todos os cálculos previstos no Anexo 2.1 que possibilitem a determinação do número de Ações a serem emitidas, conforme aplicável, o que for maior.

4.4.1. Participações Fracionárias. Para que as participações fracionárias eventualmente resultantes de quaisquer cálculos e ajustes contidos neste Bônus de Subscrição representem números inteiros de ações, elas serão arredondadas em números (i) para mais, caso a fração represente mais de 0,5; ou (ii) para menos, caso a fração represente 0,5 ou menos; de forma que o número total de ações subscritas mediante exercício dos direitos deste Bônus de Subscrição seja um número inteiro.

4.5. Aceleração do Exercício do Bônus de Subscrição. Observadas as condições gerais deste Bônus de Subscrição, o Conselho de Administração terá amplos poderes para negociar com o Titular e demais Vendedores no âmbito do CCV hipóteses de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição, em que as Ações poderão ser subscritas pelo Titular antes da ocorrência de um Evento e mediante a apresentação de contragarantia pelo Titular, conforme seja aprovado pelo Conselho de Administração.

4.6. Exercício do Direito de Subscrição. O Titular deverá exercer o direito de subscrição das Ações mediante (i) envio de aviso à Companhia nesse sentido, conforme modelo no Anexo I a este Bônus de Subscrição ("Aviso") até o fim do respectivo Prazo de Exercício. Mediante o recebimento de um Aviso tempestivo, a Companhia fica obrigada a tomar todas as medidas necessárias para a emissão e entrega das Ações ao Titular, incluindo: (i) convocar e realizar (conforme necessário) uma assembleia geral extraordinária, ou uma reunião do conselho de administração (conforme o caso), para aprovar a emissão e registro da quantidade de Ações em nome do Titular, da qual será lavrada e assinada a respectiva ata; (ii) coletar a assinatura do Titular no boletim de subscrição das Ações; (iii) fazer com que o escriturador da Companhia realize o registro das Ações emitidas; e (iv) atualizar o Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia para prever o término da vigência deste Bônus de Subscrição, quando aplicável.

4.7. Transferência. Este Bônus de Subscrição é detido exclusivamente pelo Titular, sendo intransferível para qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, independentemente de sua forma societária ou de possuir personalidade jurídica, exceto se de outra forma expressamente autorizada pela Companhia. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Titular, seu(s) respectivo(s) sucessor(es) ou tutor(es), conforme aplicável, poderá(ão) exercer os direitos relativos a este Bônus de Subscrição, de acordo com seus termos e condições e observado o cronograma previsto nos subitens da Cláusula 4.4 acima.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Direitos. Este Bônus de Subscrição não conferirá ao Titular quaisquer dos direitos (sejam direitos a voto, distribuição de dividendos ou outros proventos ou distribuição quando de liquidação) cabíveis a um acionista da Companhia até que seja consumado o seu exercício.

5.2. Eficácia. Este Bônus de Subscrição será válido, vigente e eficaz a partir desta data, sujeito à eficácia da Incorporação na Assembleia Geral.

5.3. Alterações. Exceto conforme previsto no item 4.5 acima em relação à possibilidade de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição que poderá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, este Bônus de Subscrição poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado somente mediante instrumento escrito assinado pelo Titular e pela Companhia ou, no caso de uma renúncia, pela parte que renunciar ao compromisso relevante.

5.4. Caráter Vinculante. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia o Titular, a Companhia e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição, exceto na situação específica de falecimento ou incapacidade permanente, conforme previsto na Cláusula 4.7 acima.

5.5 Pagamento de Encargos. Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo, custo e despesa que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Bônus de Subscrição, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos e demais custos e despesas.

5.6. Cessão. É vedado ao Titular ceder e transferir os direitos deste Bônus de Subscrição sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Companhia.

5.7. Comunicações. Quaisquer comunicações e notificações entre a Companhia e o Titular pertinentes a este Bônus de Subscrição serão encaminhadas aos endereços e nos termos indicados no CCV.

5.8. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Bônus de Subscrição serão objeto de execução específica e este Bônus de Subscrição servirá como título executivo extrajudicial, para instruir qualquer demanda que vise ao seu cumprimento, conforme dispõe o artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos, seja pela Companhia ou pelo Titular, em decorrência de inadimplemento das obrigações pactuadas neste Bônus de Subscrição.

5.9. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.10. Substituição de Disposições. Caso qualquer disposição deste Bônus de Subscrição seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. A Companhia e o Titular negociação de boa-fé a substituição da disposição nula – ou que tiver sido anulada -, ilegal ou inexecutável por outra disposição válida, legal e exequível que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexecutável.

5.11. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Bônus de Subscrição.

5.12. Assinatura Eletrônica. A Companhia e o Titular reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Bônus de Subscrição e de seus termos, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.

Florianópolis, 19 de abril de 2024.

Companhia:

Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Titular:

CLAUDIO ALEXANDRE FERDINANDI

ANEXO 2.1

1. Liberação da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A subscrição das Ações será liberada ao Titular, conforme Percentual de Participação, da seguinte forma:

- a) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Primeiro Evento"), sendo certo que o cálculo do valor das Ações para determinação do Valor no Primeiro Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo;

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

- b) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento" e, em conjunto com o Primeiro Evento, os "Eventos de Liberação"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Segundo Evento" e, em conjunto com o Valor no Primeiro Evento, os "Valores nos Eventos de Liberação"), sendo certo que o cálculo do Valor das Ações para determinação do Valor no Segundo Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo:

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

2. Liberação final da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A liberação para subscrição pelo Titular das Ações correspondentes aos valores deduzidos dos Eventos de Liberação, conforme previsto no item 1 acima, com relação às quais o exercício do Bônus de Subscrição esteja em aberto em decorrência de quaisquer Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas em curso, ocorrerá mediante a resolução por decisão final e definitiva das Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas, conforme o caso, e desde que as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas não tenham se tornado Perdas indenizáveis ("Liberação"). Observado o previsto acima, o Bônus de Subscrição poderá ser exercido e as Ações remanescentes poderão ser subscritas pelo Titular, a partir de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Liberação e por um prazo de 30 (trinta) dias ("Evento de Liberação Final"). Caso as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas tenham se tornado Perdas indenizáveis nos termos deste Contrato, o Titular perderá o direito de subscrição das Ações correspondentes ao valor da Perda indenizável.

ANEXO I

MODELO PARA O AVISO DE EXERCÍCIO

Para: Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.
[Endereço]

Fazemos referência ao bônus de subscrição certificado nº 12, emitido pela Companhia e subscrito por CLAUDIO ALEXANDRE FERDINANDI em 19 de abril de 2024, aqui anexado ("Bônus de Subscrição").

O titular abaixo assinado, neste ato, irrevogavelmente, exerce o seu direito de subscrever [•] Ações ("Novas Ações"), nos termos da Cláusula 4.4 do Bônus de Subscrição. Assim, neste ato solicita que as Novas Ações sejam emitidas em nome do Titular e a ele entregues.

A integralização do valor das Novas Ações mediante pagamento do Preço de Exercício será feita no momento da subscrição das Novas Ações.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste documento terão o significado atribuído a eles no Bônus de Subscrição.

[Local], [data].

CLAUDIO ALEXANDRE FERDINANDI

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO NOMINAL E INTRANSFERÍVEL

Certificado de Bônus de Subscrição nº 10
Data de Emissão: 19 de abril de 2024

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF nº 20.512.706/0001-40
NIRE 42.300.047.520

EMISSORA: **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações, de prazo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.512.706/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.300.047.520, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Torre Jurerê A, 2º Andar, Sala T, bairro Saco Grande, CEP 88032-005, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Companhia"); e

TITULAR: **CLAUDIO FERDINANDI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 404.271-9 SSP/PR, expedida em 22/09/1982, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 006.438.829-87, residente e domiciliado na Avenida Monteiro Lobato, nº 614, Zona 08, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87050-280 ("Titular").

Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") emitido na forma dos artigos 75 a 79 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

I. APROVAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1. A emissão deste Bônus de Subscrição foi aprovada pela única acionista da Companhia, representando a totalidade de seu capital social votante, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024 ("Assembleia Geral"), sendo que a única acionista da Companhia renunciou expressamente, total e irrevogavelmente, a seu direito de preferência estabelecido no art. 171, § 3º, da Lei das S.A. para subscrição do Bônus de Subscrição, sendo certo que o exercício do Bônus de Subscrição com a subscrição das Ações (conforme abaixo definido), nos termos aqui previstos, não ensejará direito de preferência a qualquer acionista da Companhia, atual ou futuro. A única acionista da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a subscrição das Ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.2. Este Bônus de Subscrição é emitido ao Titular como vantagem adicional à subscrição de ações de emissão da Companhia, pelo Titular, no âmbito da reorganização societária da Companhia, constante da ordem do dia da Assembleia Geral, que consiste na incorporação da Vitru Limited pela Companhia e consequente extinção da Vitru Limited, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Companhia, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das

S.A. ("Incorporação") e em sub-rogação à obrigação da Vitru Limited de entrega das Ações Restritas (i.e., *common shares* de emissão da Vitru Limited) prevista no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, conforme aditado, celebrado entre a Companhia, na qualidade de Compradora, Espólio de Neiva Pavan M. Garcia, Claudia Elaine G. Custódio, Carlos Eduardo Garcia, Cassio Eugenio Garcia, Camila Evandro Garcia, Wilson de Matos Silva, Ludhiana E. de M. Garbugio, Wesley Kendrick Silva, William Victor K. de M. Silva, Wilson de Matos Silva Filho, Claudio Ferdinandi, Marta Beatriz T. Ferdinandi, Claudio Alexandre Ferdinandi, Espólio de Jorge Brihy, Sandra Rejane Gomes Miessa, Fernando Di Genio Barbosa, Luciana Di Genio Barbosa e Silvia Di Genio Barbosa, na qualidade de Vendedores e Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., na qualidade de interveniente anuente ("CCV"), como mecanismo equivalente previsto no ordenamento jurídico brasileiro e mais adequado à realidade societária da Companhia após a Incorporação.

1.2.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido aqui definidos terão as definições a eles atribuídos no CCV.

II. OBJETO

2.1. Este Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever até 495.592 (quatrocentas e noventa e cinco mil, quinhentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), sendo que a quantidade de Ações a serem entregues para cada exercício do Bônus de Subscrição deverá ser calculada em observância ao disposto no Anexo 2.1 deste Certificado de Bônus de Subscrição que reflete, *mutatis mutandis*, os termos previstos na Cláusula 4.2 do CCV.

2.2.1. Na hipótese de, após a data de emissão deste Bônus de Subscrição, ser promovido um grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia, então cada uma das Ações a serem subscritas pelo Titular nos termos deste Bônus de Subscrição deverão ser grupadas ou desdobradas na mesma proporção que as demais ações ordinárias da Companhia.

2.2.1. O Titular reconhece que o número de Ações poderá ser reduzido para compensação de Perdas indenizáveis devidas à Companhia nos termos da Cláusula 4.2 do CCV.

III. CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social da Companhia é de R\$ 2.031.408.344,53 (dois bilhões, trinta e um milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e duas mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024.

3.2. A Companhia está devidamente autorizada a aumentar o seu capital social por deliberação do Conselho de Administração em até 798.832.050 (setecentas e noventa e oito milhões, oitocentas e trinta e duas mil e cinquenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, nos termos do seu Estatuto Social.

IV. TERMOS E CONDIÇÕES

4.1. Registro do Bônus de Subscrição. Este Bônus de Subscrição é conferido ao Titular de maneira irretroatável, nominal e intransferível, e será registrado de forma escritural.

4.2. Direitos das Ações. As Ações decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos que aqueles outorgados às ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, já existentes emitidas pela Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia.

4.3. Preço de Exercício. As Ações objeto do Bônus de Subscrição deverão ser integralizadas dentro do Prazo de Exercício em moeda corrente nacional pelo preço de emissão total de R\$ 1,00 (um real) por exercício ("Preço de Exercício"). O montante total do Preço de Exercício é independente da quantidade de Ações a serem subscritas pelo Titular em razão de tal exercício.

4.4. Número de Ações e Prazo de Exercício. Observado o previsto na Cláusula 4.2 do CCV, este Bônus de Subscrição será exercível com relação a (i) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"); (ii) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento"); e (iii) qualquer percentual de Ações objeto do Bônus de Subscrição que remanescer, a partir de 10 (dez) Dias Úteis contados de uma Liberação (conforme definido no Anexo 2.1) ("Evento de Liberação" e, conjuntamente com o Primeiro Evento e Segundo Evento, os "Eventos"). O número efetivo de Ações que poderão ser subscritas pelo Titular na data de cada Evento será calculado nos termos do Anexo 2.1. O Titular terá o direito de exercer o Bônus de Subscrição em até 30 (trinta) dias ("Prazo de Exercício") contados (i) da respectiva ocorrência de um Evento, ou (ii) da data da apuração final de todos os cálculos previstos no Anexo 2.1 que possibilitem a determinação do número de Ações a serem emitidas, conforme aplicável, o que for maior.

4.4.1. Participações Fracionárias. Para que as participações fracionárias eventualmente resultantes de quaisquer cálculos e ajustes contidos neste Bônus de Subscrição representem números inteiros de ações, elas serão arredondadas em números (i) para mais, caso a fração represente mais de 0,5; ou (ii) para menos, caso a fração represente 0,5 ou menos; de forma que o número total de ações subscritas mediante exercício dos direitos deste Bônus de Subscrição seja um número inteiro.

4.5. Aceleração do Exercício do Bônus de Subscrição. Observadas as condições gerais deste Bônus de Subscrição, o Conselho de Administração terá amplos poderes para negociar com o Titular e demais Vendedores no âmbito do CCV hipóteses de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição, em que as Ações poderão ser subscritas pelo Titular antes da ocorrência de um Evento e mediante a apresentação de contragarantia pelo Titular, conforme seja aprovado pelo Conselho de Administração.

4.6. Exercício do Direito de Subscrição. O Titular deverá exercer o direito de subscrição das Ações mediante (i) envio de aviso à Companhia nesse sentido, conforme modelo no Anexo I a este Bônus de Subscrição ("Aviso") até o fim do respectivo Prazo de Exercício. Mediante o recebimento de um Aviso tempestivo, a Companhia fica obrigada a tomar todas as medidas necessárias para a emissão e entrega das Ações ao Titular, incluindo: (i) convocar e realizar (conforme necessário) uma assembleia geral extraordinária, ou uma reunião do conselho de administração (conforme o caso), para aprovar a emissão e registro da quantidade de Ações em nome do Titular, da qual será lavrada e assinada a respectiva ata; (ii) coletar a assinatura do Titular no boletim de subscrição das Ações; (iii) fazer com que o escriturador da Companhia realize o registro das Ações emitidas; e (iv) atualizar o Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia para prever o término da vigência deste Bônus de Subscrição, quando aplicável.

4.7. Transferência. Este Bônus de Subscrição é detido exclusivamente pelo Titular, sendo intransferível para qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, independentemente de sua forma societária ou de possuir personalidade jurídica, exceto se de outra forma expressamente autorizada pela Companhia. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Titular, seu(s) respectivo(s) sucessor(es) ou tutor(es), conforme aplicável, poderá(ão) exercer os direitos relativos a este Bônus de Subscrição, de acordo com seus termos e condições e observado o cronograma previsto nos subitens da Cláusula 4.4 acima.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Direitos. Este Bônus de Subscrição não conferirá ao Titular quaisquer dos direitos (sejam direitos a voto, distribuição de dividendos ou outros proventos ou distribuição quando de liquidação) cabíveis a um acionista da Companhia até que seja consumado o seu exercício.

5.2. Eficácia. Este Bônus de Subscrição será válido, vigente e eficaz a partir desta data, sujeito à eficácia da Incorporação na Assembleia Geral.

5.3. Alterações. Exceto conforme previsto no item 4.5 acima em relação à possibilidade de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição que poderá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, este Bônus de Subscrição poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado somente mediante instrumento escrito assinado pelo Titular e pela Companhia ou, no caso de uma renúncia, pela parte que renunciar ao compromisso relevante.

5.4. Caráter Vinculante. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia o Titular, a Companhia e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição, exceto na situação específica de falecimento ou incapacidade permanente, conforme previsto na Cláusula 4.7 acima.

5.5 Pagamento de Encargos. Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo, custo e despesa que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Bônus de Subscrição, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos e demais custos e despesas.

5.6. Cessão. É vedado ao Titular ceder e transferir os direitos deste Bônus de Subscrição sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Companhia.

5.7. Comunicações. Quaisquer comunicações e notificações entre a Companhia e o Titular pertinentes a este Bônus de Subscrição serão encaminhadas aos endereços e nos termos indicados no CCV.

5.8. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Bônus de Subscrição serão objeto de execução específica e este Bônus de Subscrição servirá como título executivo extrajudicial, para instruir qualquer demanda que vise ao seu cumprimento, conforme dispõe o artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos, seja pela Companhia ou pelo Titular, em decorrência de inadimplemento das obrigações pactuadas neste Bônus de Subscrição.

5.9. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.10. Substituição de Disposições. Caso qualquer disposição deste Bônus de Subscrição seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. A Companhia e o Titular negociação de boa-fé a substituição da disposição nula – ou que tiver sido anulada -, ilegal ou inexecutável por outra disposição válida, legal e executável que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexecutável.

5.11. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Bônus de Subscrição.

5.12. Assinatura Eletrônica. A Companhia e o Titular reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Bônus de Subscrição e de seus termos, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.

Florianópolis, 19 de abril de 2024.

Companhia:

Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Titular:

CLAUDIO FERDINANDI

ANEXO 2.1

1. Liberação da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A subscrição das Ações será liberada ao Titular, conforme Percentual de Participação, da seguinte forma:

- a) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Primeiro Evento"), sendo certo que o cálculo do valor das Ações para determinação do Valor no Primeiro Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo;

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

- b) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento" e, em conjunto com o Primeiro Evento, os "Eventos de Liberação"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Segundo Evento" e, em conjunto com o Valor no Primeiro Evento, os "Valores nos Eventos de Liberação"), sendo certo que o cálculo do Valor das Ações para determinação do Valor no Segundo Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo:

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

2. Liberação final da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A liberação para subscrição pelo Titular das Ações correspondentes aos valores deduzidos dos Eventos de Liberação, conforme previsto no item 1 acima, com relação às quais o exercício do Bônus de Subscrição esteja em aberto em decorrência de quaisquer Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas em curso, ocorrerá mediante a resolução por decisão final e definitiva das Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas, conforme o caso, e desde que as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas não tenham se tornado Perdas indenizáveis ("Liberação"). Observado o previsto acima, o Bônus de Subscrição poderá ser exercido e as Ações remanescentes poderão ser subscritas pelo Titular, a partir de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Liberação e por um prazo de 30 (trinta) dias ("Evento de Liberação Final"). Caso as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas tenham se tornado Perdas indenizáveis nos termos deste Contrato, o Titular perderá o direito de subscrição das Ações correspondentes ao valor da Perda indenizável.

ANEXO I

MODELO PARA O AVISO DE EXERCÍCIO

Para: Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.
[Endereço]

Fazemos referência ao bônus de subscrição certificado nº 10, emitido pela Companhia e subscrito por CLAUDIO FERDINANDI em 19 de abril de 2024, aqui anexado ("Bônus de Subscrição").

O titular abaixo assinado, neste ato, irrevogavelmente, exerce o seu direito de subscrever [•] Ações ("Novas Ações"), nos termos da Cláusula 4.4 do Bônus de Subscrição. Assim, neste ato solicita que as Novas Ações sejam emitidas em nome do Titular e a ele entregues.

A integralização do valor das Novas Ações mediante pagamento do Preço de Exercício será feita no momento da subscrição das Novas Ações.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste documento terão o significado atribuído a eles no Bônus de Subscrição.

[Local], [data].

CLAUDIO FERDINANDI

**BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
NOMINAL E INTRANSFERÍVEL**

Certificado de Bônus de Subscrição nº 11
Data de Emissão: 19 de abril de 2024

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF nº 20.512.706/0001-40
NIRE 42.300.047.520

EMISSORA: VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações, de prazo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.512.706/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.300.047.520, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Torre Jurerê A, 2º Andar, Sala T, bairro Saco Grande, CEP 88032-005, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Companhia"); e

TITULAR: MARTA BEATRIZ TANAKA FERDINANDI, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.065.467-0 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 034.389.649-45, residente e domiciliada na Rua Vitório Balani, nº. 873, Zona 05, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87015-310 ("Titular").

Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") emitido na forma dos artigos 75 a 79 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

I. APROVAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1. A emissão deste Bônus de Subscrição foi aprovada pela única acionista da Companhia, representando a totalidade de seu capital social votante, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024 ("Assembleia Geral"), sendo que a única acionista da Companhia renunciou expressamente, total e irrevogavelmente, a seu direito de preferência estabelecido no art. 171, § 3º, da Lei das S.A. para subscrição do Bônus de Subscrição, sendo certo que o exercício do Bônus de Subscrição com a subscrição das Ações (conforme abaixo definido), nos termos aqui previstos, não ensejará direito de preferência a qualquer acionista da Companhia, atual ou futuro. A única acionista da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a subscrição das Ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.2. Este Bônus de Subscrição é emitido ao Titular como vantagem adicional à subscrição de ações de emissão da Companhia, pelo Titular, no âmbito da reorganização societária da Companhia, constante da ordem do dia da Assembleia Geral, que consiste na incorporação da Vitru Limited pela Companhia e consequente extinção da Vitru Limited, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Companhia, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das

S.A. ("Incorporação") e em sub-rogação à obrigação da Vitru Limited de entrega das Ações Restritas (i.e., *common shares* de emissão da Vitru Limited) prevista no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, conforme aditado, celebrado entre a Companhia, na qualidade de Compradora, Espólio de Neiva Pavan M. Garcia, Claudia Elaine G. Custódio, Carlos Eduardo Garcia, Cassio Eugenio Garcia, Camila Evandro Garcia, Wilson de Matos Silva, Ludhiana E. de M. Garbugio, Wesley Kendrick Silva, William Victor K. de M. Silva, Wilson de Matos Silva Filho, Claudio Ferdinandi, Marta Beatriz T. Ferdinandi, Claudio Alexandre Ferdinandi, Espólio de Jorge Brihy, Sandra Rejane Gomes Miessa, Fernando Di Genio Barbosa, Luciana Di Genio Barbosa e Silvia Di Genio Barbosa, na qualidade de Vendedores e Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., na qualidade de interveniente anuente ("CCV"), como mecanismo equivalente previsto no ordenamento jurídico brasileiro e mais adequado à realidade societária da Companhia após a Incorporação.

1.2.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido aqui definidos terão as definições a eles atribuídos no CCV.

II. OBJETO

2.1. Este Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever até 215.472 (duzentas e quinze mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), sendo que a quantidade de Ações a serem entregues para cada exercício do Bônus de Subscrição deverá ser calculada em observância ao disposto no Anexo 2.1 deste Certificado de Bônus de Subscrição que reflete, *mutatis mutandis*, os termos previstos na Cláusula 4.2 do CCV.

2.2.1. Na hipótese de, após a data de emissão deste Bônus de Subscrição, ser promovido um grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia, então cada uma das Ações a serem subscritas pelo Titular nos termos deste Bônus de Subscrição deverão ser grupadas ou desdobradas na mesma proporção que as demais ações ordinárias da Companhia.

2.2.1. O Titular reconhece que o número de Ações poderá ser reduzido para compensação de Perdas indenizáveis devidas à Companhia nos termos da Cláusula 4.2 do CCV.

III. CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social da Companhia é de R\$ 2.031.408.344,53 (dois bilhões, trinta e um milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e duas mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024.

3.2. A Companhia está devidamente autorizada a aumentar o seu capital social por deliberação do Conselho de Administração em até 798.832.050 (setecentas e noventa e oito milhões, oitocentas e trinta e duas mil e cinquenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, nos termos do seu Estatuto Social.

IV. TERMOS E CONDIÇÕES

4.1. Registro do Bônus de Subscrição. Este Bônus de Subscrição é conferido ao Titular de maneira irretroatável, nominal e intransferível, e será registrado de forma escritural.

4.2. Direitos das Ações. As Ações decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos que aqueles outorgados às ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, já existentes emitidas pela Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia.

4.3. Preço de Exercício. As Ações objeto do Bônus de Subscrição deverão ser integralizadas dentro do Prazo de Exercício em moeda corrente nacional pelo preço de emissão total de R\$ 1,00 (um real) por exercício ("Preço de Exercício"). O montante total do Preço de Exercício é independente da quantidade de Ações a serem subscritas pelo Titular em razão de tal exercício.

4.4. Número de Ações e Prazo de Exercício. Observado o previsto na Cláusula 4.2 do CCV, este Bônus de Subscrição será exercível com relação a (i) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"); (ii) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento"); e (iii) qualquer percentual de Ações objeto do Bônus de Subscrição que remanescer, a partir de 10 (dez) Dias Úteis contados de uma Liberação (conforme definido no Anexo 2.1) ("Evento de Liberação" e, conjuntamente com o Primeiro Evento e Segundo Evento, os "Eventos"). O número efetivo de Ações que poderão ser subscritas pelo Titular na data de cada Evento será calculado nos termos do Anexo 2.1. O Titular terá o direito de exercer o Bônus de Subscrição em até 30 (trinta) dias ("Prazo de Exercício") contados (i) da respectiva ocorrência de um Evento, ou (ii) da data da apuração final de todos os cálculos previstos no Anexo 2.1 que possibilitem a determinação do número de Ações a serem emitidas, conforme aplicável, o que for maior.

4.4.1. Participações Fracionárias. Para que as participações fracionárias eventualmente resultantes de quaisquer cálculos e ajustes contidos neste Bônus de Subscrição representem números inteiros de ações, elas serão arredondadas em números (i) para mais, caso a fração represente mais de 0,5; ou (ii) para menos, caso a fração represente 0,5 ou menos; de forma que o número total de ações subscritas mediante exercício dos direitos deste Bônus de Subscrição seja um número inteiro.

4.5. Aceleração do Exercício do Bônus de Subscrição. Observadas as condições gerais deste Bônus de Subscrição, o Conselho de Administração terá amplos poderes para negociar com o Titular e demais Vendedores no âmbito do CCV hipóteses de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição, em que as Ações poderão ser subscritas pelo Titular antes da ocorrência de um Evento e mediante a apresentação de contragarantia pelo Titular, conforme seja aprovado pelo Conselho de Administração.

4.6. Exercício do Direito de Subscrição. O Titular deverá exercer o direito de subscrição das Ações mediante (i) envio de aviso à Companhia nesse sentido, conforme modelo no Anexo I a este Bônus de Subscrição ("Aviso") até o fim do respectivo Prazo de Exercício. Mediante o recebimento de um Aviso tempestivo, a Companhia fica obrigada a tomar todas as medidas necessárias para a emissão e entrega das Ações ao Titular, incluindo: (i) convocar e realizar (conforme necessário) uma assembleia geral extraordinária, ou uma reunião do conselho de administração (conforme o caso), para aprovar a emissão e registro da quantidade de Ações em nome do Titular, da qual será lavrada e assinada a respectiva ata; (ii) coletar a assinatura do Titular no boletim de subscrição das Ações; (iii) fazer com que o escriturador da Companhia realize o registro das Ações emitidas; e (iv) atualizar o Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia para prever o término da vigência deste Bônus de Subscrição, quando aplicável.

4.7. Transferência. Este Bônus de Subscrição é detido exclusivamente pelo Titular, sendo intransferível para qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, independentemente de sua forma societária ou de possuir personalidade jurídica, exceto se de outra forma expressamente autorizada pela Companhia. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Titular, seu(s) respectivo(s) sucessor(es) ou tutor(es), conforme aplicável, poderá(ão) exercer os direitos relativos a este Bônus de Subscrição, de acordo com seus termos e condições e observado o cronograma previsto nos subitens da Cláusula 4.4 acima.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Direitos. Este Bônus de Subscrição não conferirá ao Titular quaisquer dos direitos (sejam direitos a voto, distribuição de dividendos ou outros proventos ou distribuição quando de liquidação) cabíveis a um acionista da Companhia até que seja consumado o seu exercício.

5.2. Eficácia. Este Bônus de Subscrição será válido, vigente e eficaz a partir desta data, sujeito à eficácia da Incorporação na Assembleia Geral.

5.3. Alterações. Exceto conforme previsto no item 4.5 acima em relação à possibilidade de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição que poderá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, este Bônus de Subscrição poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado somente mediante instrumento escrito assinado pelo Titular e pela Companhia ou, no caso de uma renúncia, pela parte que renunciar ao compromisso relevante.

5.4. Caráter Vinculante. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia o Titular, a Companhia e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição, exceto na situação específica de falecimento ou incapacidade permanente, conforme previsto na Cláusula 4.7 acima.

5.5 Pagamento de Encargos. Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo, custo e despesa que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Bônus de Subscrição, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos e demais custos e despesas.

5.6. Cessão. É vedado ao Titular ceder e transferir os direitos deste Bônus de Subscrição sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Companhia.

5.7. Comunicações. Quaisquer comunicações e notificações entre a Companhia e o Titular pertinentes a este Bônus de Subscrição serão encaminhadas aos endereços e nos termos indicados no CCV.

5.8. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Bônus de Subscrição serão objeto de execução específica e este Bônus de Subscrição servirá como título executivo extrajudicial, para instruir qualquer demanda que vise ao seu cumprimento, conforme dispõe o artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos, seja pela Companhia ou pelo Titular, em decorrência de inadimplemento das obrigações pactuadas neste Bônus de Subscrição.

5.9. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.10. Substituição de Disposições. Caso qualquer disposição deste Bônus de Subscrição seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. A Companhia e o Titular negociação de boa-fé a substituição da disposição nula – ou que tiver sido anulada -, ilegal ou inexecutável por outra disposição válida, legal e executável que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexecutável.

5.11. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Bônus de Subscrição.

5.12. Assinatura Eletrônica. A Companhia e o Titular reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Bônus de Subscrição e de seus termos, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.

Florianópolis, 19 de abril de 2024.

Companhia:

Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Titular:

MARTA BEATRIZ TANAKA FERDINANDI

ANEXO 2.1

1. Liberação da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A subscrição das Ações será liberada ao Titular, conforme Percentual de Participação, da seguinte forma:

- a) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Primeiro Evento"), sendo certo que o cálculo do valor das Ações para determinação do Valor no Primeiro Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo;

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

- b) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento" e, em conjunto com o Primeiro Evento, os "Eventos de Liberação"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Segundo Evento" e, em conjunto com o Valor no Primeiro Evento, os "Valores nos Eventos de Liberação"), sendo certo que o cálculo do Valor das Ações para determinação do Valor no Segundo Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo:

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

2. Liberação final da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A liberação para subscrição pelo Titular das Ações correspondentes aos valores deduzidos dos Eventos de Liberação, conforme previsto no item 1 acima, com relação às quais o exercício do Bônus de Subscrição esteja em aberto em decorrência de quaisquer Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas em curso, ocorrerá mediante a resolução por decisão final e definitiva das Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas, conforme o caso, e desde que as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas não tenham se tornado Perdas indenizáveis ("Liberação"). Observado o previsto acima, o Bônus de Subscrição poderá ser exercido e as Ações remanescentes poderão ser subscritas pelo Titular, a partir de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Liberação e por um prazo de 30 (trinta) dias ("Evento de Liberação Final"). Caso as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas tenham se tornado Perdas indenizáveis nos termos deste Contrato, o Titular perderá o direito de subscrição das Ações correspondentes ao valor da Perda indenizável.

ANEXO I

MODELO PARA O AVISO DE EXERCÍCIO

Para: Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.

[*Endereço*]

Fazemos referência ao bônus de subscrição certificado nº 11, emitido pela Companhia e subscrito por MARTA BEATRIZ TANAKA FERDINANDI em 19 de abril de 2024, aqui anexado ("Bônus de Subscrição").

O titular abaixo assinado, neste ato, irrevogavelmente, exerce o seu direito de subscrever [*•*] Ações ("Novas Ações"), nos termos da Cláusula 4.4 do Bônus de Subscrição. Assim, neste ato solicita que as Novas Ações sejam emitidas em nome do Titular e a ele entregues.

A integralização do valor das Novas Ações mediante pagamento do Preço de Exercício será feita no momento da subscrição das Novas Ações.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste documento terão o significado atribuído a eles no Bônus de Subscrição.

[*Local*], [*data*].

MARTA BEATRIZ TANAKA FERDINANDI

**BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
NOMINAL E INTRANSFERÍVEL**

Certificado de Bônus de Subscrição nº 13
Data de Emissão: 19 de abril de 2024

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF nº 20.512.706/0001-40
NIRE 42.300.047.520

EMISSORA: VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações, de prazo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.512.706/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.300.047.520, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Torre Jurerê A, 2º Andar, Sala T, bairro Saco Grande, CEP 88032-005, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Companhia"); e

TITULAR: SANDRA REJANE GOMES MIESSA, brasileira, solteira, jornalista, nascida em 08/08/1961, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 13.793.008-2 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 054.377.798-79, residente e domiciliada na Alameda Franca, nº. 910, Apto. 18, Jardim Paulista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01422-001 ("Titular").

Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") emitido na forma dos artigos 75 a 79 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

I. APROVAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1. A emissão deste Bônus de Subscrição foi aprovada pela única acionista da Companhia, representando a totalidade de seu capital social votante, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024 ("Assembleia Geral"), sendo que a única acionista da Companhia renunciou expressamente, total e irrevogavelmente, a seu direito de preferência estabelecido no art. 171, § 3º, da Lei das S.A. para subscrição do Bônus de Subscrição, sendo certo que o exercício do Bônus de Subscrição com a subscrição das Ações (conforme abaixo definido), nos termos aqui previstos, não ensejará direito de preferência a qualquer acionista da Companhia, atual ou futuro. A única acionista da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a subscrição das Ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.2. Este Bônus de Subscrição é emitido ao Titular como vantagem adicional à subscrição de ações de emissão da Companhia, pelo Titular, no âmbito da reorganização societária da Companhia, constante da ordem do dia da Assembleia Geral, que consiste na incorporação da Vitru Limited pela Companhia e consequente extinção da Vitru Limited, com sucessão de todos

os seus bens, direitos e obrigações pela Companhia, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das S.A. ("Incorporação") e em sub-rogação à obrigação da Vitru Limited de entrega das Ações Restritas (i.e., *common shares* de emissão da Vitru Limited) prevista no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, conforme aditado, celebrado entre a Companhia, na qualidade de Compradora, Espólio de Neiva Pavan M. Garcia, Claudia Elaine G. Custódio, Carlos Eduardo Garcia, Cassio Eugenio Garcia, Camila Evandro Garcia, Wilson de Matos Silva, Ludhiana E. de M. Garbugio, Wesley Kendrick Silva, Wiliam Victor K. de M. Silva, Wilson de Matos Silva Filho, Claudio Ferdinandi, Marta Beatriz T. Ferdinandi, Claudio Alexandre Ferdinandi, Espólio de Jorge Brihy, Sandra Rejane Gomes Miessa, Fernando Di Genio Barbosa, Luciana Di Genio Barbosa e Silvia Di Genio Barbosa, na qualidade de Vendedores e Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., na qualidade de interveniente anuente ("CCV"), como mecanismo equivalente previsto no ordenamento jurídico brasileiro e mais adequado à realidade societária da Companhia após a Incorporação.

1.2.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido aqui definidos terão as definições a eles atribuídos no CCV.

II. OBJETO

2.1. Este Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever até 1.114.704 (um milhão, cento e quatorze mil, setecentas e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), sendo que a quantidade de Ações a serem entregues para cada exercício do Bônus de Subscrição deverá ser calculada em observância ao disposto no Anexo 2.1 deste Certificado de Bônus de Subscrição que reflete, *mutatis mutandis*, os termos previstos na Cláusula 4.2 do CCV.

2.2.1. Na hipótese de, após a data de emissão deste Bônus de Subscrição, ser promovido um grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia, então cada uma das Ações a serem subscritas pelo Titular nos termos deste Bônus de Subscrição deverão ser grupadas ou desdobradas na mesma proporção que as demais ações ordinárias da Companhia.

2.2.1. O Titular reconhece que o número de Ações poderá ser reduzido para compensação de Perdas indenizáveis devidas à Companhia nos termos da Cláusula 4.2 do CCV.

III. CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social da Companhia é de R\$ 2.031.408.344,53 (dois bilhões, trinta e um milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e duas mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor

nominal, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024.

3.2. A Companhia está devidamente autorizada a aumentar o seu capital social por deliberação do Conselho de Administração em até 798.832.050 (setecentas e noventa e oito milhões, oitocentas e trinta e duas mil e cinquenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, nos termos do seu Estatuto Social.

IV. TERMOS E CONDIÇÕES

4.1. Registro do Bônus de Subscrição. Este Bônus de Subscrição é conferido ao Titular de maneira irretroatável, nominal e intransferível, e será registrado de forma escritural.

4.2. Direitos das Ações. As Ações decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos que aqueles outorgados às ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, já existentes emitidas pela Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia.

4.3. Preço de Exercício. As Ações objeto do Bônus de Subscrição deverão ser integralizadas dentro do Prazo de Exercício em moeda corrente nacional pelo preço de emissão total de R\$ 1,00 (um real) por exercício ("Preço de Exercício"). O montante total do Preço de Exercício é independente da quantidade de Ações a serem subscritas pelo Titular em razão de tal exercício.

4.4. Número de Ações e Prazo de Exercício. Observado o previsto na Cláusula 4.2 do CCV, este Bônus de Subscrição será exercível com relação a (i) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"); (ii) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento"); e (iii) qualquer percentual de Ações objeto do Bônus de Subscrição que remanescer, a partir de 10 (dez) Dias Úteis contados de uma Liberação (conforme definido no Anexo 2.1) ("Evento de Liberação" e, conjuntamente com o Primeiro Evento e Segundo Evento, os "Eventos"). O número efetivo de Ações que poderão ser subscritas pelo Titular na data de cada Evento será calculado nos termos do Anexo 2.1. O Titular terá o direito de exercer o Bônus de Subscrição em até 30 (trinta) dias ("Prazo de Exercício") contados (i) da respectiva ocorrência de um Evento, ou (ii) da data da apuração final de todos os cálculos previstos no Anexo 2.1 que possibilitem a determinação do número de Ações a serem emitidas, conforme aplicável, o que for maior.

4.4.1. Participações Fracionárias. Para que as participações fracionárias eventualmente resultantes de quaisquer cálculos e ajustes contidos neste Bônus de Subscrição representem números inteiros de ações, elas serão arredondadas em números (i) para mais, caso a fração represente mais de 0,5; ou (ii) para menos, caso a fração represente 0,5 ou menos; de forma que o número total de ações subscritas mediante exercício dos direitos deste Bônus de Subscrição seja um número inteiro.

4.5. Aceleração do Exercício do Bônus de Subscrição. Observadas as condições gerais deste Bônus de Subscrição, o Conselho de Administração terá amplos poderes para negociar com o Titular e demais Vendedores no âmbito do CCV hipóteses de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição, em que as Ações poderão ser subscritas pelo Titular antes da ocorrência de um Evento e mediante a apresentação de contragarantia pelo Titular, conforme seja aprovado pelo Conselho de Administração.

4.6. Exercício do Direito de Subscrição. O Titular deverá exercer o direito de subscrição das Ações mediante (i) envio de aviso à Companhia nesse sentido, conforme modelo no Anexo I a este Bônus de Subscrição ("Aviso") até o fim do respectivo Prazo de Exercício. Mediante o recebimento de um Aviso tempestivo, a Companhia fica obrigada a tomar todas as medidas necessárias para a emissão e entrega das Ações ao Titular, incluindo: (i) convocar e realizar (conforme necessário) uma assembleia geral extraordinária, ou uma reunião do conselho de administração (conforme o caso), para aprovar a emissão e registro da quantidade de Ações em nome do Titular, da qual será lavrada e assinada a respectiva ata; (ii) coletar a assinatura do Titular no boletim de subscrição das Ações; (iii) fazer com que o escriturador da Companhia realize o registro das Ações emitidas; e (iv) atualizar o Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia para prever o término da vigência deste Bônus de Subscrição, quando aplicável.

4.7. Transferência. Este Bônus de Subscrição é detido exclusivamente pelo Titular, sendo intransferível para qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, independentemente de sua forma societária ou de possuir personalidade jurídica, exceto se de outra forma expressamente autorizada pela Companhia. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Titular, seu(s) respectivo(s) sucessor(es) ou tutor(es), conforme aplicável, poderá(ão) exercer os direitos relativos a este Bônus de Subscrição, de acordo com seus termos e condições e observado o cronograma previsto nos subitens da Cláusula 4.4 acima.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Direitos. Este Bônus de Subscrição não conferirá ao Titular quaisquer dos direitos (sejam direitos a voto, distribuição de dividendos ou outros proventos ou distribuição quando de liquidação) cabíveis a um acionista da Companhia até que seja consumado o seu exercício.

5.2. Eficácia. Este Bônus de Subscrição será válido, vigente e eficaz a partir desta data, sujeito à eficácia da Incorporação na Assembleia Geral.

5.3. Alterações. Exceto conforme previsto no item 4.5 acima em relação à possibilidade de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição que poderá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, este Bônus de Subscrição poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado somente mediante instrumento escrito assinado pelo Titular

e pela Companhia ou, no caso de uma renúncia, pela parte que renunciar ao compromisso relevante.

5.4. Caráter Vinculante. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia o Titular, a Companhia e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição, exceto na situação específica de falecimento ou incapacidade permanente, conforme previsto na Cláusula 4.7 acima.

5.5 Pagamento de Encargos. Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo, custo e despesa que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Bônus de Subscrição, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos e demais custos e despesas.

5.6. Cessão. É vedado ao Titular ceder e transferir os direitos deste Bônus de Subscrição sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Companhia.

5.7. Comunicações. Quaisquer comunicações e notificações entre a Companhia e o Titular pertinentes a este Bônus de Subscrição serão encaminhadas aos endereços e nos termos indicados no CCV.

5.8. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Bônus de Subscrição serão objeto de execução específica e este Bônus de Subscrição servirá como título executivo extrajudicial, para instruir qualquer demanda que vise ao seu cumprimento, conforme dispõe o artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos, seja pela Companhia ou pelo Titular, em decorrência de inadimplemento das obrigações pactuadas neste Bônus de Subscrição.

5.9. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.10. Substituição de Disposições. Caso qualquer disposição deste Bônus de Subscrição seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. A Companhia e o Titular negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula – ou que tiver sido anulada -, ilegal ou inexecutável por outra disposição válida, legal e executável que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexecutável.

5.11. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Bônus de Subscrição.

5.12. Assinatura Eletrônica. A Companhia e o Titular reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Bônus de Subscrição e de seus termos, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.

Florianópolis, 19 de abril de 2024.

Companhia:

Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Titular:

SANDRA REJANE GOMES MIESSA

ANEXO 2.1

1. Liberação da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A subscrição das Ações será liberada ao Titular, conforme Percentual de Participação, da seguinte forma:

- a) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Primeiro Evento"), sendo certo que o cálculo do valor das Ações para determinação do Valor no Primeiro Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo;

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

- b) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento" e, em conjunto com o Primeiro Evento, os "Eventos de Liberação"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Segundo Evento" e, em conjunto com o Valor no Primeiro Evento, os "Valores nos Eventos de Liberação"), sendo certo que o cálculo do Valor das Ações para determinação do Valor no Segundo Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo:

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

2. Liberação final da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A liberação para subscrição pelo Titular das Ações correspondentes aos valores deduzidos dos Eventos de Liberação, conforme previsto no item 1 acima, com relação às quais o exercício do Bônus de Subscrição esteja em aberto em decorrência de quaisquer Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas em curso, ocorrerá mediante a resolução por decisão final e definitiva das Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas, conforme o caso, e desde que as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas não tenham se tornado Perdas indenizáveis ("Liberação"). Observado o previsto acima, o Bônus de Subscrição poderá ser exercido e as Ações remanescentes poderão ser subscritas pelo Titular, a partir de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Liberação e por um prazo de 30 (trinta) dias ("Evento de Liberação Final"). Caso as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas tenham se tornado Perdas indenizáveis nos termos deste Contrato, o Titular perderá o direito de subscrição das Ações correspondentes ao valor da Perda indenizável.

ANEXO I

MODELO PARA O AVISO DE EXERCÍCIO

Para: Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.
[Endereço]

Fazemos referência ao bônus de subscrição certificado nº 13, emitido pela Companhia e subscrito por SANDRA REJANE GOMES MIESSA em 19 de abril de 2024, aqui anexado ("Bônus de Subscrição").

O titular abaixo assinado, neste ato, irrevogavelmente, exerce o seu direito de subscrever [•] Ações ("Novas Ações"), nos termos da Cláusula 4.4 do Bônus de Subscrição. Assim, neste ato solicita que as Novas Ações sejam emitidas em nome do Titular e a ele entregues.

A integralização do valor das Novas Ações mediante pagamento do Preço de Exercício será feita no momento da subscrição das Novas Ações.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste documento terão o significado atribuído a eles no Bônus de Subscrição.

[Local], [data].

SANDRA REJANE GOMES MIESSA

**BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
NOMINAL E INTRANSFERÍVEL**

Certificado de Bônus de Subscrição nº 14
Data de Emissão: 19 de abril de 2024

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF nº 20.512.706/0001-40
NIRE 42.300.047.520

EMISSIONA: **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações, de prazo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.512.706/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.300.047.520, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Torre Jurerê A, 2º Andar, Sala T, bairro Saco Grande, CEP 88032-005, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Companhia"); e

TITULAR: **FERNANDO DI GENIO BARBOSA**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 02/09/1968, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 18.835.177-2 SSP/SP expedida em 28/11/2001, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 113.179.838-40, residente e domiciliado na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº. 619, Apto. 71, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01410-001 ("Titular").

Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") emitido na forma dos artigos 75 a 79 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

I. APROVAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1. A emissão deste Bônus de Subscrição foi aprovada pela única acionista da Companhia, representando a totalidade de seu capital social votante, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024 ("Assembleia Geral"), sendo que a única acionista da Companhia renunciou expressamente, total e irrevogavelmente, a seu direito de preferência estabelecido no art. 171, § 3º, da Lei das S.A. para subscrição do Bônus de Subscrição, sendo certo que o exercício do Bônus de Subscrição com a subscrição das Ações (conforme abaixo definido), nos termos aqui previstos, não ensejará direito de preferência a qualquer acionista da Companhia, atual ou futuro. A única acionista da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a subscrição das Ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.2. Este Bônus de Subscrição é emitido ao Titular como vantagem adicional à subscrição de ações de emissão da Companhia, pelo Titular, no âmbito da reorganização societária da Companhia, constante da ordem do dia da Assembleia Geral, que consiste na incorporação da Vitru Limited pela Companhia e consequente extinção da Vitru Limited, com sucessão de todos

os seus bens, direitos e obrigações pela Companhia, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das S.A. ("Incorporação") e em sub-rogação à obrigação da Vitru Limited de entrega das Ações Restritas (i.e., *common shares* de emissão da Vitru Limited) prevista no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, conforme aditado, celebrado entre a Companhia, na qualidade de Compradora, Espólio de Neiva Pavan M. Garcia, Claudia Elaine G. Custódio, Carlos Eduardo Garcia, Cassio Eugenio Garcia, Camila Evandro Garcia, Wilson de Matos Silva, Ludhiana E. de M. Garbugio, Wesley Kendrick Silva, Wiliam Victor K. de M. Silva, Wilson de Matos Silva Filho, Claudio Ferdinandi, Marta Beatriz T. Ferdinandi, Claudio Alexandre Ferdinandi, Espólio de Jorge Brihy, Sandra Rejane Gomes Miessa, Fernando Di Genio Barbosa, Luciana Di Genio Barbosa e Silvia Di Genio Barbosa, na qualidade de Vendedores e Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., na qualidade de interveniente anuente ("CCV"), como mecanismo equivalente previsto no ordenamento jurídico brasileiro e mais adequado à realidade societária da Companhia após a Incorporação.

1.2.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido aqui definidos terão as definições a eles atribuídos no CCV.

II. OBJETO

2.1. Este Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever até 215.472 (duzentas e quinze mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), sendo que a quantidade de Ações a serem entregues para cada exercício do Bônus de Subscrição deverá ser calculada em observância ao disposto no Anexo 2.1 deste Certificado de Bônus de Subscrição que reflete, *mutatis mutandis*, os termos previstos na Cláusula 4.2 do CCV.

2.2.1. Na hipótese de, após a data de emissão deste Bônus de Subscrição, ser promovido um grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia, então cada uma das Ações a serem subscritas pelo Titular nos termos deste Bônus de Subscrição deverão ser grupadas ou desdobradas na mesma proporção que as demais ações ordinárias da Companhia.

2.2.1. O Titular reconhece que o número de Ações poderá ser reduzido para compensação de Perdas indenizáveis devidas à Companhia nos termos da Cláusula 4.2 do CCV.

III. CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social da Companhia é de R\$ 2.031.408.344,53 (dois bilhões, trinta e um milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e duas mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor

nominal, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024.

3.2. A Companhia está devidamente autorizada a aumentar o seu capital social por deliberação do Conselho de Administração em até 798.832.050 (setecentas e noventa e oito milhões, oitocentas e trinta e duas mil e cinquenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, nos termos do seu Estatuto Social.

IV. TERMOS E CONDIÇÕES

4.1. Registro do Bônus de Subscrição. Este Bônus de Subscrição é conferido ao Titular de maneira irretroatável, nominal e intransferível, e será registrado de forma escritural.

4.2. Direitos das Ações. As Ações decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos que aqueles outorgados às ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, já existentes emitidas pela Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia.

4.3. Preço de Exercício. As Ações objeto do Bônus de Subscrição deverão ser integralizadas dentro do Prazo de Exercício em moeda corrente nacional pelo preço de emissão total de R\$ 1,00 (um real) por exercício ("Preço de Exercício"). O montante total do Preço de Exercício é independente da quantidade de Ações a serem subscritas pelo Titular em razão de tal exercício.

4.4. Número de Ações e Prazo de Exercício. Observado o previsto na Cláusula 4.2 do CCV, este Bônus de Subscrição será exercível com relação a (i) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"); (ii) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento"); e (iii) qualquer percentual de Ações objeto do Bônus de Subscrição que remanescer, a partir de 10 (dez) Dias Úteis contados de uma Liberação (conforme definido no Anexo 2.1) ("Evento de Liberação" e, conjuntamente com o Primeiro Evento e Segundo Evento, os "Eventos"). O número efetivo de Ações que poderão ser subscritas pelo Titular na data de cada Evento será calculado nos termos do Anexo 2.1. O Titular terá o direito de exercer o Bônus de Subscrição em até 30 (trinta) dias ("Prazo de Exercício") contados (i) da respectiva ocorrência de um Evento, ou (ii) da data da apuração final de todos os cálculos previstos no Anexo 2.1 que possibilitem a determinação do número de Ações a serem emitidas, conforme aplicável, o que for maior.

4.4.1. Participações Fracionárias. Para que as participações fracionárias eventualmente resultantes de quaisquer cálculos e ajustes contidos neste Bônus de Subscrição representem números inteiros de ações, elas serão arredondadas em números (i) para mais, caso a fração represente mais de 0,5; ou (ii) para menos, caso a fração represente 0,5 ou menos; de forma que o número total de ações subscritas mediante exercício dos direitos deste Bônus de Subscrição seja um número inteiro.

4.5. Aceleração do Exercício do Bônus de Subscrição. Observadas as condições gerais deste Bônus de Subscrição, o Conselho de Administração terá amplos poderes para negociar com o Titular e demais Vendedores no âmbito do CCV hipóteses de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição, em que as Ações poderão ser subscritas pelo Titular antes da ocorrência de um Evento e mediante a apresentação de contragarantia pelo Titular, conforme seja aprovado pelo Conselho de Administração.

4.6. Exercício do Direito de Subscrição. O Titular deverá exercer o direito de subscrição das Ações mediante (i) envio de aviso à Companhia nesse sentido, conforme modelo no Anexo I a este Bônus de Subscrição ("Aviso") até o fim do respectivo Prazo de Exercício. Mediante o recebimento de um Aviso tempestivo, a Companhia fica obrigada a tomar todas as medidas necessárias para a emissão e entrega das Ações ao Titular, incluindo: (i) convocar e realizar (conforme necessário) uma assembleia geral extraordinária, ou uma reunião do conselho de administração (conforme o caso), para aprovar a emissão e registro da quantidade de Ações em nome do Titular, da qual será lavrada e assinada a respectiva ata; (ii) coletar a assinatura do Titular no boletim de subscrição das Ações; (iii) fazer com que o escriturador da Companhia realize o registro das Ações emitidas; e (iv) atualizar o Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia para prever o término da vigência deste Bônus de Subscrição, quando aplicável.

4.7. Transferência. Este Bônus de Subscrição é detido exclusivamente pelo Titular, sendo intransferível para qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, independentemente de sua forma societária ou de possuir personalidade jurídica, exceto se de outra forma expressamente autorizada pela Companhia. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Titular, seu(s) respectivo(s) sucessor(es) ou tutor(es), conforme aplicável, poderá(ão) exercer os direitos relativos a este Bônus de Subscrição, de acordo com seus termos e condições e observado o cronograma previsto nos subitens da Cláusula 4.4 acima.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Direitos. Este Bônus de Subscrição não conferirá ao Titular quaisquer dos direitos (sejam direitos a voto, distribuição de dividendos ou outros proventos ou distribuição quando de liquidação) cabíveis a um acionista da Companhia até que seja consumado o seu exercício.

5.2. Eficácia. Este Bônus de Subscrição será válido, vigente e eficaz a partir desta data, sujeito à eficácia da Incorporação na Assembleia Geral.

5.3. Alterações. Exceto conforme previsto no item 4.5 acima em relação à possibilidade de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição que poderá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, este Bônus de Subscrição poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado somente mediante instrumento escrito assinado pelo Titular

e pela Companhia ou, no caso de uma renúncia, pela parte que renunciar ao compromisso relevante.

5.4. Caráter Vinculante. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia o Titular, a Companhia e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição, exceto na situação específica de falecimento ou incapacidade permanente, conforme previsto na Cláusula 4.7 acima.

5.5 Pagamento de Encargos. Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo, custo e despesa que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Bônus de Subscrição, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos e demais custos e despesas.

5.6. Cessão. É vedado ao Titular ceder e transferir os direitos deste Bônus de Subscrição sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Companhia.

5.7. Comunicações. Quaisquer comunicações e notificações entre a Companhia e o Titular pertinentes a este Bônus de Subscrição serão encaminhadas aos endereços e nos termos indicados no CCV.

5.8. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Bônus de Subscrição serão objeto de execução específica e este Bônus de Subscrição servirá como título executivo extrajudicial, para instruir qualquer demanda que vise ao seu cumprimento, conforme dispõe o artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos, seja pela Companhia ou pelo Titular, em decorrência de inadimplemento das obrigações pactuadas neste Bônus de Subscrição.

5.9. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.10. Substituição de Disposições. Caso qualquer disposição deste Bônus de Subscrição seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. A Companhia e o Titular negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula – ou que tiver sido anulada -, ilegal ou inexecutável por outra disposição válida, legal e executável que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexecutável.

5.11. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Bônus de Subscrição.

5.12. Assinatura Eletrônica. A Companhia e o Titular reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Bônus de Subscrição e de seus termos, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.

Florianópolis, 19 de abril de 2024.

Companhia:

Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Titular:

FERNANDO DI GENIO BARBOSA

ANEXO 2.1

1. Liberação da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A subscrição das Ações será liberada ao Titular, conforme Percentual de Participação, da seguinte forma:

- a) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Primeiro Evento"), sendo certo que o cálculo do valor das Ações para determinação do Valor no Primeiro Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo;

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

- b) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento" e, em conjunto com o Primeiro Evento, os "Eventos de Liberação"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Segundo Evento" e, em conjunto com o Valor no Primeiro Evento, os "Valores nos Eventos de Liberação"), sendo certo que o cálculo do Valor das Ações para determinação do Valor no Segundo Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo:

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

2. Liberação final da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A liberação para subscrição pelo Titular das Ações correspondentes aos valores deduzidos dos Eventos de Liberação, conforme previsto no item 1 acima, com relação às quais o exercício do Bônus de Subscrição esteja em aberto em decorrência de quaisquer Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas em curso, ocorrerá mediante a resolução por decisão final e definitiva das Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas, conforme o caso, e desde que as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas não tenham se tornado Perdas indenizáveis ("Liberação"). Observado o previsto acima, o Bônus de Subscrição poderá ser exercido e as Ações remanescentes poderão ser subscritas pelo Titular, a partir de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Liberação e por um prazo de 30 (trinta) dias ("Evento de Liberação Final"). Caso as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas tenham se tornado Perdas indenizáveis nos termos deste Contrato, o Titular perderá o direito de subscrição das Ações correspondentes ao valor da Perda indenizável.

ANEXO I

MODELO PARA O AVISO DE EXERCÍCIO

Para: Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.
[Endereço]

Fazemos referência ao bônus de subscrição certificado nº 14, emitido pela Companhia e subscrito por FERNANDO DI GENIO BARBOSA em 19 de abril de 2024, aqui anexado ("Bônus de Subscrição").

O titular abaixo assinado, neste ato, irrevogavelmente, exerce o seu direito de subscrever [•] Ações ("Novas Ações"), nos termos da Cláusula 4.4 do Bônus de Subscrição. Assim, neste ato solicita que as Novas Ações sejam emitidas em nome do Titular e a ele entregues.

A integralização do valor das Novas Ações mediante pagamento do Preço de Exercício será feita no momento da subscrição das Novas Ações.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste documento terão o significado atribuído a eles no Bônus de Subscrição.

[Local], [data].

FERNANDO DI GENIO BARBOSA

**BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
NOMINAL E INTRANSFERÍVEL**

Certificado de Bônus de Subscrição nº 15
Data de Emissão: 19 de abril de 2024

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF nº 20.512.706/0001-40
NIRE 42.300.047.520

EMISSIONA: **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações, de prazo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.512.706/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.300.047.520, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Torre Jurerê A, 2º Andar, Sala T, bairro Saco Grande, CEP 88032-005, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Companhia"); e

TITULAR: **LUCIANA DI GENIO BARBOSA**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, nascida em 27/04/1971, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 21.770.770-1 SSP/SP, expedida em 14/12/2010, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 193.914.068-40, residente e domiciliada na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº. 619, Apto. 71, Cerqueira Cezar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01410-001 ("Titular").

Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") emitido na forma dos artigos 75 a 79 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

I. APROVAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1. A emissão deste Bônus de Subscrição foi aprovada pela única acionista da Companhia, representando a totalidade de seu capital social votante, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024 ("Assembleia Geral"), sendo que a única acionista da Companhia renunciou expressamente, total e irrevogavelmente, a seu direito de preferência estabelecido no art. 171, § 3º, da Lei das S.A. para subscrição do Bônus de Subscrição, sendo certo que o exercício do Bônus de Subscrição com a subscrição das Ações (conforme abaixo definido), nos termos aqui previstos, não ensejará direito de preferência a qualquer acionista da Companhia, atual ou futuro. A única acionista da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a subscrição das Ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.2. Este Bônus de Subscrição é emitido ao Titular como vantagem adicional à subscrição de ações de emissão da Companhia, pelo Titular, no âmbito da reorganização societária da Companhia, constante da ordem do dia da Assembleia Geral, que consiste na incorporação da Vitru Limited pela Companhia e consequente extinção da Vitru Limited, com sucessão de todos

os seus bens, direitos e obrigações pela Companhia, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das S.A. ("Incorporação") e em sub-rogação à obrigação da Vitru Limited de entrega das Ações Restritas (i.e., *common shares* de emissão da Vitru Limited) prevista no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, conforme aditado, celebrado entre a Companhia, na qualidade de Compradora, Espólio de Neiva Pavan M. Garcia, Claudia Elaine G. Custódio, Carlos Eduardo Garcia, Cassio Eugenio Garcia, Camila Evandro Garcia, Wilson de Matos Silva, Ludhiana E. de M. Garbugio, Wesley Kendrick Silva, Wiliam Victor K. de M. Silva, Wilson de Matos Silva Filho, Claudio Ferdinandi, Marta Beatriz T. Ferdinandi, Claudio Alexandre Ferdinandi, Espólio de Jorge Brihy, Sandra Rejane Gomes Miessa, Fernando Di Genio Barbosa, Luciana Di Genio Barbosa e Silvia Di Genio Barbosa, na qualidade de Vendedores e Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., na qualidade de interveniente anuente ("CCV"), como mecanismo equivalente previsto no ordenamento jurídico brasileiro e mais adequado à realidade societária da Companhia após a Incorporação.

1.2.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido aqui definidos terão as definições a eles atribuídos no CCV.

II. OBJETO

2.1. Este Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever até 215.472 (duzentas e quinze mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), sendo que a quantidade de Ações a serem entregues para cada exercício do Bônus de Subscrição deverá ser calculada em observância ao disposto no Anexo 2.1 deste Certificado de Bônus de Subscrição que reflete, *mutatis mutandis*, os termos previstos na Cláusula 4.2 do CCV.

2.2.1. Na hipótese de, após a data de emissão deste Bônus de Subscrição, ser promovido um grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia, então cada uma das Ações a serem subscritas pelo Titular nos termos deste Bônus de Subscrição deverão ser grupadas ou desdobradas na mesma proporção que as demais ações ordinárias da Companhia.

2.2.1. O Titular reconhece que o número de Ações poderá ser reduzido para compensação de Perdas indenizáveis devidas à Companhia nos termos da Cláusula 4.2 do CCV.

III. CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social da Companhia é de R\$ 2.031.408.344,53 (dois bilhões, trinta e um milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e duas mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor

nominal, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024.

3.2. A Companhia está devidamente autorizada a aumentar o seu capital social por deliberação do Conselho de Administração em até 798.832.050 (setecentas e noventa e oito milhões, oitocentas e trinta e duas mil e cinquenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, nos termos do seu Estatuto Social.

IV. TERMOS E CONDIÇÕES

4.1. Registro do Bônus de Subscrição. Este Bônus de Subscrição é conferido ao Titular de maneira irretroatável, nominal e intransferível, e será registrado de forma escritural.

4.2. Direitos das Ações. As Ações decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos que aqueles outorgados às ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, já existentes emitidas pela Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia.

4.3. Preço de Exercício. As Ações objeto do Bônus de Subscrição deverão ser integralizadas dentro do Prazo de Exercício em moeda corrente nacional pelo preço de emissão total de R\$ 1,00 (um real) por exercício ("Preço de Exercício"). O montante total do Preço de Exercício é independente da quantidade de Ações a serem subscritas pelo Titular em razão de tal exercício.

4.4. Número de Ações e Prazo de Exercício. Observado o previsto na Cláusula 4.2 do CCV, este Bônus de Subscrição será exercível com relação a (i) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"); (ii) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento"); e (iii) qualquer percentual de Ações objeto do Bônus de Subscrição que remanescer, a partir de 10 (dez) Dias Úteis contados de uma Liberação (conforme definido no Anexo 2.1) ("Evento de Liberação" e, conjuntamente com o Primeiro Evento e Segundo Evento, os "Eventos"). O número efetivo de Ações que poderão ser subscritas pelo Titular na data de cada Evento será calculado nos termos do Anexo 2.1. O Titular terá o direito de exercer o Bônus de Subscrição em até 30 (trinta) dias ("Prazo de Exercício") contados (i) da respectiva ocorrência de um Evento, ou (ii) da data da apuração final de todos os cálculos previstos no Anexo 2.1 que possibilitem a determinação do número de Ações a serem emitidas, conforme aplicável, o que for maior.

4.4.1. Participações Fracionárias. Para que as participações fracionárias eventualmente resultantes de quaisquer cálculos e ajustes contidos neste Bônus de Subscrição representem números inteiros de ações, elas serão arredondadas em números (i) para mais, caso a fração represente mais de 0,5; ou (ii) para menos, caso a fração represente 0,5 ou menos; de forma que o número total de ações subscritas mediante exercício dos direitos deste Bônus de Subscrição seja um número inteiro.

4.5. Aceleração do Exercício do Bônus de Subscrição. Observadas as condições gerais deste Bônus de Subscrição, o Conselho de Administração terá amplos poderes para negociar com o Titular e demais Vendedores no âmbito do CCV hipóteses de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição, em que as Ações poderão ser subscritas pelo Titular antes da ocorrência de um Evento e mediante a apresentação de contragarantia pelo Titular, conforme seja aprovado pelo Conselho de Administração.

4.6. Exercício do Direito de Subscrição. O Titular deverá exercer o direito de subscrição das Ações mediante (i) envio de aviso à Companhia nesse sentido, conforme modelo no Anexo I a este Bônus de Subscrição (“Aviso”) até o fim do respectivo Prazo de Exercício. Mediante o recebimento de um Aviso tempestivo, a Companhia fica obrigada a tomar todas as medidas necessárias para a emissão e entrega das Ações ao Titular, incluindo: (i) convocar e realizar (conforme necessário) uma assembleia geral extraordinária, ou uma reunião do conselho de administração (conforme o caso), para aprovar a emissão e registro da quantidade de Ações em nome do Titular, da qual será lavrada e assinada a respectiva ata; (ii) coletar a assinatura do Titular no boletim de subscrição das Ações; (iii) fazer com que o escriturador da Companhia realize o registro das Ações emitidas; e (iv) atualizar o Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia para prever o término da vigência deste Bônus de Subscrição, quando aplicável.

4.7. Transferência. Este Bônus de Subscrição é detido exclusivamente pelo Titular, sendo intransferível para qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, independentemente de sua forma societária ou de possuir personalidade jurídica, exceto se de outra forma expressamente autorizada pela Companhia. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Titular, seu(s) respectivo(s) sucessor(es) ou tutor(es), conforme aplicável, poderá(ão) exercer os direitos relativos a este Bônus de Subscrição, de acordo com seus termos e condições e observado o cronograma previsto nos subitens da Cláusula 4.4 acima.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Direitos. Este Bônus de Subscrição não conferirá ao Titular quaisquer dos direitos (sejam direitos a voto, distribuição de dividendos ou outros proventos ou distribuição quando de liquidação) cabíveis a um acionista da Companhia até que seja consumado o seu exercício.

5.2. Eficácia. Este Bônus de Subscrição será válido, vigente e eficaz a partir desta data, sujeito à eficácia da Incorporação na Assembleia Geral.

5.3. Alterações. Exceto conforme previsto no item 4.5 acima em relação à possibilidade de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição que poderá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, este Bônus de Subscrição poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado somente mediante instrumento escrito assinado pelo Titular

e pela Companhia ou, no caso de uma renúncia, pela parte que renunciar ao compromisso relevante.

5.4. Caráter Vinculante. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia o Titular, a Companhia e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição, exceto na situação específica de falecimento ou incapacidade permanente, conforme previsto na Cláusula 4.7 acima.

5.5 Pagamento de Encargos. Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo, custo e despesa que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Bônus de Subscrição, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos e demais custos e despesas.

5.6. Cessão. É vedado ao Titular ceder e transferir os direitos deste Bônus de Subscrição sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Companhia.

5.7. Comunicações. Quaisquer comunicações e notificações entre a Companhia e o Titular pertinentes a este Bônus de Subscrição serão encaminhadas aos endereços e nos termos indicados no CCV.

5.8. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Bônus de Subscrição serão objeto de execução específica e este Bônus de Subscrição servirá como título executivo extrajudicial, para instruir qualquer demanda que vise ao seu cumprimento, conforme dispõe o artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos, seja pela Companhia ou pelo Titular, em decorrência de inadimplemento das obrigações pactuadas neste Bônus de Subscrição.

5.9. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.10. Substituição de Disposições. Caso qualquer disposição deste Bônus de Subscrição seja considerada nula, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. A Companhia e o Titular negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula – ou que tiver sido anulada -, ilegal ou inexequível por outra disposição válida, legal e exequível que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexequível.

5.11. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Bônus de Subscrição.

5.12. Assinatura Eletrônica. A Companhia e o Titular reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Bônus de Subscrição e de seus termos, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.

Florianópolis, 19 de abril de 2024.

Companhia:

Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Titular:

LUCIANA DI GENIO BARBOSA

ANEXO 2.1

1. Liberação da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A subscrição das Ações será liberada ao Titular, conforme Percentual de Participação, da seguinte forma:

- a) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Primeiro Evento"), sendo certo que o cálculo do valor das Ações para determinação do Valor no Primeiro Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo;

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

- b) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento" e, em conjunto com o Primeiro Evento, os "Eventos de Liberação"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Segundo Evento" e, em conjunto com o Valor no Primeiro Evento, os "Valores nos Eventos de Liberação"), sendo certo que o cálculo do Valor das Ações para determinação do Valor no Segundo Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo:

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

2. Liberação final da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A liberação para subscrição pelo Titular das Ações correspondentes aos valores deduzidos dos Eventos de Liberação, conforme previsto no item 1 acima, com relação às quais o exercício do Bônus de Subscrição esteja em aberto em decorrência de quaisquer Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas em curso, ocorrerá mediante a resolução por decisão final e definitiva das Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas, conforme o caso, e desde que as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas não tenham se tornado Perdas indenizáveis ("Liberação"). Observado o previsto acima, o Bônus de Subscrição poderá ser exercido e as Ações remanescentes poderão ser subscritas pelo Titular, a partir de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Liberação e por um prazo de 30 (trinta) dias ("Evento de Liberação Final"). Caso as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas tenham se tornado Perdas indenizáveis nos termos deste Contrato, o Titular perderá o direito de subscrição das Ações correspondentes ao valor da Perda indenizável.

ANEXO I

MODELO PARA O AVISO DE EXERCÍCIO

Para: Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.
[Endereço]

Fazemos referência ao bônus de subscrição certificado nº 15, emitido pela Companhia e subscrito por LUCIANA DI GENIO BARBOSA em 19 de abril de 2024, aqui anexado ("Bônus de Subscrição").

O titular abaixo assinado, neste ato, irrevogavelmente, exerce o seu direito de subscrever [•] Ações ("Novas Ações"), nos termos da Cláusula 4.4 do Bônus de Subscrição. Assim, neste ato solicita que as Novas Ações sejam emitidas em nome do Titular e a ele entregues.

A integralização do valor das Novas Ações mediante pagamento do Preço de Exercício será feita no momento da subscrição das Novas Ações.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste documento terão o significado atribuído a eles no Bônus de Subscrição.

[Local], [data].

LUCIANA DI GENIO BARBOSA

**BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
NOMINAL E INTRANSFERÍVEL**

Certificado de Bônus de Subscrição nº 16
Data de Emissão: 19 de abril de 2024

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF nº 20.512.706/0001-40
NIRE 42.300.047.520

EMISSIONA: **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações, de prazo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.512.706/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.300.047.520, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Torre Jurerê A, 2º Andar, Sala T, bairro Saco Grande, CEP 88032-005, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Companhia"); e

TITULAR: **SILVIA DI GENIO BARBOSA**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 21.777.777-6 SSP/SP, expedida em 17/12/2012, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 163.852.818-76, residente e domiciliada na Rua Simpatia, nº. 425, Jardim das Bandeiras, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05436-020 ("Titular").

Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") emitido na forma dos artigos 75 a 79 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

I. APROVAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1. A emissão deste Bônus de Subscrição foi aprovada pela única acionista da Companhia, representando a totalidade de seu capital social votante, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024 ("Assembleia Geral"), sendo que a única acionista da Companhia renunciou expressamente, total e irrevogavelmente, a seu direito de preferência estabelecido no art. 171, § 3º, da Lei das S.A. para subscrição do Bônus de Subscrição, sendo certo que o exercício do Bônus de Subscrição com a subscrição das Ações (conforme abaixo definido), nos termos aqui previstos, não ensejará direito de preferência a qualquer acionista da Companhia, atual ou futuro. A única acionista da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a subscrição das Ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.2. Este Bônus de Subscrição é emitido ao Titular como vantagem adicional à subscrição de ações de emissão da Companhia, pelo Titular, no âmbito da reorganização societária da Companhia, constante da ordem do dia da Assembleia Geral, que consiste na incorporação da Vitru Limited pela Companhia e consequente extinção da Vitru Limited, com sucessão de todos os seus bens, direitos e obrigações pela Companhia, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das

S.A. ("Incorporação") e em sub-rogação à obrigação da Vitru Limited de entrega das Ações Restritas (i.e., *common shares* de emissão da Vitru Limited) prevista no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, conforme aditado, celebrado entre a Companhia, na qualidade de Compradora, Espólio de Neiva Pavan M. Garcia, Claudia Elaine G. Custódio, Carlos Eduardo Garcia, Cassio Eugenio Garcia, Camila Evandro Garcia, Wilson de Matos Silva, Ludhiana E. de M. Garbugio, Wesley Kendrick Silva, Wiliam Victor K. de M. Silva, Wilson de Matos Silva Filho, Claudio Ferdinandi, Marta Beatriz T. Ferdinandi, Claudio Alexandre Ferdinandi, Espólio de Jorge Brihy, Sandra Rejane Gomes Miessa, Fernando Di Genio Barbosa, Luciana Di Genio Barbosa e Silvia Di Genio Barbosa, na qualidade de Vendedores e Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., na qualidade de interveniente anuente ("CCV"), como mecanismo equivalente previsto no ordenamento jurídico brasileiro e mais adequado à realidade societária da Companhia após a Incorporação.

1.2.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido aqui definidos terão as definições a eles atribuídos no CCV.

II. OBJETO

2.1. Este Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever até 215.472 (duzentas e quinze mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), sendo que a quantidade de Ações a serem entregues para cada exercício do Bônus de Subscrição deverá ser calculada em observância ao disposto no Anexo 2.1 deste Certificado de Bônus de Subscrição que reflete, *mutatis mutandis*, os termos previstos na Cláusula 4.2 do CCV.

2.2.1. Na hipótese de, após a data de emissão deste Bônus de Subscrição, ser promovido um grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia, então cada uma das Ações a serem subscritas pelo Titular nos termos deste Bônus de Subscrição deverão ser grupadas ou desdobradas na mesma proporção que as demais ações ordinárias da Companhia.

2.2.1. O Titular reconhece que o número de Ações poderá ser reduzido para compensação de Perdas indenizáveis devidas à Companhia nos termos da Cláusula 4.2 do CCV.

III. CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social da Companhia é de R\$ 2.031.408.344,53 (dois bilhões, trinta e um milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e duas mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024.

3.2. A Companhia está devidamente autorizada a aumentar o seu capital social por deliberação do Conselho de Administração em até 798.832.050 (setecentas e noventa e oito milhões, oitocentas e trinta e duas mil e cinquenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, nos termos do seu Estatuto Social.

IV. TERMOS E CONDIÇÕES

4.1. Registro do Bônus de Subscrição. Este Bônus de Subscrição é conferido ao Titular de maneira irretroatável, nominal e intransferível, e será registrado de forma escritural.

4.2. Direitos das Ações. As Ações decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos que aqueles outorgados às ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, já existentes emitidas pela Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia.

4.3. Preço de Exercício. As Ações objeto do Bônus de Subscrição deverão ser integralizadas dentro do Prazo de Exercício em moeda corrente nacional pelo preço de emissão total de R\$ 1,00 (um real) por exercício ("Preço de Exercício"). O montante total do Preço de Exercício é independente da quantidade de Ações a serem subscritas pelo Titular em razão de tal exercício.

4.4. Número de Ações e Prazo de Exercício. Observado o previsto na Cláusula 4.2 do CCV, este Bônus de Subscrição será exercível com relação a (i) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"); (ii) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento"); e (iii) qualquer percentual de Ações objeto do Bônus de Subscrição que remanescer, a partir de 10 (dez) Dias Úteis contados de uma Liberação (conforme definido no Anexo 2.1) ("Evento de Liberação" e, conjuntamente com o Primeiro Evento e Segundo Evento, os "Eventos"). O número efetivo de Ações que poderão ser subscritas pelo Titular na data de cada Evento será calculado nos termos do Anexo 2.1. O Titular terá o direito de exercer o Bônus de Subscrição em até 30 (trinta) dias ("Prazo de Exercício") contados (i) da respectiva ocorrência de um Evento, ou (ii) da data da apuração final de todos os cálculos previstos no Anexo 2.1 que possibilitem a determinação do número de Ações a serem emitidas, conforme aplicável, o que for maior.

4.4.1. Participações Fracionárias. Para que as participações fracionárias eventualmente resultantes de quaisquer cálculos e ajustes contidos neste Bônus de Subscrição representem números inteiros de ações, elas serão arredondadas em números (i) para mais, caso a fração represente mais de 0,5; ou (ii) para menos, caso a fração represente 0,5 ou menos; de forma que o número total de ações subscritas mediante exercício dos direitos deste Bônus de Subscrição seja um número inteiro.

4.5. Aceleração do Exercício do Bônus de Subscrição. Observadas as condições gerais deste Bônus de Subscrição, o Conselho de Administração terá amplos poderes para negociar com o Titular e demais Vendedores no âmbito do CCV hipóteses de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição, em que as Ações poderão ser subscritas pelo Titular antes da ocorrência de um Evento e mediante a apresentação de contragarantia pelo Titular, conforme seja aprovado pelo Conselho de Administração.

4.6. Exercício do Direito de Subscrição. O Titular deverá exercer o direito de subscrição das Ações mediante (i) envio de aviso à Companhia nesse sentido, conforme modelo no Anexo I a este Bônus de Subscrição ("Aviso") até o fim do respectivo Prazo de Exercício. Mediante o recebimento de um Aviso tempestivo, a Companhia fica obrigada a tomar todas as medidas necessárias para a emissão e entrega das Ações ao Titular, incluindo: (i) convocar e realizar (conforme necessário) uma assembleia geral extraordinária, ou uma reunião do conselho de administração (conforme o caso), para aprovar a emissão e registro da quantidade de Ações em nome do Titular, da qual será lavrada e assinada a respectiva ata; (ii) coletar a assinatura do Titular no boletim de subscrição das Ações; (iii) fazer com que o escriturador da Companhia realize o registro das Ações emitidas; e (iv) atualizar o Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia para prever o término da vigência deste Bônus de Subscrição, quando aplicável.

4.7. Transferência. Este Bônus de Subscrição é detido exclusivamente pelo Titular, sendo intransferível para qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, independentemente de sua forma societária ou de possuir personalidade jurídica, exceto se de outra forma expressamente autorizada pela Companhia. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Titular, seu(s) respectivo(s) sucessor(es) ou tutor(es), conforme aplicável, poderá(ão) exercer os direitos relativos a este Bônus de Subscrição, de acordo com seus termos e condições e observado o cronograma previsto nos subitens da Cláusula 4.4 acima.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Direitos. Este Bônus de Subscrição não conferirá ao Titular quaisquer dos direitos (sejam direitos a voto, distribuição de dividendos ou outros proventos ou distribuição quando de liquidação) cabíveis a um acionista da Companhia até que seja consumado o seu exercício.

5.2. Eficácia. Este Bônus de Subscrição será válido, vigente e eficaz a partir desta data, sujeito à eficácia da Incorporação na Assembleia Geral.

5.3. Alterações. Exceto conforme previsto no item 4.5 acima em relação à possibilidade de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição que poderá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, este Bônus de Subscrição poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado somente mediante instrumento escrito assinado pelo Titular e pela Companhia ou, no caso de uma renúncia, pela parte que renunciar ao compromisso relevante.

5.4. Caráter Vinculante. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia o Titular, a Companhia e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição, exceto na situação específica de falecimento ou incapacidade permanente, conforme previsto na Cláusula 4.7 acima.

5.5 Pagamento de Encargos. Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo, custo e despesa que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Bônus de Subscrição, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos e demais custos e despesas.

5.6. Cessão. É vedado ao Titular ceder e transferir os direitos deste Bônus de Subscrição sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Companhia.

5.7. Comunicações. Quaisquer comunicações e notificações entre a Companhia e o Titular pertinentes a este Bônus de Subscrição serão encaminhadas aos endereços e nos termos indicados no CCV.

5.8. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Bônus de Subscrição serão objeto de execução específica e este Bônus de Subscrição servirá como título executivo extrajudicial, para instruir qualquer demanda que vise ao seu cumprimento, conforme dispõe o artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos, seja pela Companhia ou pelo Titular, em decorrência de inadimplemento das obrigações pactuadas neste Bônus de Subscrição.

5.9. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.10. Substituição de Disposições. Caso qualquer disposição deste Bônus de Subscrição seja considerada nula, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. A Companhia e o Titular negociação de boa-fé a substituição da disposição nula – ou que tiver sido anulada -, ilegal ou inexequível por outra disposição válida, legal e exequível que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexequível.

5.11. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Bônus de Subscrição.

5.12. Assinatura Eletrônica. A Companhia e o Titular reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Bônus de Subscrição e de seus termos, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.

Florianópolis, 19 de abril de 2024.

Companhia:

Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Titular:

SILVIA DI GENIO BARBOSA

ANEXO 2.1

1. Liberação da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A subscrição das Ações será liberada ao Titular, conforme Percentual de Participação, da seguinte forma:

- a) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Primeiro Evento"), sendo certo que o cálculo do valor das Ações para determinação do Valor no Primeiro Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo;

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

- b) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento" e, em conjunto com o Primeiro Evento, os "Eventos de Liberação"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Segundo Evento" e, em conjunto com o Valor no Primeiro Evento, os "Valores nos Eventos de Liberação"), sendo certo que o cálculo do Valor das Ações para determinação do Valor no Segundo Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo:

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

2. Liberação final da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A liberação para subscrição pelo Titular das Ações correspondentes aos valores deduzidos dos Eventos de Liberação, conforme previsto no item 1 acima, com relação às quais o exercício do Bônus de Subscrição esteja em aberto em decorrência de quaisquer Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas em curso, ocorrerá mediante a resolução por decisão final e definitiva das Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas, conforme o caso, e desde que as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas não tenham se tornado Perdas indenizáveis ("Liberação"). Observado o previsto acima, o Bônus de Subscrição poderá ser exercido e as Ações remanescentes poderão ser subscritas pelo Titular, a partir de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Liberação e por um prazo de 30 (trinta) dias ("Evento de Liberação Final"). Caso as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas tenham se tornado Perdas indenizáveis nos termos deste Contrato, o Titular perderá o direito de subscrição das Ações correspondentes ao valor da Perda indenizável.

ANEXO I

MODELO PARA O AVISO DE EXERCÍCIO

Para: Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.
[Endereço]

Fazemos referência ao bônus de subscrição certificado nº 16, emitido pela Companhia e subscrito por SILVIA DI GENIO BARBOSA em 19 de abril de 2024, aqui anexado ("Bônus de Subscrição").

O titular abaixo assinado, neste ato, irrevogavelmente, exerce o seu direito de subscrever [•] Ações ("Novas Ações"), nos termos da Cláusula 4.4 do Bônus de Subscrição. Assim, neste ato solicita que as Novas Ações sejam emitidas em nome do Titular e a ele entregues.

A integralização do valor das Novas Ações mediante pagamento do Preço de Exercício será feita no momento da subscrição das Novas Ações.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste documento terão o significado atribuído a eles no Bônus de Subscrição.

[Local], [data].

SILVIA DI GENIO BARBOSA

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO NOMINAL E INTRANSFERÍVEL

Certificado de Bônus de Subscrição nº 17

Data de Emissão: 19 de abril de 2024

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF nº 20.512.706/0001-40

NIRE 42.300.047.520

EMISSIONA: **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações, de prazo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.512.706/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.300.047.520, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Torre Jurerê A, 2º Andar, Sala T, bairro Saco Grande, CEP 88032-005, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Companhia"); e

TITULAR: **Espólio De Jorge Brihy**, neste ato representado por seu inventariante Sr. **Jorge Brihy Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 30.331.722-X, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 312.802.148-13, residente e domiciliado na Alameda Sião, nº. 111, Bairro do Tamboré, no município de Santana do Parnaíba, estado de São Paulo, CEP 14802-620 ("Titular").

Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") emitido na forma dos artigos 75 a 79 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

I. APROVAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1. A emissão deste Bônus de Subscrição foi aprovada pela única acionista da Companhia, representando a totalidade de seu capital social votante, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024 ("Assembleia Geral"), sendo que a única acionista da Companhia renunciou expressamente, total e irrevogavelmente, a seu direito de preferência estabelecido no art. 171, § 3º, da Lei das S.A. para subscrição do Bônus de Subscrição, sendo certo que o exercício do Bônus de Subscrição com a subscrição das Ações (conforme abaixo definido), nos termos aqui previstos, não ensejará direito de preferência a qualquer acionista da Companhia, atual ou futuro. A única acionista da Companhia anuiu com a emissão deste Bônus de Subscrição e com a subscrição das Ações decorrentes de seu exercício nos termos aqui previstos.

1.2. Este Bônus de Subscrição é emitido ao Titular como vantagem adicional à subscrição de ações de emissão da Companhia, pelo Titular, no âmbito da reorganização societária da Companhia, constante da ordem do dia da Assembleia Geral, que consiste na incorporação da Vitru Limited pela Companhia e consequente extinção da Vitru Limited, com sucessão de todos

os seus bens, direitos e obrigações pela Companhia, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das S.A. ("Incorporação") e em sub-rogação à obrigação da Vitru Limited de entrega das Ações Restritas (i.e., *common shares* de emissão da Vitru Limited) prevista no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, conforme aditado, celebrado entre a Companhia, na qualidade de Compradora, Espólio de Neiva Pavan M. Garcia, Claudia Elaine G. Custódio, Carlos Eduardo Garcia, Cassio Eugenio Garcia, Camila Evandro Garcia, Wilson de Matos Silva, Ludhiana E. de M. Garbugio, Wesley Kendrick Silva, Wiliam Victor K. de M. Silva, Wilson de Matos Silva Filho, Claudio Ferdinandi, Marta Beatriz T. Ferdinandi, Claudio Alexandre Ferdinandi, Espólio de Jorge Brihy, Sandra Rejane Gomes Miessa, Fernando Di Genio Barbosa, Luciana Di Genio Barbosa e Silvia Di Genio Barbosa, na qualidade de Vendedores e Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., na qualidade de interveniente anuente ("CCV"), como mecanismo equivalente previsto no ordenamento jurídico brasileiro e mais adequado à realidade societária da Companhia após a Incorporação.

1.2.1. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido aqui definidos terão as definições a eles atribuídos no CCV.

II. OBJETO

2.1. Este Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever até 323.208 (trezentas e vinte e três mil, duzentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Ações"), sendo que a quantidade de Ações a serem entregues para cada exercício do Bônus de Subscrição deverá ser calculada em observância ao disposto no Anexo 2.1 deste Certificado de Bônus de Subscrição que reflete, *mutatis mutandis*, os termos previstos na Cláusula 4.2 do CCV.

2.2.1. Na hipótese de, após a data de emissão deste Bônus de Subscrição, ser promovido um grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia, então cada uma das Ações a serem subscritas pelo Titular nos termos deste Bônus de Subscrição deverão ser grupadas ou desdobradas na mesma proporção que as demais ações ordinárias da Companhia.

2.2.1. O Titular reconhece que o número de Ações poderá ser reduzido para compensação de Perdas indenizáveis devidas à Companhia nos termos da Cláusula 4.2 do CCV.

III. CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social da Companhia é de R\$ 2.031.408.344,53 (dois bilhões, trinta e um milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 134.172.428 (cento e trinta e quatro milhões, cento e setenta e duas mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor

nominal, conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2024.

3.2. A Companhia está devidamente autorizada a aumentar o seu capital social por deliberação do Conselho de Administração em até 798.832.050 (setecentas e noventa e oito milhões, oitocentas e trinta e duas mil e cinquenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, nos termos do seu Estatuto Social.

IV. TERMOS E CONDIÇÕES

4.1. Registro do Bônus de Subscrição. Este Bônus de Subscrição é conferido ao Titular de maneira irretroatável, nominal e intransferível, e será registrado de forma escritural.

4.2. Direitos das Ações. As Ações decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição terão os mesmos direitos que aqueles outorgados às ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, já existentes emitidas pela Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia.

4.3. Preço de Exercício. As Ações objeto do Bônus de Subscrição deverão ser integralizadas dentro do Prazo de Exercício em moeda corrente nacional pelo preço de emissão total de R\$ 1,00 (um real) por exercício ("Preço de Exercício"). O montante total do Preço de Exercício é independente da quantidade de Ações a serem subscritas pelo Titular em razão de tal exercício.

4.4. Número de Ações e Prazo de Exercício. Observado o previsto na Cláusula 4.2 do CCV, este Bônus de Subscrição será exercível com relação a (i) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"); (ii) até 50% (cinquenta por cento) das Ações objeto do Bônus de Subscrição, a partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento"); e (iii) qualquer percentual de Ações objeto do Bônus de Subscrição que remanescer, a partir de 10 (dez) Dias Úteis contados de uma Liberação (conforme definido no Anexo 2.1) ("Evento de Liberação" e, conjuntamente com o Primeiro Evento e Segundo Evento, os "Eventos"). O número efetivo de Ações que poderão ser subscritas pelo Titular na data de cada Evento será calculado nos termos do Anexo 2.1. O Titular terá o direito de exercer o Bônus de Subscrição em até 30 (trinta) dias ("Prazo de Exercício") contados (i) da respectiva ocorrência de um Evento, ou (ii) da data da apuração final de todos os cálculos previstos no Anexo 2.1 que possibilitem a determinação do número de Ações a serem emitidas, conforme aplicável, o que for maior.

4.4.1. Participações Fracionárias. Para que as participações fracionárias eventualmente resultantes de quaisquer cálculos e ajustes contidos neste Bônus de Subscrição representem números inteiros de ações, elas serão arredondadas em números (i) para mais, caso a fração represente mais de 0,5; ou (ii) para menos, caso a fração represente 0,5 ou menos; de forma que o número total de ações subscritas mediante exercício dos direitos deste Bônus de Subscrição seja um número inteiro.

4.5. Aceleração do Exercício do Bônus de Subscrição. Observadas as condições gerais deste Bônus de Subscrição, o Conselho de Administração terá amplos poderes para negociar com o Titular e demais Vendedores no âmbito do CCV hipóteses de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição, em que as Ações poderão ser subscritas pelo Titular antes da ocorrência de um Evento e mediante a apresentação de contragarantia pelo Titular, conforme seja aprovado pelo Conselho de Administração.

4.6. Exercício do Direito de Subscrição. O Titular deverá exercer o direito de subscrição das Ações mediante (i) envio de aviso à Companhia nesse sentido, conforme modelo no Anexo I a este Bônus de Subscrição ("Aviso") até o fim do respectivo Prazo de Exercício. Mediante o recebimento de um Aviso tempestivo, a Companhia fica obrigada a tomar todas as medidas necessárias para a emissão e entrega das Ações ao Titular, incluindo: (i) convocar e realizar (conforme necessário) uma assembleia geral extraordinária, ou uma reunião do conselho de administração (conforme o caso), para aprovar a emissão e registro da quantidade de Ações em nome do Titular, da qual será lavrada e assinada a respectiva ata; (ii) coletar a assinatura do Titular no boletim de subscrição das Ações; (iii) fazer com que o escriturador da Companhia realize o registro das Ações emitidas; e (iv) atualizar o Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia para prever o término da vigência deste Bônus de Subscrição, quando aplicável.

4.7. Transferência. Este Bônus de Subscrição é detido exclusivamente pelo Titular, sendo intransferível para qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, independentemente de sua forma societária ou de possuir personalidade jurídica, exceto se de outra forma expressamente autorizada pela Companhia. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Titular, seu(s) respectivo(s) sucessor(es) ou tutor(es), conforme aplicável, poderá(ão) exercer os direitos relativos a este Bônus de Subscrição, de acordo com seus termos e condições e observado o cronograma previsto nos subitens da Cláusula 4.4 acima.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Direitos. Este Bônus de Subscrição não conferirá ao Titular quaisquer dos direitos (sejam direitos a voto, distribuição de dividendos ou outros proventos ou distribuição quando de liquidação) cabíveis a um acionista da Companhia até que seja consumado o seu exercício.

5.2. Eficácia. Este Bônus de Subscrição será válido, vigente e eficaz a partir desta data, sujeito à eficácia da Incorporação na Assembleia Geral.

5.3. Alterações. Exceto conforme previsto no item 4.5 acima em relação à possibilidade de aceleração do exercício deste Bônus de Subscrição que poderá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, este Bônus de Subscrição poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado somente mediante instrumento escrito assinado pelo Titular

e pela Companhia ou, no caso de uma renúncia, pela parte que renunciar ao compromisso relevante.

5.4. Caráter Vinculante. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia o Titular, a Companhia e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição, exceto na situação específica de falecimento ou incapacidade permanente, conforme previsto na Cláusula 4.7 acima.

5.5 Pagamento de Encargos. Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo, custo e despesa que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Bônus de Subscrição, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos e demais custos e despesas.

5.6. Cessão. É vedado ao Titular ceder e transferir os direitos deste Bônus de Subscrição sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Companhia.

5.7. Comunicações. Quaisquer comunicações e notificações entre a Companhia e o Titular pertinentes a este Bônus de Subscrição serão encaminhadas aos endereços e nos termos indicados no CCV.

5.8. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Bônus de Subscrição serão objeto de execução específica e este Bônus de Subscrição servirá como título executivo extrajudicial, para instruir qualquer demanda que vise ao seu cumprimento, conforme dispõe o artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos, seja pela Companhia ou pelo Titular, em decorrência de inadimplemento das obrigações pactuadas neste Bônus de Subscrição.

5.9. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.10. Substituição de Disposições. Caso qualquer disposição deste Bônus de Subscrição seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. A Companhia e o Titular negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula – ou que tiver sido anulada -, ilegal ou inexecutável por outra disposição válida, legal e executável que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexecutável.

5.11. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas neste Bônus de Subscrição.

5.12. Assinatura Eletrônica. A Companhia e o Titular reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Bônus de Subscrição e de seus termos, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.

Florianópolis, 19 de abril de 2024.

Companhia:

Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Titular:

Espólio De Jorge Brihy

Nome: Jorge Brihy Junior
Cargo: Inventariante

ANEXO 2.1

1. Liberação da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A subscrição das Ações será liberada ao Titular, conforme Percentual de Participação, da seguinte forma:

- a) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2025 ("Primeiro Evento"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Primeiro Evento"), sendo certo que o cálculo do valor das Ações para determinação do Valor no Primeiro Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo;

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

- b) A partir do 10º (décimo) Dia Útil após 20 de maio de 2028 ("Segundo Evento" e, em conjunto com o Primeiro Evento, os "Eventos de Liberação"), o Titular poderá exercer o Bônus de Subscrição em uma quantidade correspondente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes das Ações, subtraída de tal quantidade a quantidade de ações correspondente à soma de eventuais montantes de Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas com valor superior ao De Minimis em curso e cujas Perdas sejam ou possam vir a ser indenizáveis nos termos do CCV ("Valor no Segundo Evento" e, em conjunto com o Valor no Primeiro Evento, os "Valores nos Eventos de Liberação"), sendo certo que o cálculo do Valor das Ações para determinação do Valor no Segundo Evento será realizado conforme a fórmula contida abaixo:

Deverá ser considerado o preço por ação calculado com base na média da cotação de fechamento, ponderada pelo volume negociado das ações de emissão da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de avaliação conforme fórmula de cálculo abaixo.

$$VWAP_{30 \text{ pregões}} = \frac{\sum_{i=1}^{30} \text{Volume diário de negociação}_i}{\sum_{i=1}^{30} \text{Quantidade de ações negociadas}_i}$$

2. Liberação final da Subscrição das Ações objeto dos Bônus de Subscrição

A liberação para subscrição pelo Titular das Ações correspondentes aos valores deduzidos dos Eventos de Liberação, conforme previsto no item 1 acima, com relação às quais o exercício do Bônus de Subscrição esteja em aberto em decorrência de quaisquer Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas em curso, ocorrerá mediante a resolução por decisão final e definitiva das Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas, conforme o caso, e desde que as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas não tenham se tornado Perdas indenizáveis ("Liberação"). Observado o previsto acima, o Bônus de Subscrição poderá ser exercido e as Ações remanescentes poderão ser subscritas pelo Titular, a partir de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Liberação e por um prazo de 30 (trinta) dias ("Evento de Liberação Final"). Caso as Demandas de Terceiros ou Demandas Diretas tenham se tornado Perdas indenizáveis nos termos deste Contrato, o Titular perderá o direito de subscrição das Ações correspondentes ao valor da Perda indenizável.

ANEXO I

MODELO PARA O AVISO DE EXERCÍCIO

Para: Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.
[Endereço]

Fazemos referência ao bônus de subscrição certificado nº 17, emitido pela Companhia e subscrito por [ESPÓLIO DE JORGE BRIHY] em 19 de abril de 2024, aqui anexado ("Bônus de Subscrição").

O titular abaixo assinado, neste ato, irrevogavelmente, exerce o seu direito de subscrever [•] Ações ("Novas Ações"), nos termos da Cláusula 4.4 do Bônus de Subscrição. Assim, neste ato solicita que as Novas Ações sejam emitidas em nome do Titular e a ele entregues.

A integralização do valor das Novas Ações mediante pagamento do Preço de Exercício será feita no momento da subscrição das Novas Ações.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste documento terão o significado atribuído a eles no Bônus de Subscrição.

[Local], [data].

Espólio De Jorge Brihy

Nome: Jorge Brihy Junior
Cargo: Inventariante

ANEXO IV

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VITRU BRASIL
EMPREENHIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**

REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2024

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

O presente Plano de Opção de Compra de Ações da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A. ("Companhia"), conforme aprovada em Assembleia Geral da Companhia em 19 de abril de 2024 ("Plano"), estabelece as condições gerais para a outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia.

1. Objetivo do Plano

- 1.1. Objetivos. Este Plano tem por objetivo conceder aos Participantes (conforme definição na Cláusula 3 abaixo) o direito de se tornarem acionistas da Companhia. Este direito poderá estar sujeito a determinadas condições a serem impostas pela Companhia e visa a alinhar os interesses dos acionistas da Companhia ao dos Participantes.
- 1.2. Para os fins do presente Plano, serão consideradas "Controladas" todas e quaisquer sociedades nas quais a Companhia detenha ou venha a deter, direta ou indiretamente, direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria nas deliberações sociais e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores das referidas sociedades.
- 1.3. O Plano também tem como objetivo recepcionar as opções outorgadas no âmbito do (i) Primeiro Plano de Opção de Compra de Ações da Vitru Limited, aprovado pelo conselho de administração da Vitru Limited em 4 de setembro de 2020 e do (ii) Segundo Plano de Opção de Compra de Ações da Vitru Limited, aprovado pelo conselho de administração da Vitru Limited em 19 de novembro de 2020, em virtude da reestruturação societária que resultou na incorporação da Vitru Limited pela Companhia, conforme termos e condições a serem definidos pelo Conselho de Administração.

2. Administração do Plano e Competências

- 2.1. Administração. O presente Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"), que terá a competência de:
 - (a) Criar periodicamente "Programas" nos quais poderão ser estabelecidos, dentre outras matérias: (i) termos e condições específicos e complementares a este Plano, aplicáveis a um ou mais Participantes, (ii) a quantidade global de Opções a serem outorgadas em cada Programa; (iii) parâmetros para a seleção de Participantes, de forma a estabelecer critérios objetivos para sua eleição; (iv) restrições à transferência das Ações adquiridas por meio do exercício das Opções, podendo também atribuir para a Companhia ou suas Controladas opções de recompra ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Participante dessas mesmas Ações, até o término do prazo e/ou cumprimento das condições que venham a ser fixados;
 - (b) Solucionar eventuais dúvidas de interpretação do Plano e/ou Programas;

(c) Alterar o prazo de exercício das Opções.

2.2. Autoridade do Conselho de Administração. Sujeito às disposições do Plano, o Conselho de Administração terá plena autoridade e discricção para tomar as medidas que julgar necessárias ou convenientes para a administração do Plano. No que diz respeito aos termos e condições das Opções outorgadas aos Participantes, o Conselho de Administração pode interpretar as disposições do Plano e alterar as regras dos Programas aprovados conforme julgue pertinente para atender aos melhores interesses da Companhia, sendo certo que quaisquer alterações a este Plano e/ou Programa somente serão aplicáveis para os Contratos de Opção celebrados após a data da respectiva alteração, exceto mediante a celebração de aditivos aos Contratos de Opção já celebrados. Todas as decisões, interpretações e outras ações do Conselho de Administração serão finais e vinculantes para todos os Participantes e seus sucessores legais.

2.3. Seleção de Participantes. O Conselho de Administração poderá contar com até dois comitês para a administração do Plano, conforme previsto abaixo:

(a) o comitê de remuneração ou outro indicado pelo Conselho de Administração ("Comitê de Remuneração") será responsável por recomendar ao Conselho de Administração os Administradores a serem eleitos como Participantes, bem como a quantidade de Opções a serem outorgadas a cada Participante, observada a quantidade máxima de Opções estabelecida neste Plano, sendo certo que caberá ao Conselho de Administração selecionar os Participantes e a quantidade de Opções outorgada; e

(b) o comitê de diretoria ("Comitê de Diretoria"), composto por membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas Controladas, será responsável por eleger os Participantes que não são Administradores, bem como a quantidade de Opções a serem outorgadas a cada um, observada a quantidade global de Opções estabelecida neste Plano, sendo que, em caso de empate em decisão do Comitê de Diretoria, o Diretor Presidente (CEO) da Companhia terá o voto de desempate.

3. Participantes

3.1. Participantes. Poderão participar do Plano os Administradores, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia e de suas Controladas, de acordo com as regras deste Plano.

3.1.1. Para os fins deste Plano:

(a) "Administrador" significa os membros da Diretoria e os membros do Conselho de Administração da Companhia e de suas Controladas;

(b) "Empregado" significa os profissionais que trabalham para a Companhia ou suas Controladas com vínculo empregatício, e que não são considerados Administradores; e

(c) "Prestador de Serviço" ou "Prestadores de Serviço" significa(m) as pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou suas Controladas sem possuir vínculo empregatício ou estatutário com as referidas sociedades.

3.1.2. Serão considerados participantes do Plano os Administradores, Empregados e Prestadores de Serviços que recebam Opções ("Participantes").

3.2. Tratamentos Diferenciados. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Participantes, qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Participantes. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer um tratamento especial para casos excepcionais, durante a eficácia de cada direito de Opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes nem os princípios básicos do Plano. Tal tratamento especial não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

3.3. Permanência no Emprego ou Cargo. Nenhuma disposição do Plano, assim como sua simples existência, conferirá aos Participantes garantia de manutenção do vínculo empregatício, de serviço, estatutário ou contratual com a Companhia ou suas Controladas ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia e de suas Controladas, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços, conforme o caso, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Participante ou de destituí-lo de seu cargo.

3.4. Ausência de Caráter Remuneratório. O Plano constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente civil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia ou suas Controladas com os Participantes, sejam eles administradores estatutários ou empregados. Nesse sentido, a participação do Administrador, Empregado ou Prestador de Serviços da Companhia ou de suas Controladas no Plano não interfere na remuneração fixa e variável para ele estabelecida.

4. Contratos de Opção

4.1. Contrato de Opção. Cada Participante deverá aderir expressamente ao Plano mediante assinatura de Contrato de Opção de Compra de Ações ("Contrato de Opção"), obrigando-se, sem qualquer ressalva, ao cumprimento de todos os dispositivos estabelecidos neste Plano.

4.1.1. Os Contratos de Opção deverão especificar, sem prejuízo de outras condições a serem determinadas pelo Conselho de Administração (a) a quantidade das Opções outorgadas; (b) os termos e condições para aquisição do direito ao exercício das Opções; (c) o preço de exercício das Opções e condições de pagamento.

4.2. Termos e Condições da Opção. As Opções a serem outorgadas aos Participantes estarão sujeitas aos termos e condições estabelecidos neste Plano, no Programa e no Contrato de Opção assinado pelo Participante.

4.3. Extinção. Sem prejuízo de qualquer disposição adicional ou em contrário prevista no Plano, no Programa ou nos Contratos de Opção, as Opções extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) Mediante o exercício integral das Opções;
- (b) Se a Companhia for dissolvida, liquidada, tiver sua falência decretada ou tiver aprovado plano de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) Após o transcurso do Período de Exercício conforme definido na Cláusula 5.3;
- (d) Nas hipóteses de Desligamento, conforme consequências previstas na Cláusula 9.3 deste Plano.

5. Exercício da Opção

5.1. Prazo de Carência. Exceto se previsto de forma diversa no Contrato de Opção, as Opções tornar-se-ão potencialmente aptas a exercício (isto é, tornar-se-ão Opções Vestidas), de acordo com a seguinte regra ("Prazo de Carência"):

- (i) 15% (quinze por cento) das Opções tornar-se-ão Opções Vestidas no primeiro aniversário da data de assinatura do Contrato de Opção;
- (ii) 30% (trinta por cento) das Opções tornar-se-ão Opções Vestidas no segundo aniversário da data de assinatura do Contrato de Opção;
- (iii) 50% (cinquenta por cento) das Opções tornar-se-ão Opções Vestidas no terceiro aniversário da data de assinatura do Contrato de Opção;
- (iv) 70% (setenta por cento) das Opções tornar-se-ão Opções Vestidas no quarto aniversário da data de assinatura do Contrato de Opção; e
- (v) 100% (cem por cento) das Opções tornar-se-ão Opções Vestidas no quinto aniversário da data de assinatura do Contrato de Opção.

5.2. Para fins do presente Plano, as Opções cujo Prazo de Carência já tenha decorrido serão denominadas "Opções Vestidas", enquanto as Opções cujo Prazo de Carência não tenha decorrido serão denominadas "Opções Não-Vestidas".

5.3. Período de exercício das Opções. O Participante terá o direito de exercer suas Opções Vestidas a partir da data em que se tornarem Opções Vestidas até o sexto aniversário da data de assinatura do Contrato de Opção ("Período de Exercício"), após o qual as referidas Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização, exceto se aprovado de forma diversa pelo Conselho de Administração.

5.4. Exercício das Opções. Durante o Período de Exercício, o Participante poderá exercer as Opções Vestidas, total ou parcialmente, mediante a entrega à Companhia de uma notificação ("Notificação de Exercício") indicando o número de Opções que pretende exercer. A Companhia, por sua vez, deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da Notificação de Exercício, calcular o Preço do Exercício a ser pago, conforme previsto na Cláusula 7.1 abaixo, com base na quantidade de Ações a serem subscritas ou adquiridas pelo Participante em decorrência do exercício das referidas Opções.

5.4.1. Aprovado o exercício da opção pelo Conselho de Administração e pago o Preço de Exercício, o Participante deverá firmar todos os documentos necessários para viabilizar o recebimento das Ações. As reuniões do Conselho de Administração que aprovarão o exercício da Opção serão realizadas exclusivamente nas datas e em periodicidades específicas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

5.5. Direitos de Acionista. Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as Opções sejam devidamente exercidas e as Ações objeto das Opções sejam adquiridas pelo Participante.

6. Ações Incluídas no Plano

6.1. Quantidade de Ações Incluídas no Plano. O número máximo de Ações disponíveis para o exercício de Opções no âmbito do Plano é limitado a 5% (cinco por cento) da quantidade total de ações de emissão da Companhia, em bases totalmente diluídas, o qual deverá ser verificado na data de cada outorga de opções. Eventuais Opções não exercidas e canceladas, por qualquer motivo, estarão disponíveis para novas outorgas.

6.2. Cada Opção dará direito ao Participante de adquirir 1 (uma) ação de emissão da Companhia ("Ação"), sujeito aos termos e condições estabelecidos no respectivo Contrato de Opção.

6.3. Ajustes. De modo a manter os direitos econômicos dos Participantes, se a quantidade de ações que compõem o capital da Companhia for aumentada ou diminuída em razão de desdobramento ou grupamento de ações, bonificação em ações ou redução de capital com restituição ao acionista e sem cancelamento de ações, o Conselho de Administração deverá efetuar os ajustes apropriados no número das ações a serem emitidas de acordo com as Opções que foram exercidas e com as que não tenham sido exercidas, e/ou alterar outros termos ou condições das Opções. Não serão realizados ajustes no número das ações a serem emitidas em decorrência do exercício Opções caso a alteração do número de ações que compõem o capital da Companhia se der em decorrência de emissão de novas ações em virtude de aumentos de capital, redução de capital e/ou recompra de ações que não se enquadrem nas hipóteses acima. Nenhuma fração de Ação será emitida segundo este Plano ou em virtude de qualquer dos ajustes previstos nesta Cláusula. Para que não restem dúvidas, os ajustes autorizados por esta Cláusula não poderão modificar o valor total a ser pago pelo Participante a título de Preço de Exercício (conforme definido abaixo).

7. Preço de Exercício da Opção e Pagamento

7.1. Preço de Exercício da Opção. Para o exercício das Opções Vestidas, os Participantes deverão pagar um preço de exercício por Opção, o qual corresponderá ao preço de emissão ou de aquisição da ação, conforme definido pelo Conselho de Administração e previsto nos Programas e/ou no Contratos de Opção ("Preço de Exercício"). O Programa e/ou os Contratos de Opção poderão prever que o Preço de Exercício será corrigido monetariamente.

7.1.1. O Conselho de Administração poderá prever no Programa e/ou Contrato de Opção que o Preço de Exercício será reduzido pelo valor por ação distribuído a seus acionistas a partir da data de outorga da Opção, seja a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate, redução de capital ou outros.

7.2. Dividendos pós exercício das Opções. Esclarece-se que as ações adquiridas em razão do exercício das Opções somente farão jus a dividendos em dinheiro, incluindo juros sobre capital próprio, sobre os lucros declarados após a aquisição da Ação decorrente do exercício da Opção.

7.3. Forma de Pagamento. O Preço de Exercício deverá ser pago à vista, simultaneamente à formalização da aquisição da Ação objeto da Opção pelo Participante, e necessariamente previamente à transferência das Ações ao Participante.

8. Entrega das Ações

8.1. Entrega das Ações. Nenhuma Ação será entregue ao Participante em decorrência do exercício das Opções, a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e estatutárias decorrentes deste Plano tenham sido integralmente cumpridas.

9. Desligamento

9.1. Desligamento. Para os fins deste Plano, "Desligamento" significa o término da relação jurídica de Administrador, Empregado ou Prestador de Serviço entre o Participante e a Companhia ou suas Controladas, por qualquer motivo, incluindo sem limitação renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de Administrador, pedido de demissão voluntária, demissão acordada com a Companhia ou suas Controladas, dispensa pela Companhia ou suas Controladas, com ou sem justa causa, rescisão de contrato de prestação de serviços, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual Desligamento do Participante do cargo de Administrador ou Empregado, ou encerramento de relação contratual como Prestador de Serviço, seguido de eleição e investidura ou contratação de tal Participante para outro cargo como Administrador, Empregado ou Prestador de Serviços da Companhia ou de suas Controladas não caracteriza Desligamento, para fins deste Plano.

9.2. Exceto se aprovado pelo Conselho de Administração ou previsto de forma diversa no Contrato de Opção, nas hipóteses de Desligamento do Participante, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, conforme Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo:

9.3. Se, a qualquer tempo, o Participante:

- (a)** **(i)** for desligado por vontade da Companhia ou de suas Controladas, sem Justa Causa, mediante demissão, destituição do cargo ou rescisão antecipada e imotivada do contrato de prestação de serviços pela Companhia ou suas Controladas; **(ii)** desligar-se da Companhia ou de suas Controladas, conforme o caso, por vontade própria do Participante mediante pedido de demissão ou renúncia ao cargo ou rescisão unilateral ou antecipada pelo Participante do respectivo contrato de prestação de serviços; ou **(iii)** ou desligar-se da Companhia ou de suas Controladas por demissão acordada com a Companhia ou suas Controladas, por aposentadoria ou invalidez permanente: **(A)** as Opções Não Vestidas na data do Desligamento serão consideradas automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, sem direito a qualquer indenização e/ou pagamento ao Participante; e **(B)** as Opções Vestidas na data do seu Desligamento serão mantidas pelo Participante e poderão ser exercidas pelo Participante em até 60 (sessenta) dias após a data do Desligamento, após o qual as referidas Opções Vestidas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (b)** for desligado da Companhia ou suas Controladas por vontade desta, com Justa Causa, mediante demissão, destituição, rescisão unilateral ou antecipada do contrato de prestação de serviços pela Companhia; as Opções Não Vestidas e as Opções Vestidas na data do seu Desligamento serão consideradas automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, sem direito a qualquer indenização e/ou pagamento ao Participante;
- (c)** desligar-se da Companhia ou de suas Controladas por falecimento: **(A)** as Opções Não Vestidas na data do seu Desligamento serão consideradas automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, sem direito a qualquer indenização e/ou pagamento ao Participante; e **(B)** as Opções Vestidas na data do seu Desligamento serão mantidas pelo Participante e poderão ser exercidas pelos herdeiros e sucessores legais do Participante, conforme aplicável, até o prazo de 12 (doze) meses contados da data do Desligamento, após o que as referidas Opções Vestidas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

9.3.1. Para os fins do presente Plano, "Justa Causa" significa (A) a demissão por justa causa, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho; (B) a rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia (ou suas Controladas) e o Participante; e (C) a destituição do Participante do seu cargo por iniciativa da Companhia (ou suas Controladas) decorrente de (i) violação, pelo Participante, de quaisquer dos deveres e atribuições de administrador, incluindo, mas não se limitando, os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."); (ii) desídia do Participante no exercício das suas atribuições; (iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iv) a prática, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Controladas; (v) a prática, pelo

Participante, de qualquer tipo de assédio; (vi) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Controladas; (vii) violação do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Participante com a Companhia e/ou com Controladas; (viii) o descumprimento do Estatuto Social da Companhia e/ou de Controladas e demais disposições societárias aplicáveis; ou, ainda, (ix) o descumprimento da legislação anticorrupção brasileira e/ou da legislação contra a lavagem de dinheiro.

9.4. Exceto se previsto de forma diversa no Programa ou no Contrato de Opção, na hipótese de Desligamento, o direito do Participante de manter as Opções Vestidas ficará condicionado ao cumprimento, pelo Participante, das obrigações abaixo durante todo o prazo em que o Participante detiver Opções Vestidas, sendo que o descumprimento de qualquer das obrigações abaixo resultará na perda e extinção, imediata, automática e sem necessidade de qualquer notificação prévia, de todas as Opções Vestidas, sem que o Participante tenha direito a qualquer indenização e/ou pagamento:

9.4.1. Entre a data de Desligamento até a data de exercício de todas as Opções Vestidas, o Participante não deverá figurar como investidor, prestador de serviços, consultor, agente, administrador, executivo, empregado ou de qualquer forma prestar serviços a qualquer sociedade que desempenhe, no território do Brasil, atividades concorrentes às desenvolvidas pela Companhia e suas Controladas. Para fins desta Cláusula, serão consideradas atividades concorrentes quaisquer negócios desenvolvidos ou distribuídos pela Companhia ou por suas Controladas, ou relacionados às atividades da Companhia ou de suas Controladas, incluindo, mas não se limitando às atividades de prestação de serviços de educação para o ensino superior, profissionalizante ou qualquer outro setor do ramo de educação que a Companhia e suas Controladas atuem.

9.4.2. Entre a data de Desligamento até a data de liquidação de todas as Opções Vestidas, o Participante não deverá: (i) aliciar, induzir ou encorajar qualquer diretor, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou suas Controladas a deixar tal cargo, emprego ou relação de prestação de serviços, conforme for o caso, ou contratar, empregar ou de outra forma atrair qualquer destas pessoas; e (ii) induzir ou encorajar qualquer cliente, fornecedor, prestador de serviço ou licenciador da Companhia ou suas Controladas, atual ou potencial, ou qualquer outra pessoa que possua um relacionamento comercial significativo com a Companhia e suas Controladas, a rescindir ou modificar tal relacionamento atual ou potencial.

9.4.3. Durante o período de 5 (cinco) anos após o Desligamento, o Participante não deverá divulgar, revelar ou comunicar, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou utilizar ou por outro meio explorar em benefício próprio ou de qualquer pessoa salvo a Companhia, suas Controladas e advogados e consultores tributários (desde que estejam submetidos ao dever de confidencialidade nos mesmos termos aqui previstos), quaisquer informações constantes deste Plano bem como quaisquer outras informações confidenciais da Companhia e suas Controladas, sendo certo que a obrigação de confidencialidade não impedirá o

Participante de divulgar informações confidenciais se e na medida em que tal divulgação seja especificamente exigida por lei; ficando entendido, todavia, que caso a divulgação seja exigida pela lei, o Participante deverá, na medida do razoavelmente possível, notificar imediatamente a Companhia dessa exigência antes de fazer qualquer divulgação, de forma que a Companhia possa buscar uma proteção adequada. Caso a Companhia não consiga obter tal proteção ou outra tutela apropriada, o Participante fornecerá somente a parte das informações confidenciais que estiver legalmente obrigado a divulgar.

10. Operação Relevante, Reorganização Societária Relevante ou Dissolução

10.1. Evento de Antecipação. Na hipótese de (i) ocorrer uma Operação Relevante, Reorganização Societária Relevante ou Dissolução e, cumulativamente, (ii) o Participante ser Desligado da Companhia dentro de 6 (seis) meses contados de um dos referidos eventos ("Eventos de Antecipação"), o Prazo de Carência das Opções detidas pelo Participante Desligado será integralmente antecipado, de modo que o Participante deverá exercer as Opções em até 60 (sessenta) dias após a data do Desligamento.

10.2. Na hipótese de um Desligamento decorrente de uma Operação Relevante, o Conselho de Administração poderá optar pela liquidação das Opções em dinheiro, considerando o preço das ações na bolsa de valores no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento.

10.3. Para os fins desta Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, serão considerados Eventos de Antecipação os seguintes eventos:

(a) Operação Relevante: a consumação de uma operação ou série de operações correlatas de aquisição de ações de emissão da Companhia por um único acionista ou por mais de um acionista sob controle comum, que envolva a aquisição de mais do que 30% (trinta por cento) do capital social total da Companhia. Para que não parem dúvidas, não será considerada uma Operação Relevante: (i) a transferência de ações de emissão da Companhia entre os acionistas atuais, direta ou indiretamente, e/ou entre os acionistas atuais e suas Afiliadas e/ou herdeiros e/ou sucessores legais, a qualquer título, inclusive, mas não limitado, em razão de reorganizações societárias, sucessão legal ou testamentária, doação e/ou alienação; e (ii) operações que não representem a alienação de ações de emissão da Companhia pelos atuais acionistas a um terceiro em contrapartida ao pagamento de um preço em dinheiro aos acionistas vendedores, incluindo, mas não limitado, operações de aumento de capital com ou sem a cessão do direito de preferência, permuta de ações e/ou reorganizações societária ("Operação Relevante").

(b) Reorganização Societária Relevante: a consumação de uma operação de reorganização societária em que o patrimônio líquido da Companhia passe a representar 50% (cinquenta por cento) ou menos do patrimônio líquido da nova Companhia.

(c) Dissolução: a dissolução da Companhia.

11. Regulamentação Aplicável

11.1. Direito de Preferência dos Acionistas. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou exercício de Opções, sendo certo que a Companhia poderá alienar ações em tesouraria para satisfazer as Opções.

11.2. Alterações. Salvo na hipótese da Cláusula 11.3 abaixo, quaisquer alterações a este Plano somente serão aplicáveis para os Contratos de Opção celebrados após a data da respectiva alteração.

11.3. Superveniência Legal. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra que tenha impacto na Companhia e no Plano, poderá levar a revisão integral do Plano, resguardado o racional econômico das Opções outorgadas aos Participantes.

12. Reestruturação Societária

12.1. Reestruturação Societária. A outorga de Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia e suas Controladas de se envolverem em operações de reorganização/reestruturação societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e qualquer outra forma de reestruturação societária ("Reestruturação"), observadas as disposições da Cláusula 10.3**Erro! Fonte de referência não encontrada.**(b).

12.1.1. O Conselho de Administração poderá determinar, a seu exclusivo critério, mantendo-se o mesmo racional econômico das Opções adquiridas pelos Participantes, e sem prejuízo de outras medidas: (a) a substituição das ações objeto das Opções por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia, desde que o faça nos exatos termos e condições do Plano, sendo que caso a Reestruturação resulte em transferência de controle, as ações objeto das Opções serão substituídas por ações da nova controladora, devendo assim ser feito nos exatos termos e condições do Plano; (b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício das Opções, de forma a assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro da quantia a que o Participante faria jus caso tivesse exercido as Opções e alienado suas respectivas Ações, nos termos do Plano.

13. Data de Vigência

13.1. Vigência. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e expirará, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor, anteriormente adquiridas.

14. Disposições Complementares

14.1. Tutela Específica. As obrigações contidas no Plano, no Programa e no Contrato de Opção são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título e a todo

tempo. Fica estabelecido que tais obrigações estão sujeitas à tutela específica, na forma da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), conforme alterada.

14.2. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano, do Programa e do Contrato de Opção e de quaisquer outros instrumentos firmados em decorrência de referidos documentos têm caráter personalíssimo e não poderão ser cedidos ou transferidos pelo Participante a terceiros, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da Companhia ou de suas Controladas.

14.3. Lei Aplicável e Solução de Controvérsias. Este Plano será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e quaisquer alegações ou controvérsias oriundas ou em conexão com este Plano deverão ser solucionadas de forma prevista no Contrato de Opção.

* * * *